

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXXIII • Nº 208

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 29 de dezembro de 2006

# Trabalho resulta em mais de 11 mil propostas analisadas

Assembléia encerra 15ª Legislatura com saldo positivo. Este ano, 1.770 matérias acatadas

FERNANDO SILVA

Mais de 11 mil proposições analisadas e 597 reuniões plenárias, entre ordinárias e extraordinárias, realizadas. Esse é o resultado do trabalho da 15ª Legislatura da Assembléia Legislativa. No total, os parlamentares aprovaram, em Plenário, 11.256 proposições, sendo 867 projetos de lei ordinária, 41 projetos de lei complementar, 208 projetos de resolução, seis Propostas de Emenda à Constituição (PECs), 5,8 mil indicações e 4,2 mil requerimentos. Cento e noventa e três matérias continuam tramitando na Casa e 123 rejeitadas. A Assembléia realizou, ainda, 178 reuniões solenes e outras cinco especiais.

Para o presidente da Casa, deputado Romário Dias (PFL), o período foi muito produtivo, com a aprovação de ações importantes para o Estado, tanto de autoria de parlamentares, quanto do Executivo, Judiciário, Ministério Público (MPPE) e Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Entre as iniciativas destacadas pelo presidente, estão as que tratam da refinaria de petróleo que está sendo construída em Suape pela Petrobras em parceria com a estatal venezuelana PDVSA, de iniciativa do Executivo; a que proíbe o fumo em ambientes fechados, de autoria parlamentar; e a que trata de equiparação salarial dos promotores de Justiça com os subsídios dos juizes, proposta pelo MPPE.

"Foi um período muito fértil, tivemos vários avanços e ações relevantes para Pernambuco. Na Assembléia, contabilizamos avanços importantes nas áreas de comunicação, informática e recursos humanos. Foram implementados projetos como o Memória Viva, em parceria com a Fundação Getúlio Vargas, que resgatará a história do Estado e do País por meio de depoimentos; a modernização do sistema legislativo e a implantação do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores da Casa", salientou.

No ano de 2006, foram apresentadas 1.836 matérias. Dessas, 1.770 foram aprovadas, 12 rejeitadas, cinco retiradas de pauta e 36 continuam tramitando. Do total de 237 projetos de lei complementar e ordinária apresentados este ano, seis foram de autoria da Mesa Diretora da Alepe, dois de autoria de Comissões Permanentes da Casa, 51 de iniciativa parlamentar, 164 oriundos do Poder Executivo, seis do Poder Judiciário, quatro do MPPE e quatro do TCE. O trabalho das Comissões da Casa também teve destaque. Durante o ano de 2006, 1.163 pareceres foram emitidos pelos colegiados.

**ARQUIVO** - Sete dos 22 projetos do pacote encaminhado pelo Governo do Estado não foram aprovados. Com o término, ontem, do período legislativo ordinário, as matérias serão arquivadas. Entre as propostas, estão a que concretiza a autonomia



**IMPORTÂNCIA** - Presidente da Casa, Romário Dias, ressaltou proposição que trata da refinaria de petróleo instalada em Suape

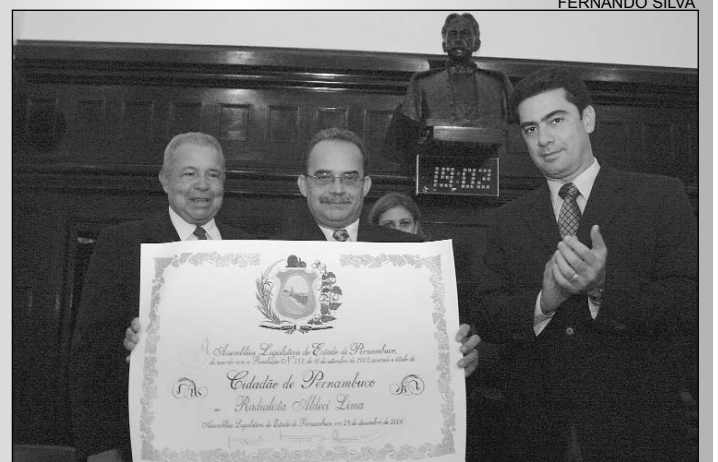
financeira da Defensoria Pública do Estado e a que beneficia os comandantes da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Chefe da Casa Militar, garantindo-lhes o direito de se aposentar com o mesmo salário que recebiam, na ativa, quando ocupavam os cargos.

O presidente Romário Dias lamentou que as matérias tenham sido arquivadas. "Do pacote encaminhado pelo Executivo, 15 projetos foram aprovados, mas outros sete não foram alvo de consenso entre as bancadas de Governo e de Oposição. Com isso, lamentavelmente, eles serão arquivados e só voltarão à pauta se o governador eleito, Eduardo Campos (PSB), encaminhar projetos modificando os atuais ou solicitar o desarquivamento", esclareceu.

## Título de Cidadão

O radialista paraibano Aldeci Lima foi homenageado, ontem, na Assembléia Legislativa com o Título de Cidadão de Pernambuco, sugerido pelo deputado Sebastião Rufino (PFL). O 2º vice-presidente da Casa, deputado Raimundo Pimentel (PSDB), presidiu a

cerimônia e ressaltou o trabalho de Aldeci, que, "apesar, de ser natural de Rio Tinto, município paraibano, sempre teve sua história ligada a Pernambuco". Rufino citou a carreira militar do homenageado, que é primeiro-tenente da reserva do Exército, além do trabalho como radialista em diversas emissoras do Estado. "Os companheiros que convivem com Lima expressam sempre o conceito de um homem sincero, honesto e amigo. Por onde passou soube unir e manter acesa a chama da amizade", observou. Lima agradeceu e disse que sempre se sentiu pernambucano. "O título reflete o apoio que obtive da minha família e dos meus companheiros de trabalho", alegou.



FERNANDO SILVA

# Finanças aprecia 237 projetos em 2006

## Criação da Setur e da Apevisa está entre os destaques

Os projetos de lei que criam a Secretaria Estadual de Turismo (Setur) e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) foram dois dos 237 apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação durante este ano. Desse total, 201 foram aprovados, seis rejei-

tados, sendo três por inconstitucionalidade e oito, retirados de tramitação por solicitação dos autores. O relatório das atividades do colegiado em 2006 foi entregue, ontem, pelo presidente do colegiado, deputado Sebastião Rufino (PFL), ao presidente da Alepe, Romário Dias (PFL).

Na ocasião, o parlamentar agradeceu a atenção que recebeu da Mesa Diretora. "Cumprimos o nosso dever com muita seriedade e eficiência porque tivemos o apoio incondicional da Casa", afirmou Rufino. O deputado reconheceu a contribuição dos membros titulares e suplentes, dos assessores, secretários e

estagiários que compõem o colegiado. No decorrer deste ano, o grupo de trabalho realizou 30 reuniões ordinárias, quatro extraordinárias e oito audiências públicas.

Também receberam agradecimentos o governador Mendonça Filho (PFL) e o senador eleito Jarbas Vasconcelos (PMDB), que "sempre



RELATÓRIO - Rufino (d) entregou texto a Romário Dias

se mostraram interessados com relação aos projetos e ao trabalho da Comissão". Rufino ainda elogiou a atuação da equipe da Assistência de Comunicação Social da Alepe e da imprensa local na cobertura das reuniões.

## Balanço da 15ª Legislatura

### Teresa Leitão

Representando o Partido dos Trabalhadores, a deputada Teresa Leitão enalteceu a participação da legenda nos últimos quatro anos na Assembleia Legislativa. Líder da bancada do PT, a parlamentar lembrou a influência que a legenda exerceu no Plenário, tanto no comando da Oposição, com os deputados Sérgio Leite e Isaltino Nascimento, quanto nas discussões de temas relevantes para o Estado.

"Em alguns momentos, parecíamos a Câmara de Vereadores discutindo a administração do prefeito do Recife, João Paulo (PT). Em outros, a Câmara Federal, pois avaliávamos o Governo Lula (PT). Essas pautas fizeram com que os debates evoluíssem, sendo bom para o partido e para a Assembleia", ponderou.

Vice-presidente das Comissões de Educação e Cultura e de Defesa dos Direitos da Mulher, Teresa



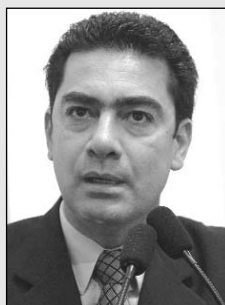
também comemorou o fato de a bancada voltar a contar com cinco petistas em 2007. Na atual legislatura, a mesma quantidade foi eleita, mas houve a desistência da deputada Ceça Ribeiro, que trocou o PT pelo PSB.

A petista também comentou a mudança na atuação da legenda, que, nos últimos oito anos, agiu como Oposição e, agora, estará como aliada do Governo Eduardo Campos (PSB). "Dizem que, no máximo, seremos situação até três meses, depois, iremos romper a aliança, mas lembro que estamos acostumados a ser Governo. Somos nas Capitais, nos Estados e na Presidência da República. Seremos Governo do modo como o PT sempre soube ser, sem abandonar os movimentos sociais e a consciência política", afirmou.

### Raimundo Pimentel

O segundo vice-presidente da Mesa Diretora da Casa, Raimundo Pimentel (PSDB), usou a tribuna, ontem, para se despedir desta legislatura e dos parlamentares que não se reelegeram. Ele agradeceu a todos os deputados, funcionários da Assembleia Legislativa, elogiou a atuação de Romário Dias (PFL) à frente da Presidência da Alepe e considerou o exercício parlamentar enriquecedor.

De acordo com Pimentel, o grupo eleito no período 2003/2006 forma uma das melhores legislaturas da recente história política do Estado. "É muito compensador representar o povo pernambuco-



cano, ser porta-voz de muitos companheiros. Nem a profissão de médico que exerço com tanto prazer e orgulho compara-se ao sentimento de servir à Casa de Joaquim Nabuco", enfatizou. Raimundo destacou ainda que, durante estes quatro anos, construiu não apenas relações políticas, mas fraternas, fez grandes amigos.

Ao desejar feliz ano novo, o tucano ressaltou o "sentimento de tristeza" pela ausência dos parlamentares que não foram reeleitos e frisou a responsabilidade dos novos que ocuparão uma cadeira na Assembleia Legislativa.

### Adelmo Duarte

Após cumprir o primeiro mandato, o pefelista Adelmo Duarte se despediu do Parlamento Estadual. "Aprendi muito e exerci o mandato conferido pelo povo pernambucano com disciplina, responsabilidade e consciência do dever cumprido", afirmou, agradecendo o apoio do presidente Romário Dias (PFL) e do 1º secretário, João Negromonte (PMDB).

O pefelista destacou o êxito alcançado na defesa de obras importantes para o desenvolvimento das cidades que formam sua base eleitoral, entre elas, Lajedo, Cachoeirinha e Canhotinho, no Agreste. "O sistema de abastecimento de água de Lajedo contribuirá para o crescimento daquele município, além da ampliação dos sistemas de água de Cachoeirinha e Lagoa dos Gatos. Também lutei para que fosse construída a estrada que liga Ibirajuba à BR-423", disse.



Adelmo agradeceu ainda o apoio recebido do ex-governador Jarbas Vasconcelos (PMDB) e do governador Mendonça Filho (PFL) e destacou "a competência dos funcionários da Assembleia e da Imprensa".

Em apartes, diversos parlamentares o cumprimentaram "Adelmo é um exemplo de dignidade e amor ao próximo", disse o presidente Romário Dias. Os pefelistas Roberto Liberato e Maviel Cavalcanti, Raimundo Pimentel (PSDB), Cleiton Collins (PSC), Augusto César (PTB) Teresa Leitão (PT), Augusto Coutinho (PFL) e Jacilda Urquiza (PMDB) concordaram que a ausência de Duarte no Parlamento deixará saudades. Silvio Costa (PMN), Sebastião Rufino (PFL), Roberto Leandro (PT), Isaltino Nascimento (PT), José Queiroz (PDT), Alf (PTB) e Dilma Lins (PFL) enfatizaram a "lealdade e humildade" de Adelmo.

### Isaltino Nascimento

O diálogo marcou a atuação da Oposição nos últimos quatro anos na Assembleia Legislativa. A avaliação foi feita, ontem, pelo deputado Isaltino Nascimento (PT), que fez um balanço político da bancada e de sua gestão enquanto líder. "Estivemos presentes nas questões importantes e estratégicas para o Estado e denunciávamos e cobrávamos aquelas que entendíamos ferir os interesses da população", frisou, destacando também as lideranças de Sérgio Leite (PT) e Augusto César (PTB), que o antecederam.



Nascimento elogiou a Imprensa, funcionários da Casa e a atuação do presidente, deputado Romário Dias (PFL), a quem classificou de "grande maestro".

Entre as conquistas citadas pelo petista, estão a proporcionalidade do número de governistas e de oposicionistas nas Comissões Permanentes e no tempo para o Pequeno e Grande Expedientes. Nascimento criticou, entretanto, a falta de acesso à senha do Sifem.

De acordo com o petista, a relação com os líderes da bancada governista, Bruno Araújo e Pedro Eurico, ambos do PSDB, também foi positiva.

### José Queiroz

A atuação dos funcionários da Assembleia Legislativa foi destacada, ontem, por José Queiroz (PDT). Para o parlamentar, sem a dedicação deles o trabalho dos deputados ficaria prejudicado. "São os servidores que fazem esta Casa", enfatizou, saudando, especialmente, os funcionários do seu gabinete, das Assistenças do Legislativo e de Comunicação.

Queiroz também se congratulou com



os integrantes da Mesa Diretora, principalmente, com o presidente da Casa, deputado Romário Dias (PFL), e com o primeiro-secretário, João Negromonte (PMDB). "O presidente, por seis anos, tem conduzido a Assembleia com firmeza e retidão e, por isso, é merecedor do reconhecimento de todos", frisou. A imprensa que acompanha o Parlamento também foi lembrada pelo parlamentar.

## Atas

### ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

**Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados Romário Dias, João Negromonte, Izaías Régis, Ana Cavalcanti e Adelmo Duarte.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2006 (dois mil e seis), às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos Deputados Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueiró, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Mavial Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Raul Henry, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa e Teresa Leitão. Justificaram suas ausências os Deputados Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Nelson Pereira, Ricardo Teobaldo, Sebastião Oliveira Júnior e Soldado Moisés. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo Secretários os Deputados João Negromonte e Guilherme Uchôa. Lida, é aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente manda o mesmo à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, com a palavra a Deputada Jacilda Urquisa para em seu discurso fazer sua despedida do Poder Legislativo, onde ocupou o honroso cargo de representante do povo. Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente em nome de todos que fazem a Casa Joaquim Nabuco enaltece a pessoa da ilustre Parlamentar, afirmando que ela deixará uma grande lacuna nesta Casa de Leis. Segue-se na tribuna o Deputado Augusto Coutinho, que vem informar com grande satisfação que a Secretaria de Saúde do município de Condado receberá prêmio de destaque nacional. Logo após, usa da palavra o Deputado José Queiroz, (assume a Presidência o Deputado João Negromonte), para em breves palavras fazer uma retrospectiva da intenção do atual Governo em ocupar o prédio da Rede Ferroviária Federal (Refesa), o que até a presente data não ocorreu completamente. Prosseguindo, ocupa a tribuna o Deputado Isaltino Nascimento que, em sua oratória, vem comentar matérias publicadas nos principais jornais do Estado sobre a brilhante participação cultural do Alto José do Pinho. Finalizando, cobra providências das autoridades competentes no sentido de apurar a morte de três jovens moradores do citado Alto. (Reassume a Presidência o Deputado Romário Dias). Finalmente com a palavra o Deputado Pedro Eurico, último orador inscrito, para inicialmente contestar o pronunciamento do Deputado José Queiroz, afirmando que o mesmo está completamente equivocado quanto à aquisição do prédio da Refesa pelo Governo do Estado. Concluindo, enaltece a figura plural da Deputada Jacilda Urquisa, destacando a sua dignidade. Anunciado o Grande Expediente, usa a tribuna o Roberto Liberato que em longo pronunciamento vem fazer discurso de despedida da Casa Joaquim Nabuco, ocasião em que historia sua vida parlamentar desde a época em que era vereador de Caruaru até os dias atuais. O orador foi apertado pelos Deputados Augusto Coutinho, Ettore Labanca, Pedro Eurico, Izaías Régis, João Negromonte, José Queiroz, Elias Lira, (assume a Presidência o Deputado Izaías Régis), Mavial Cavalcanti, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino, Geraldo Coelho, Sílvio Costa, Jacilda Urquisa, (assume a Presidência a Deputada Ana Cavalcanti), Adelmo Duarte, Ciro Coelho e Romário Dias. Por último, com a palavra o Deputado Roberto Leandro para agradecer a todos que contribuíram diretamente e indiretamente nestes quatro anos que ocupou uma cadeira na Assembléia Legislativa de Pernambuco. O orador foi apertado pelos Deputados Sílvio Costa, Izaías Régis, José Queiroz, Ettore Labanca, Sebastião Rufino, (assume a Presidência o Deputado Adelmo Duarte), Jacilda Urquisa, Ana Cavalcanti, (reassume a Presidência a Deputada Ana Cavalcanti), Adelmo Duarte e Romário Dias. (Reassume a Presidência o Deputado Romário Dias). Encerrado o Grande Expediente, o Senhor Presidente passa à Ordem do Dia. Em votação, são aprovados em segunda discussão o Substitutivo de nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária de nº 1280/2006 e o Projeto de Lei Ordinária de nº 1405/2006. Submetido ao Plenário é aprovado, em primeira discussão, o Projeto de Lei Ordinária de nº 323/2003. Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente comunica aos seus pares que por acordo de lideranças ficam retiradas de pauta as seguintes proposições: Projetos de Leis Complementar, Ordinária e o Substitutivo, respectivamente, de nºs 1437/2006, 1416/2006, 1472/2006; 01 ao Projeto de Lei Ordinária de nº 1357/2006; 1469/2006, 1473/2006 e 1477/2006. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra em caráter solene, para logo mais, às dezoito horas e quarenta minutos.

## PODER LEGISLATIVO

**Mesa Diretora:** Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Ettore Labanca; 2º Vice-Presidente, Deputado Raimundo Pimentel; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Guilherme Uchôa; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretária, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral,** Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditagem,** Delzuita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa,** Cláudia Lucena; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos; **Estagiários:** Gustavo Paes, Luís Moraes Araújo, Monique Cabral, Patrícia Alves e Paulo Marinho. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** [dimprensa@alepe.pe.gov.br](mailto:dimprensa@alepe.pe.gov.br).

**Nosso endereço na Internet** <http://www.alepe.pe.gov.br>

### ATA DA QUADRAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

**Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado Sebastião Rufino.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2006 (dois mil e seis), às 18 (dezoito) horas e 40 (quarenta) minutos, com a presença inicial dos Deputados Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueiró, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Dilma Lins, José Queiroz, Malba Lucena, Roberto Leandro e Sebastião Rufino. Às dezoito horas e quarenta minutos, o mestre-de-cerimônias, Senhor Hildebrando Marques, dá início à solenidade de entrega do Troféu Leão do Norte, confeccionado pelo escultor Jobson Figueiredo Alves, às Deputadas Ceça Ribeiro e Carla Lapa. Em seguida, o mestre-de-cerimônias convida os Senhores: Deputado Sebastião Rufino – neste ato representando o Deputado Romário Dias, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco; Yves Ribeiro – Prefeito da cidade do Paulista; Braga Sá – Secretário do município de Caruaru, neste ato representando o Prefeito Tony Gel; Eva Maria de Andrade – Superintendente Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco; Deputada Ceça Ribeiro – Agraciada com o Prêmio Leão do Norte pela atuação parlamentar em defesa dos interesses educacionais; e a Deputada Carla Lapa – Agraciada com o Prêmio Leão do Norte pela atuação na esfera econômico-administrativa, para compor a Mesa dos trabalhos. Prosseguindo, o mestre-de-cerimônias passa a palavra ao Senhor Presidente, o qual declara aberta a reunião solene que tem como finalidade fazer a entrega do Troféu Leão do Norte, às Deputadas Ceça Ribeiro, pela atuação parlamentar em defesa dos interesses educacionais e Carla Lapa, pela atuação na esfera econômico-administrativa. Logo após, o mestre-de-cerimônias convida a todos para, de pé, ouvirem o Hino Nacional cantado pelo Coral da Assembléia Legislativa – Vozes de Pernambuco, regido pelo maestro Beltrão. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente profere algumas palavras alusivas ao evento parabenizando as Deputadas Ceça Ribeiro e Carla Lapa, agraciadas com o Troféu Leão do Norte, pela brilhante atuação na área de interesses educacionais e na esfera econômico-administrativa, respectivamente. Em seguida, o Senhor Presidente convida a Senhora Judite Ribeiro para fazer a entrega do Troféu Leão do Norte, pela atuação parlamentar em defesa dos interesses educacionais, à Deputada Ceça Ribeiro. Continuando, usa a tribuna a Deputada Ceça Ribeiro a qual vem agradecer penhoradamente a todos que contribuíram diretamente e indiretamente para que a mesma alcançasse a premiação do Troféu Leão do Norte na área de educação. Logo após, o Senhor Presidente convida o ex-Deputado Carlos Lapa para fazer a entrega do Troféu Leão do Norte, pela atuação parlamentar na esfera econômico-administrativa, à Deputada Carla Lapa. Com a palavra a Deputada Carla Lapa que, em sua oratória, vem falar do seu empenho e de sua equipe que trabalharam diuturnamente unidas no sentido de representar com altivez o povo pernambucano, culminando com a referida conquista. Prosseguindo, o Coral Vozes de Pernambuco presta homenagem às Deputadas Ceça Ribeiro e Carla Lapa. Logo após, o mestre-de-cerimônias convida a todos para, de pé, ouvirem o Hino de Pernambuco cantado pelo Coral da Assembléia Legislativa – Vozes de Pernambuco, regido pelo maestro Beltrão. Faltaram à presente reunião os Deputados Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, João Negromonte, Lourival Simões, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Raul Henry, Ricardo Teobaldo, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Por último, o mestre-de-cerimônias passa a palavra ao Senhor Presidente, o qual declara encerrada a presente reunião convocando outra em caráter extraordinário, para logo mais, às vinte horas.

### ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

**Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado Romário Dias.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de 2006 (dois mil e seis), às 20 (vinte) horas, com a presença inicial dos Deputados Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueiró, Antônio Moraes, Augusto César, Augusto Coutinho, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Mavial Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Raul Henry, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa e Teresa Leitão. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo Secretários os Deputados João Negromonte e Guilherme Uchôa. Lidas, são aprovadas as atas das reuniões anteriores. Não havendo Expediente a ser lido, o Senhor Presidente passa à Ordem do Dia. Em votação,

são aprovados em segunda discussão os Projetos de Lei Ordinária de nºs 323/2003, 1447/2006 e 1460/2006. Faltaram à presente reunião os Deputados Betinho Gomes, Bruno Araújo, Bruno Rodrigues, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Nelson Pereira, Ricardo Teobaldo, Sebastião Oliveira Júnior e Soldado Moisés. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra para amanhã às dez horas.

### ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

**Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados Raimundo Pimentel e Romário Dias.**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2006 (dois mil e seis), às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos Deputados Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Antônio Figueiró, Antônio Moraes, Augusto César, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Elias Lira, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti, Nelson Pereira, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Raul Henry, Ricardo Teobaldo, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Justificaram suas ausências os Deputados Ana Rodovalho, Augusto Coutinho, Bruno Rodrigues, Ciro Coelho, Ettore Labanca, Guilherme Uchôa, Izaías Régis, João Negromonte, Pastor Cleiton Collins, Roberto Leandro e Sílvio Costa. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo Secretários os Deputados Antônio Moraes e Manoel Ferreira. Lidas, são aprovadas as atas das reuniões anteriores. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente manda o mesmo à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, ocupa a tribuna o Deputado Isaltino Nascimento que, na qualidade de integrante da Comissão Especial de Defesa do Direito da Mulher, vem demonstrar grande preocupação com o número alarmante de agressões contra as mulheres. Concluindo, afirmou que a cada vinte e oito horas uma mulher é assassinada em Pernambuco, oportunidade em que pede providências urgentes para sanar este grave problema. Segue-se com a palavra o Deputado Antônio Moraes para, em sua oratória, externar sua preocupação com a crise que se instalou na área do turismo, principalmente depois do caos que vem acontecendo nos aeroportos do País. Finalizando, responsabilizou o Governo Federal pela gravidade do problema. Logo após, usa a tribuna o Deputado Antônio Figueiró que vem falar de sua satisfação pela aprovação do Projeto de Lei que recria a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene. Com a palavra o Deputado Betinho Gomes, o qual vem cobrar do Governo Federal recursos para as obras do Programa Habitat Brasil. Ao final, vem informar que tal iniciativa beneficia as comunidades de Vila Manchete, em Olinda, Charnequinha, no Cabo de Santo Agostinho, além de Sítio Grande e Dancing Days, no Recife. Finalmente ocupa a tribuna a Deputada Teresa Leitão, última oradora inscrita, que em seu discurso vem questionar a realização de duas obras no município de Limoeiro no agreste do Estado. A primeira a respeito da demolição da Gerência Regional de Educação – Gere, do citado município; e a segunda do Ginásio de Limoeiro, onde as obras de reforma estão paralisadas. Anunciado o Grande Expediente, usa da palavra o Deputado José Queiroz, único orador inscrito, o qual vem tecer alguns comentários sobre reunião da bancada de oposição no sentido de decidir com a máxima urgência quais matérias teriam prioridade de aprovação imediata com intuito de se chegar a um consenso entre o atual e o futuro governo. O orador foi apertado pelos Deputados Antônio Moraes, Nelson Pereira, Alf, Pedro Eurico, (assume a Presidência o Deputado Romário Dias), Isaltino Nascimento e Ana Cavalcanti. Encerrado o Grande Expediente, o Senhor Presidente passa à Ordem do Dia. Em votação são aprovados em única discussão os Pareceres de nºs 6890/2006 e 6891/2006, da Décima Quinta Comissão, que oferecem redação final aos Projetos de Lei Ordinária de nºs 1429/2006 e 1433/2006. Aberta a discussão em Plenário do Projeto de Lei Complementar de nº 1418/2006, e não havendo oradores inscritos o Senhor Presidente a encerra. Logo após, o Senhor Presidente informa ao Plenário que a votação obedecerá ao processo nominal. (Assumem, respectivamente, a Primeira e a Segunda Secretarias os Deputados Sérgio Leite e Carla Lapa). Em seguida, o Senhor Presidente determina ao Primeiro Secretário que proceda a chamada dos Senhores Parlamentares para votação. Isto feito votam **SIM** os Deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Antônio Figueiró, Antônio Moraes, Augusto César, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Elias Lira, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti, Nelson Pereira, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Raul Henry, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Soldado Moisés e Teresa Leitão (34). Deixaram de votar os Deputados Ana Rodovalho, Augusto Coutinho, Bruno Rodrigues, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Dilma Lins, Ettore Labanca, Guilherme Uchôa, Izaías Régis, João Negromonte, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Sílvio Costa por estarem ausentes do Plenário e o Deputado Romário Dias, Presidente deste Poder, em virtude do que dispõe o artigo 60, inciso VI, alínea "B" do Regimento Interno (15). Sendo, por conseguinte aprovado em primeira discussão o Projeto de Lei Complementar de nº 1418/2006 (com Emenda Modificativa de nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça). Distribuído à Oitava Comissão o Projeto de Lei Ordinária de nº 1470/2006, usa da palavra o Deputado Mavial Cavalcanti, relator designado, que oferece parecer favorável à matéria, sendo acompanhado pela maioria dos integrantes daquele colegiado presentes. Em votação, é aprovado em primeira discussão o Projeto de Lei Ordinária de nº 1470/2006. Submetido ao Plenário é aprovado, em primeira discussão, o Projeto de Lei Ordinária de nº 1471/2006. Aberta a discussão em Plenário do Projeto de Lei Ordinária de nº 1435/2006, discute a matéria o Deputado Sérgio Leite. Encerrada a discussão, é aprovado em primeiro turno o Projeto de Lei Ordinária de nº 1435/2006 (com Emenda Modificativa de nº 01, de autoria do Poder Executivo). Em votação são aprovados em primeira discussão os Projetos de Lei Ordinária de nºs 339/2003, 883/2005 (este com as seguintes emendas: Modificativa de nº 01 e Aditiva de nº 02, ambas da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça) e 925/2005. Aberta a discussão em Plenário do Projeto de Resolução de nº 1450/2006, e não havendo oradores inscritos o Senhor Presidente a encerra. Logo após, o Senhor Presidente informa ao Plenário que a votação obedecerá ao processo nominal. (Assumem, respectivamente, a Primeira e a Segunda Secretarias os Deputados Sérgio Leite e Carla Lapa). Em seguida, o Senhor Presidente determina ao Primeiro Secretário que proceda a chamada dos Senhores Parlamentares para votação. Isto feito votam **SIM** os Deputados:

Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Antônio Figueiró, Antônio Moraes, Augusto César, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Elias Lira, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Raul Henry, Ricardo Teobaldo, Roberto Liberato, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Soldado Moisés e Teresa Leitão (34). Deixaram de votar os Deputados Ana Rodovalho, Augusto Coutinho, Bruno Rodrigues, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Dilma Lins, Ettore Labanca, Guilherme Uchôa, Izaías Régis, João Negromonte, Nelson Pereira, Pastor Cleiton Collins, Roberto Leandro, Sílvio Costa por estarem ausentes do Plenário e o Deputado Romário Dias, Presidente deste Poder, em virtude do que dispõe o artigo 60, inciso VI, alínea "B" do Regimento Interno (15). Sendo, por conseguinte aprovado em única discussão o Projeto de Resolução de nº 1450/2006. Submetida ao Plenário é aprovada em única discussão a Indicação de nºs 5825/2006, o mesmo ocorrendo com os Requerimentos de nºs 4269/2006 a 4271/2006. Esgotada a pauta, o Senhor Presidente despacha a publicação as Indicações de nºs 5828/2006 e 5829/2006, de autoria do Deputado Aglailson Júnior, que foram apresentadas na reunião de hoje, conforme resumo a seguir: Pelo Deputado Aglailson Júnior, apelos ao Governador do Estado e ao Secretário de Infra-estrutura, no sentido de providenciarem a construção de uma barragem no Engenho Gameleira; e a pavimentação da estrada que liga o antigo Engenho Serra Grande à BR 232, esses no município de Vitória de Santo Antão. (Sendo **Deferido** o Requerimento do Deputado Sebastião Rufino convocando reunião em caráter extraordinário para o dia trinta de novembro de dois mil e seis, às vinte horas). Em seguida, o Senhor Presidente encaminha a Primeira, Segunda e Terceira Comissões a seguinte proposição: Substitutivo de nº 01, de autoria do Deputado Sérgio Leite, ao Projeto de Lei nº 1435/2006. Faltaram à presente reunião os Deputados: Claudiano Martins e Dilma Lins. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra em caráter extraordinário, para logo mais, às dezoito horas e quarenta minutos.

## Expediente

**CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2006.**

## EXPEDIENTE

**PARECER Nº 7087** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 323. A Imprimir.

**PARECER Nº 7088** - DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1290, juntamente com as Emendas nºs 01, 02 e 03. A Imprimir.

**PARECERES Nºs 7089, 7090, 7091, 7092, 7093 E 7094** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 323, 435, 1280, 1405, 1447 e 1460. A Imprimir.

**OFÍCIO Nº 324** - DA CHEFE DE GABINETE, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA CULTURA prestando esclarecimento acerca da indicação nº 5763, do Deputado Antônio Figueiró. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 118** - DO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL comunicando que o Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária realizada em 13 de dezembro de 2006, por maioria, julgou procedente a ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 12.343, de 29 de janeiro de 2003, do Estado de Pernambuco, estendendo essa mesma eficácia, ainda, por via de arrastamento, ao Decreto nº 24.446, de 21 de junho de 2002, dessa mesma unidade da Federação. À Publicação.

**OFÍCIO Nº 34** - DA GERENTE DA BIBLIOTECA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO informando que o Ministério Público do Estado está apurando, por decisão do Secretário de Educação, possível improbidade quanto a política implantada pela Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco no que se refere ao descarte de livros inservíveis. Inteirada.

## Ofício

## Of. nº 118-P/MC

Brasília, 14 de dezembro de 2006.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2995  
RELATOR: Ministro CELSO DE MELLO  
REQUERENTE: Procurador-Geral da República  
REQUERIDOS: Governador do Estado de Pernambuco  
Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária realizada em 13 de dezembro de 2006, por maioria, julgou procedente a ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 12.343, de 29 de janeiro de 2003, do Estado de Pernambuco, estendendo essa mesma eficácia, ainda, por via de arrastamento, ao Decreto nº 24.446, de 21 de junho de 2002, dessa mesma unidade da Federação, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a julgava improcedente.

Atenciosamente,

**Ministra Ellen Gracie**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado ROMÁRIO DIAS  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

## Pareceres de Comissão

### Parecer N° 7087/2006

**Relativo à proposição:  
Projeto de Lei Ordinária N° 323/2003**

#### 1 - Histórico

1.1- Ver a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico o Projeto de Lei Ordinária N°323/2003, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que propõe alteração nos artigos 1º e 3º da Lei 12.258 de 22 de agosto de 2002.

2.1 A Presente Proposição objetiva garantir que os demais integrantes do sistema de ensino, educadores no sentido mais amplo tenham o mesmo benefício concedido aos professores, no sentido de melhor prepará-los para uma convivência harmoniosa com os educandos, numa sociedade onde a educação não tem tido o destaque que merece, entendendo que a escola é o principal veículo pedagógico.

2.2 A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise visa alterar, dispositivo da Lei Ordinária número 12.253/2002, que estabeleceu a gratuidade para professores terem acesso a eventos culturais no Estado, pagando apenas 50% do valor cobrado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, seja pela aprovação do referido Projeto de Lei.

**Alf  
Deputado**

#### 3- Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expostas pelo Relator, opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 323/2002 de autoria da Deputada Tereza Leitão.

**Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico,  
em 28 de dezembro de 2006.**

**Presidente: Alf.  
Relator : Alf.  
Favoráveis os (2) deputados: Augusto Coutinho, Ciro Coelho.**

### Parecer N° 7088/2006

**Relativo à proposição:  
Emenda Modificativa N° 1/2006**

1.1 Vern à Comissão de Defesa da Cidadania o **Projeto de Lei Ordinária n. 1290/2006 e as Emendas ns. 01 a 03** de autoria do Deputado Sérgio Leite, para análise e emissão de parecer.

1.2 Trata-se de matéria que objetiva dispor sobre a instituição do projeto denominado Expressando Arte, que visa incentivar e divulgar ações culturais e artísticas das crianças e adolescentes tutelados pela Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, no Estado de Pernambuco.

2.1 A presente propositura é de fundamental importância para o pleno exercício da cidadania já que objetiva inserir as crianças e os adolescentes no contexto social, da qual estão alijadas.

2.2 O incentivo a cultura e a arte como garantia e promoção de direitos básicos dos menores são imprescindíveis ao desenvolvimento físico-mental sadio do indivíduo em processo de formação. O Estado deve gerar políticas públicas que venham a consagrá-los, conforme os preceitos dispostos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.3 Assim ao promovê-las, ficam os jovens protegidos da violência e da marginalidade e são socializados com humanidade e dignidade. Quanto às emendas, vem aprimorar tecnicamente o texto e suprimir parágrafo para conservar e garantir os direitos das crianças e dos adolescentes.

2.4 Por fim, evidenciado o relevante interesse público, na busca de minimizar os efeitos provocados por um problema sócio-econômico enfrentado pela população miserável e, por estar em consonância com os dispositivos legais e regimentais, o presente Projeto de Lei e suas emendas estão em condições de ser aprovado.

**Roberto Leandro  
Deputado**

3.1 Ante o exposto, os membros desta Comissão de Defesa da Cidadania opinam pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n. 1290/2006 e suas Emendas 01 a 03, todas de iniciativa do Deputado Sérgio Leite.

**Sala da Comissão de Defesa da Cidadania,  
em 28 de dezembro de 2006.**

**Presidente: Roberto Leandro.  
Relator : Roberto Leandro.  
Favoráveis os (2) deputados: Isaltino Nascimento, Jacilda Urquiza.**

## Substitutivo

### Substitutivo N° 1/2006

**Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Resolução nº 45/2003, de autoria da Deputada Carla Lapa**

**Ementa: Altera INTEGRALMENTE A REDAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 45/2003**

Art. 1º O Projeto de Resolução nº 45/2003 passa a ter a seguinte redação:  
“TÍTULO Ementa: Altera o Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco.

#### TÍTULO I DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, constituída por Deputados eleitos diretamente pelo povo pernambucano, exerce o Poder Legislativo Estadual, na forma do previsto neste Regimento, observadas as disposições constitucionais.

Art. 2º O Presidente é o representante do Poder Legislativo, cabendo-lhe legitimidade para sua defesa institucional, para responder pelos seus trabalhos e pela manutenção da ordem, no cumprimento das atribuições constitucionais da Assembléia.

Art. 3º O Palácio Joaquim Nabuco, localizado na Cidade do Recife, capital do Estado, sede da Assembléia, é o recinto das reuniões legislativas, sendo vedada a realização de atos alheios a sua competência, sem prévia autorização do Presidente.

§ 1º A Assembléia poderá ceder, a entidades públicas ou privadas, espaços para manifestações cívicas e culturais.

§ 2º A Assembléia poderá reunir-se em outro local da cidade ou do Estado:

I – por decisão da Mesa Diretora, em virtude de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados;

II – por aprovação de dois terços dos membros da Assembléia, em face de motivo relevante ou de interesse social.

§ 3º Fica assegurado o acesso ao público às reuniões da Assembléia, salvo nos casos previstos neste Regimento.

Art. 4º As deliberações de matérias em tramitação na Assembléia Legislativa, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos seus membros, salvo os casos em que se exigir quorum específico.

Art. 5º Os documentos oficiais, proposições em tramitação e deliberações da Assembléia serão publicados no Diário do Poder Legislativo, obedecidas às normas regimentais.

Art. 6º Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste Regimento serão contados levando em consideração apenas os dias em que houver reunião plenária, observando-se sempre o período estabelecido para a legislação.

Art. 7º Computar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, dentro da legislação, se o termo inicial ou final coincidir com feriado ou dia em que:

I - não haja expediente na Assembléia;

II - seja facultativo o expediente.

Art. 8º No caso de ausência de regra específica, a contagem dos prazos previstos neste Regimento observará como termo inicial:

I – no caso de ato que dependa de publicação na imprensa oficial na data de ocorrência desta;

II – nos demais casos, na ordem sucessiva de ocorrência das seguintes datas:

a) da data de ciência do ato, comprovada em ata;

b) do efetivo recebimento de documento protocolizado, por meio físico e eletrônico.

Art. 9º O Presidente, os Deputados, a Mesa Diretora e as Comissões poderão renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente em seu favor.

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA

Art. 10. Compete, exclusivamente, à Assembléia, na forma prevista na Constituição do Estado de Pernambuco:

I - eleger sua Mesa Diretora e constituir suas Comissões;

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, segurança interna, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - propor projetos de lei que crie ou extinga cargos, empregos ou funções nos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;

V - dar posse ao Governador e ao Vice-Governador do Estado, conhecer-lhes da renúncia e apreciar seus pedidos de licença;

VI - fixar os subsídios dos Deputados, do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, por lei de sua iniciativa, em conformidade com o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil;

VII - julgar as contas das autoridades públicas cuja competência lhe tenha sido deferida pelas normas constitucionais e legais;

VIII - apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo; IX - proceder à tomada de contas das autoridades públicas cuja competência lhe tenha sido deferida pelas normas constitucionais e legais;

X - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processos contra o Governador e o Vice-Governador, relativos a crime de responsabilidade, ou contra os Secretários de Estado, nos crimes conexos aos do Chefe do Poder Executivo;

XI - deliberar, por maioria absoluta, sobre a exoneração do Procurador Geral de Justiça, antes do término do seu mandato, na forma prevista em lei complementar;

XII - autorizar o Governador do Estado e o Vice-Governador, quando do exercício do cargo de Governador, a ausentarem-se do Estado por mais de quinze dias;

XIII - aprovar ou suspender a intervenção nos Municípios, salvo quando decorrente de decisão judicial;

XIV - aprovar, por maioria absoluta, a escolha dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado;

XV - solicitar, por maioria absoluta, intervenção federal para assegurar o cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como o livre exercício de suas atribuições;

XVI - apreciar, por maioria absoluta, os vetos apostos pelo Governador;

XVII - sustar, mediante decreto legislativo, os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

XVIII - fiscalizar a execução do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais;

XIX - dispor sobre os sistemas de assistência e previdência social de seus membros;

XX - requisitar, por solicitação de Deputado ou Comissão, informações e cópias autenticadas de documentos referentes a despesas realizadas por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária;

XXI - emendar a Constituição do Estado de Pernambuco, promulgar lei nos casos de silêncio do Governador, expedir decretos legislativos e resoluções;

XXII - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XXIII - propor ação direta de inconstitucionalidade, ação direta de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental, através da Mesa Diretora;

XXIV – aprovar, por maioria absoluta a indicação do Administrador – Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

XXV - aprovar a indicação de pessoas para ocupar cargos ou funções públicas, nos casos previstos em norma constitucional ou legal;

XXVI - mudar, temporariamente, sua sede, mediante autorização de dois terços dos seus membros;

XXVII - receber e apreciar pedido de renúncia de Deputado;

XXVIII – declarar ou decidir sobre a perda de mandato de Deputado, na forma e nos casos previstos no Código de Ética Parlamentar;

XXIX - autorizar, previamente, operações financeiras externas de interesse do Estado;

XXX - apreciar o relatório e a prestação de contas de interventor em Município, remetidos por intermédio do Governador;

XXXI - prover, por concurso público de provas ou de provas e títulos, os cargos vagos e criados por lei, necessários à realização de suas atividades, salvo os de confiança, assim definidos em lei;

XXXII - fiscalizar o cumprimento das normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Cabe à Assembléia, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;

II - dívida pública estadual e autorização de abertura de operações de crédito;

III - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas e matéria financeira;

IV - autorização para alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

V - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções, na Administração Pública, fixando-lhes a remuneração;

VI - criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, através de lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, dependendo de consulta prévia, mediante plebiscito às populações dos municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei;

VII – criação e extinção das Secretarias de Estado;

Parágrafo único. Compete, ainda, à Assembléia, legislar, em caráter concorrente ou supletivo, sobre as matérias previstas na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado de Pernambuco.

#### CAPÍTULO III DA LEGISLATURA E DAS SESSÕES

Art. 12. A legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 13. Em cada legislatura, serão realizadas sessões preparatórias e legislativas ordinárias, além de sessões legislativas extraordinárias, convocadas na forma regimental.

#### SEÇÃO I DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Art. 14. As sessões preparatórias serão realizadas antes do início da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias.

Art. 15. No primeiro ano da legislatura, as sessões preparatórias serão destinadas à solenidade de posse dos Deputados diplomados e à eleição da Mesa Diretora e da Comissão de Ética Parlamentar.

§ 1º A solenidade de posse dos Deputados será realizada no dia primeiro de fevereiro;

§ 2º Após a posse dos Deputados, realizar-se-á a eleição da Mesa Diretora e da Comissão de Ética Parlamentar.

Parágrafo único. A convocação para a sessão preparatória, a que se refere o caput deste artigo far-se-á antes do encerramento da segunda sessão legislativa ordinária.

Art. 16. No segundo biênio, a eleição da Mesa Diretora e da Comissão de Ética Parlamentar será realizada entre os dias primeiro de dezembro do segundo ano da legislatura e primeiro de fevereiro do ano subsequente.

#### SEÇÃO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS

Art. 17. As sessões legislativas ordinárias serão realizadas independentemente de convocação, nos períodos de primeiro de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a trinta de dezembro.

§ 1º As reuniões de abertura e de encerramento das sessões legislativas ordinárias serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º As sessões legislativas ordinárias não serão interrompidas sem a votação do plano plurianual ou encerradas sem a votação do projeto de lei das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.

#### SEÇÃO III DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 18. A Assembléia reunir-se-á em sessão extraordinária, nos períodos de recesso, quando convocada:

II – em caso de urgência ou interesse público relevante:

a) pelo Governador ou pelo seu Presidente, com a aprovação da maioria de seus membros;

b) pela maioria de seus membros.

Art. 19. Nos casos da alínea “a” do inciso II do art. 18 deste Regimento, o Presidente da Assembléia, antes da instalação, fará publicar edital de convocação dos Deputados para apreciação da solicitação de convocação extraordinária.

§ 1º A apreciação da solicitação de convocação extraordinária será realizada no prazo máximo de setenta e duas horas contados do seu recebimento.

§ 2º Aprovada a solicitação, o Presidente da Assembléia instalará a convocação extraordinária no primeiro dia útil subsequente.

Art. 20. No caso da alínea “b” do inciso II do art. 18 deste Regimento, a sessão legislativa extraordinária será instalada após a publicação do edital de sua convocação e somente se encerrará quando concluídos os trabalhos que motivaram a sua convocação ou finalizado o período de recesso parlamentar.

Art. 21. Na sessão extraordinária, a Assembléia Legislativa deliberará exclusivamente sobre as matérias constantes da pauta da convocação, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

§ 1º As matérias constantes da pauta de convocação extraordinária observarão na sua tramitação o regime de urgência.

§ 2º Ao término do período de sessão extraordinária, não tendo sido esgotada a pauta, as matérias, em tramitação, entrarão no período ordinário dos trabalhos legislativos.

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ASSEMBLÉIA

Art. 22. A estrutura organizacional da Assembléia é composta pelos seguintes órgãos:

I - Plenário, órgão deliberativo supremo;

II - Mesa Diretora, órgão diretivo, responsável pelos trabalhos administrativos e legislativos.

III - Comissões, de caráter técnico-legislativo;

Parágrafo único. Os serviços administrativos, financeiros e contábeis e a segurança interna da Assembléia serão regidos por regulamentos próprios.

#### TÍTULO II DO MANDATO PARLAMENTAR E DA POSSE

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O mandato do Deputado se inicia com a posse.

Art. 24. O prazo de posse do Deputado, no início de cada legislatura, será de trinta dias, prorrogável, nos casos de comprovação de doença, força maior ou caso fortuito, por igual período, contado a partir da data do encerramento do prazo regimental de posse.

§ 1º O diplomado ou procurador devidamente constituído deverá protocolar o pedido de prorrogação na Assessoria Legislativa antes do vencimento do prazo regimental de posse.

§ 2º O pedido de prorrogação, após lido no expediente da reunião imediatamente subsequente, será publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo.

§ 3º A prorrogação de que trata o caput deste artigo deverá ser deliberada pelo Plenário, no prazo de dois dias.

§ 4º No caso de a Assembléia Legislativa estar no período de recesso parlamentar, a deliberação de que trata o parágrafo anterior competirá à Mesa Diretora.

§ 5º No caso de pedido de prorrogação por motivo de doença, deverá ser anexado o laudo da Junta Médica da Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional da Assembléia.

Art. 25. O Suplente terá o prazo, improrrogável, de trinta dias, contados da sua convocação, para prestar compromisso e tomar posse.

§ 1º No período de recesso parlamentar, o Suplente prestará compromisso e tomará posse perante a Mesa Diretora, reunida especialmente para este fim.

§ 2º Prestado o compromisso em uma convocação, o Suplente será dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes.

#### CAPÍTULO II DA POSSE

#### SEÇÃO I DOS ATOS PRELIMINARES

Art. 26. O Deputado diplomado deverá apresentar à Mesa Diretora, através da Assessoria Legislativa, pessoalmente ou por intermédio de seu Partido, até o dia trinta e um de janeiro do ano de instalação da legislatura, o original ou cópia devidamente autenticada do diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e declaração de bens.

§ 1º O nome parlamentar será composto de no máximo três elementos.

§ 2º Ocorrendo coincidência entre nomes parlamentares, terá prioridade o Deputado que já exerceu o maior número de mandatos na Assembléia Legislativa ou, em caso de empate com base neste critério, o mais votado nas últimas eleições para Deputado.

§ 3º A Mesa Diretora poderá vetar a indicação de cognome que atente contra a moral e os bons costumes.

Art. 27. A Mesa Diretora organizará a relação nominal dos Deputados diplomados, em ordem alfabética de seus nomes parlamentares, indicando as respectivas legendas partidárias que será publicada e utilizada para verificação de quorum e registro de presença dos Deputados, nas reuniões plenárias.

#### SEÇÃO II DA SOLENIDADE E DO RITO DE POSSE

Art. 28. A posse do Deputado dar-se-á mediante prestação de compromisso e assinatura do termo de posse, na forma prevista neste Regimento.

Art. 29. No primeiro ano da legislatura, os Deputados diplomados reunir-se-ão, às quinze horas do dia primeiro de fevereiro, na sede da Assembléia, para a solenidade de posse.

§ 1º Assumirá a direção dos trabalhos, entre os reeleitos, em ordem sucessiva, o Deputado:

I – que haja exercido, mais recentemente, em caráter efetivo, a Presidência;

II – que haja exercido mais recentemente, em caráter efetivo, as Vice-Presidências ou Secretarias, obedecida à ordem sucessiva da denominação da legislatura anterior;

III – com maior votação nas últimas eleições.

§ 2º Aberta, a reunião, o Presidente convidará dois Deputados para ocupar os lugares de Primeiro e Segundo Secretários e, em seguida, proclamará os nomes dos Deputados diplomados, constantes da relação nominal prevista neste Regimento.

§ 3º Os Deputados que ocuparão os lugares de Primeiro e Segundo Secretários deverão ser escolhidos, sucessivamente, entre os que:

I – hajam exercido mais recentemente, em caráter efetivo, as Vice-Presidências ou Secretarias, obedecida à ordem sucessiva da denominação da legislatura anterior;

II – tenham obtido maior votação nas últimas eleições.

§ 3º As dúvidas atinentes à relação nominal serão encaminhadas para apreciação do Presidente da reunião.

Art. 30. O ritual de prestação do compromisso e assinatura do termo de posse observará as seguintes formalidades:

I – o Presidente proferirá o compromisso solene de posse, estando todos os presentes de pé:

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A DESTA ESTADO, RESPEITAR AS LEIS, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER O MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DAS TRADIÇÕES DE LEALDADE, BRAVURA E PATRIOTISMO DO POVO PER-NAMBUCANO”;

II – em seguida, o Presidente fará a chamada nominal dos Deputados e, cada um, novamente de pé, dirá: “ASSIM O PROMETO”;

III – prestado o compromisso, o Deputado firmará o termo de posse, lavrado em livro próprio.

Art. 31. Será vedada a representação do Deputado diplomado através de procurador.

Parágrafo único. Na hipótese de não comparecimento do Deputado diplomado, o compromisso e a posse serão formalizados, em data posterior, perante a Mesa Diretora, observado o prazo regimental de posse.

#### CAPÍTULO III DA AUSÊNCIA, DO AFASTAMENTO E DA LICENÇA

Art. 32. A ausência do Deputado, até o limite máximo de cinco reuniões ordinárias mensais, poderá ser autorizada pelo Presidente da Assembléia.

Parágrafo único. No caso de número de ausências superior ao previsto no caput deste artigo, o Deputado deverá apresentar pedido de licença, na forma regimental.

Art. 33. O Deputado poderá afastar-se do exercício do mandato, na forma do previsto no art. 11, I, da Constituição do Estado de Pernambuco, devendo apresentar comunicação escrita à Mesa Diretora quando da investidura e ao reassumir o exercício do mandato.

Art. 34. O Deputado poderá licenciar-se por motivo de:

I - participação em missão diplomática ou cultural, em congresso, conferência ou curso de natureza técnica ou científica;

II - tratamento de saúde;

III - interesse particular;

IV - incorporação às forças armadas ou auxiliares, por convocação;

V - maternidade ou paternidade natural ou adotiva;

VI - enfermidade, devidamente comprovada, de cômputo, companheiro, ascendente ou descendente até primeiro grau.

§ 1º A licença, por maternidade natural, é de cento e vinte dias e, por paternidade, de cinco dias, contados, em ambos os casos, da data do nascimento da criança.

§ 2º A licença por maternidade ou paternidade adotiva, por período igual ao estabelecido no § 1º deste artigo, contado a partir da data de adoção, será concedida, exclusivamente, se a adoção ocorrer até nove meses do nascimento da criança.

Art. 35. A concessão de licença observará os seguintes procedimentos:

I - o Deputado formulará o pedido ao Presidente da Mesa Diretora, sendo incluído no Expediente da primeira reunião ordinária subsequente e remetido à publicação;

II - o pedido de licença poderá ser formulado por procurador, se o interessado estiver impedido de fazê-lo, por motivo de saúde, devidamente comprovado;

III - ao pedido de licença para tratamento de saúde deverá ser anexado, obrigatoriamente, laudo da Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional da Assembléia;

IV – se o Deputado adoecer fora da cidade do Recife, a enfermidade poderá ser atestada por qualquer médico, com a finalidade de instruir o pedido de licença, dependendo de homologação pela Junta Médica da Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional da Assembléia;

V - no caso de pedido para licença, por período compreendido entre seis e cento e vinte dias, a concessão será de competência da Mesa Diretora, baixando-se o ato respectivo;

VI - em se tratando de pedido para licença, por período superior a cento e vinte dias, a Mesa Diretora, no prazo de duas reuniões ordinárias, emitirá parecer, elaborando projeto de resolução, incluído na Ordem do Dia da primeira reunião plenária.

Parágrafo único. O Deputado licenciado por período superior a cento e vinte dias que reassumir o mandato antes do término da licença, indenizará a Assembléia pelo subsídio a que o suplente fez jus nesse período, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I a III do art. 42 deste Regimento.

Art. 36. O Deputado licenciado para missão cultural apresentará relatório resumido das atividades exercidas, no prazo de dez reuniões ordinárias, contado da data em que reassumir o exercício do mandato.

Art. 37. Para se ausentar do território nacional, o Deputado deverá, previamente, encaminhar comunicação ao Presidente da Assembléia, indicando a natureza do afastamento e a duração prevista.

#### CAPÍTULO IV

### DA VACÂNCIA, DA RENÚNCIA E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

#### SEÇÃO I

#### DA VACÂNCIA

Art. 38. Na Assembléia, as vagas verificar-se-ão em virtude de:
I - falecimento;

II - renúncia;

III - perda do mandato, na forma prevista no Código de Ética Parlamentar.

#### SEÇÃO II

#### DA RENÚNCIA

Art. 39. A renúncia ao mandato independenterá de aprovação e se tornará efetiva e irratável, após a sua publicação.

§ 1º A comunicação de renúncia será dirigida à Mesa Diretora, em documento escrito, com firma reconhecida, e será lida no Expediente da primeira reunião ordinária e encaminhada para publicação no Diário do Poder Legislativo.

§ 2º No caso de a comunicação de renúncia ocorrer no período de recesso, a sua leitura será feita perante a Mesa Diretora, em reunião especialmente convocada, no prazo de um dia, encaminhada posteriormente para publicação no Diário do Poder Legislativo.

§ 3º A comunicação de renúncia de Deputado contra o qual for oferecida representação à Comissão de Ética Parlamentar, obedecerá ao previsto no Código de Ética Parlamentar da Assembléia.

Art. 40. Considerar-se-á renúncia o descumprimento do prazo regimental de posse pelo Deputado ou pelo Suplente convocado.

#### SEÇÃO III

### DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 41. A suspensão do exercício do mandato ocorrerá por incapacidade civil absoluta, decorrente de decisão judicial de interdição.

#### CAPÍTULO V

### DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 42. O Presidente da Mesa Diretora convocará o Suplente de Deputado, no prazo de duas reuniões ordinárias, nos casos de:
I - vaga;

II - investidura do titular nas funções definidas no art. 11, I, da Constituição do Estado de Pernambuco;

III - autorização de licença para tratamento de saúde ou para tratar de interesse particular com prazo original superior a cento e vinte dias, vedada a soma de períodos para esse efeito.

§ 1º A convocação do Suplente estender-se-á por todo o período de afastamento ou licença, incluídas as eventuais prorrogações, exceto quando o Deputado licenciado reassumir o mandato antes do seu término.

§ 2º O Suplente, quando convocado em caráter temporário, não poderá ser eleito para cargo na Mesa Diretora ou para compor a Comissão de Ética Parlamentar.

#### CAPÍTULO VI

### DO SUBSÍDIO E DA AJUDA DE CUSTO

Art. 43. O subsídio, remuneração mensal correspondente à efetiva participação do Deputado nas reuniões da Assembléia, é devido desde a posse, ao Deputado.

Art. 44. O subsídio dos Deputados será fixado através de projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora, obedecido o previsto na Constituição do Estado de Pernambuco;

Art. 45. Considera-se ajuda de custo a compensação de despesas imprescindíveis ao comparecimento à sessão legislativa ordinária.

Art. 46. O pagamento da ajuda de custo, no valor do subsídio, será feito em duas parcelas, no início e no final de cada sessão legislativa ordinária.

Art. 47. Somente receberá a segunda parcela da ajuda de custo o Deputado que houver comparecido a dois terços das reuniões legislativas ordinárias.

Art. 48. O Deputado, investido nas funções previstas no art. 11, I, da Constituição do Estado de Pernambuco, poderá optar pelo subsídio mensal ou pelos vencimentos do cargo que vier a ocupar.

Art. 49. Perderá o direito ao subsídio, o Deputado licenciado para tratar de interesse particular.

Art. 50. Nos casos de licença para tratamento de saúde ou desempenho de missão oficial ou cultural, o Deputado fará jus à percepção do subsídio mensal.

Art. 51. A suspensão do exercício do mandato por incapacidade civil absoluta, decorrente de decisão judicial de interdição, não susstará o direito à percepção do subsídio, enquanto durar o mandato.

Art. 52. O Deputado que, sem justificativa, estiver ausente de reunião ordinária, deixará de perceber um trinta avos do subsídio mensal e, no caso de ter comparecido à reunião, não se fizer presente, sem justificativa, à votação da Ordem do Dia, deixará de perceber um sessenta avos do subsídio mensal.

Art. 53. O suplente, quando convocado, receberá a partir da posse a remuneração mensal que perceber o Deputado em exercício.

Parágrafo Único. Ao suplente em exercício do mandato será paga uma única parcela da ajuda de custo, por sessão legislativa ordinária.

Art. 54. É vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação extraordinária.

#### TÍTULO III

### DAS BANCADAS, BLOCOS PARLAMENTARES E LIDERANÇAS

#### CAPÍTULO I

### DAS BANCADAS E DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 55. Denomina-se bancada a representação de um partido ou bloco parlamentar.

Art. 56. Entende-se por bloco parlamentar a reunião das representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, para atuação sob liderança comum.

§ 1º O bloco parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento à organizações partidárias com representação na Assembléia.

§ 2º As lideranças dos Partidos que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais, que serão transferidas à liderança do bloco.

§ 3º O bloco parlamentar tem existência circunscrita à Legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores serem apresentadas à Mesa para registro e publicação no Diário do Poder Legislativo.

§ 4º Dissolvido o bloco parlamentar, ou modificado o quantitativo da representação que o integrara, em virtude da desvinculação do Partido, será revista a composição das Comissões, mediante provocação do Partido ou bloco parlamentar, para o fim de redistribuição de lugares e cargos, consoante o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 5º A agremiação integrante do bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro, concomitantemente.

#### CAPÍTULO II

### DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 57. Os Líderes exercem a representação:

I - de Bancada;

II - do Governo;

III – da Oposição

Art. 58. As prerrogativas dos Líderes, sem prejuízo de outras atribuições regimentais, são:

I - fazer uso da palavra, em Plenário, na forma regimental;

II - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita a deliberação, em Plenário;

III - indicar à Mesa Diretora os membros da Bancada para constituir Comissões, ou a qualquer tempo substituí-los, na forma regimental.

Art. 59. A escolha dos Líderes e Vice-Líderes de Bancada será comunicada à Mesa Diretora, no início da primeira e da terceira sessão legislativa, ou sempre que houver substituição ou constituição de bloco parlamentar.

§ 1º Compete, ao Chefe do Poder Executivo, indicar à Mesa Diretora o Líder do Governo e a este a escolha de seu Vice-Líder.

§ 2º O Líder da Oposição será indicado pela maioria absoluta dos Líderes das Bancadas de Oposição, na Assembléia e indicará seu Vice-Líder.

§ 3º Cada bancada poderá indicar dois Vice-Líderes, no caso de a representação partidária ser integrada por número igual ou superior a oito Deputados.

§ 4º No caso de não ser atingido o limite previsto no parágrafo anterior, a proporção será de um Vice-Líder, para fração inferior a este número, até o mínimo de três Deputados.

Art. 60. Os Líderes e Vice-Líderes terão percentuais de acréscimo na estrutura de seus gabinetes, no que se refere à lotação de pessoal, na forma seguinte:

I - Bancada com até dois Deputados, trinta por cento (30%) para o líder;

II - Bancada integrada por três a sete Deputados, quarenta por cento (40%) para o líder e trinta por cento (30%) para o Vice-Líder;

III - Bancada integrada por oito a doze Deputados, cinquenta por cento (50%) para o Líder, quarenta por cento (40%) para o primeiro Vice-Líder e trinta por cento (30%) para o segundo Vice-Líder;

IV - Bancada integrada por treze a dezesseis Deputados, sessenta por cento (60%) para o Líder, cinquenta por cento (50%) para o primeiro Vice-Líder e quarenta por cento (40%) para o segundo Vice-Líder;

V - Bancada Integrada por número superior a dezesseis Deputados, setenta por cento (70%) para o Líder, sessenta por cento (60%) para o primeiro Vice-Líder e cinquenta por cento (50%) para o segundo Vice-Líder.

Parágrafo único. Os Líderes e Vice-Líderes do Governo e da Oposição terão acréscimo na estrutura de seus gabinetes, no que se refere à lotação de pessoal, na forma seguinte:

I – Bancada com vinte e cinco ou mais Deputados: setenta por cento (70%) para o Líder e cinquenta por cento (50%) para o Vice-Líder;

II – Bancada com menos de vinte e cinco Deputados: cinquenta por cento (50%) para o Líder e quarenta por cento (40%) para o Vice-Líder.

Art. 61. Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação à Mesa Diretora venha a ser feita na forma regimental.

Art. 62. Os Líderes e Vice-Líderes não poderão integrar a Mesa Diretora.

Art. 63. Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos ou ausências pelos respectivos Vice-Líderes.

#### TÍTULO IV

### DA MESA DIRETORA

#### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. A Mesa Diretora da Assembléia é composta por:

I - Presidente;

II - Primeiro Vice-Presidente;

III - Segundo Vice-Presidente;

IV -Primeiro Secretário;

V - Segundo Secretário;

VI - Terceiro Secretário;

VII - Quarto Secretário.

Art. 65. É vedado aos membros da Mesa Diretora:

I - ocupar as funções de Líder e de Vice-Líder;

II - integrar Comissão Permanente;

Parágrafo único. Os membros da Mesa Diretora não poderão integrar a Comissão de Ética Parlamentar.

#### CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 66. Compete, privativamente, à Mesa Diretora, além de outras atribuições previstas neste Regimento:

I - elaborar projeto de resolução:

a) regulamentando os serviços administrativos, a economia interna, os serviços financeiros e contábeis, as ações de segurança interna da Assembléia;

b) fixando diretrizes e normas para a divulgação das atividades da Assembléia;

c) concedendo licença a Deputado, por período superior a cento e vinte dias, na forma regimental;

d) denominando os prédios e espaços físicos da Assembléia;

II - apresentar Projeto de Lei para:

a) criar ou extinguir cargos nos serviços administrativos da Assembléia;

b) estabelecer os vencimentos dos servidores da Assembléia;

c) fixar os subsídios dos Deputados;

III – deliberar, originariamente, sobre pedidos de aposentadoria e disponibilidade dos servidores da Assembléia e, em grau de recurso, acerca de decisões do Presidente ou do Primeiro Secretário sobre os requerimentos funcionais;

IV - coordenar os serviços administrativos e de segurança interna da Assembléia;

V - adotar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

VI - encaminhar a proposta orçamentária da Assembléia ao Poder Executivo, bem como as solicitações de créditos adicionais;

VII - fazer publicar, mensalmente, os balançetes do movimento contábil da Assembléia;

VIII - encaminhar ao Tribunal de Contas, no prazo prescrito em lei, a prestação de contas da Assembléia;

IX - determinar a abertura de sindicâncias ou instaurar inquéritos administrativos;

X - adotar medidas para promover, valorizar e resguardar a imagem do Poder Legislativo;

XI - propor ação direta de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Deputado, Comissão, cidadão ou entidade;

XII - autorizar licença de Deputado, por período de até cento e vinte dias, na forma regimental;

XIII - autorizar a prorrogação de prazo de posse de Deputado, observado o previsto neste Regimento;

XIV - declarar a perda de mandato de Deputado na forma e nos casos previstos no Código de Ética Parlamentar;

XV - providenciar a publicação dos Anais da Assembléia;

XVI - propor à Escola do Legislativo a realização de cursos e eventos para formação e desenvolvimento de recursos humanos;

XVII - solicitar, sempre que necessário, o pronunciamento da Procuradoria Geral da Assembléia;

XVIII - solicitar o cumprimento das recomendações formuladas às autoridades competentes, pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, na forma do previsto no art. 142 deste Regimento.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos IV, V, VI, VII,XV, XVI, XIX e XXIII, em se tratando de matéria urgente, o Presidente poderá decidir ad referendum da Mesa Diretora.

§ 2º O Presidente submeterá à Mesa Diretora, na reunião imediatamente subsequente, os atos por ele praticados em conformidade com o que dispõe o § 1º deste artigo.

#### CAPÍTULO III

### DO PRESIDENTE E DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 67. São atribuições do Presidente da Assembléia, sem prejuízo de outras previstas neste Regimento ou delas decorrentes:

I - zelar pelo prestígio e decoro da Assembléia, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando-lhes a imunidade e demais prerrogativas constitucionais;

II - substituir o Governador do Estado, na forma do previsto na Constituição do Estado de Pernambuco;

III - representar o Poder Legislativo em juízo;

IV - assinar correspondência destinada à Presidência da República, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Tribunais Superiores, Tribunais Federais e Estaduais, Ministros de Estado, Governadores de Estados e Territórios, Assembléias Legislativas e representações diplomáticas;

V - promulgar resoluções e assinar decretos legislativos, aprovados pelo Plenário, bem como os atos da Mesa Diretora, dando-lhes publicidade;

VI - autografar os projetos submetidos à sanção do Governador;

VII - promulgar lei na forma prevista na Constituição do Estado de Pernambuco;

VIII - justificar as ausências de Deputado, obedecido o previsto no art. 32 deste Regimento;

IX - autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras, seminários e outros eventos, na sede da Assembléia e fixar-lhes data, local e horário.

X - receber as autoridades em visita à Assembléia.

XI – nomear, promover, comissionar, exonerar e demitir servidores da Assembléia;

XII - requisitar servidores de outros Poderes para prestar assessoramento aos Deputados e às Comissões, quando necessário;

XIII – supervisionar as ações de segurança interna da Assembléia.

Art. 68. Compete, também, ao Presidente, observado o previsto neste Regimento, no Código de Ética Parlamentar e na Constituição do Estado de Pernambuco:

I - quanto às reuniões plenárias:

a) definir a Ordem do Dia;

b) apresentar, em qualquer fase da reunião, comunicação de interesse público ou diretamente relacionada à Assembléia;

c) convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões plenárias;

d) anunciar o número de Deputados presentes em Plenário;

e) manter a ordem e fazer observar as leis e este Regimento;

f) aplicar censura verbal a Deputado;

g) determinar ao Primeiro Secretário a leitura do Expediente e das Comunicações e ao Segundo Secretário a leitura da Ata da reunião anterior;

h) conceder a palavra aos Deputados;

i) advertir o orador, retirar-lhe a palavra ou suspender a reunião;

j) comunicar ao orador o encerramento do prazo para uso da palavra;

k) decidir sobre questões de ordem e reclamações;

l) submeter matérias à discussão e votação;

m) determinar a verificação de presença, sempre que julgar necessário ou a requerimento de Deputado.

II - quanto às reuniões da Mesa Diretora:

a) presidir e tomar parte nas deliberações, com direito a voto, e assinar os respectivos atos;

b) distribuir as matérias aos relatores, mediante sorteio, para emissão de parecer;

c) executar as decisões da Mesa Diretora quando tal incumbência não seja atribuída ou delegada a outros membros;

III - quanto à tramitação das proposições:

a) determinar a publicação e a distribuição às Comissões Permanentes e Temporárias;

b) deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;

c) declarar a prejudicialidade;

d) determinar o arquivamento ou o desarquivamento.

IV - quanto às votações:

a) dirigir as votações em reuniões plenárias e da Mesa Diretora;

b) votar no processo de chamada nominal com escrutínio secreto;

c) desempatar as votações nos processos de votação nominal e simbólico;

d) escolher, por sorteio, sete Deputados, entre os presentes à reunião, para nova votação, quando houver empate nas votações secretas;

e) anunciar o resultado das votações.

V - quanto às publicações:

a) fazer publicar, diariamente, as proposições em tramitação e as matérias administrativas;

b) determinar, quando necessário, a publicação de documentos oficiais e não-oficiais;

c) zelar pela não publicação de matérias que infringam as normas do Código de Ética Parlamentar;

d) divulgar as decisões das reuniões da Mesa Diretora, das Comissões e dos Presidentes das Comissões.

VI - quanto às Comissões:

a) designar seus membros titulares e suplentes, na forma regimental, ou declarar a perda de lugar.

b) convocar e presidir as reuniões dos Presidentes das Comissões Parlamentares.

c) julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão, em questão de ordem.

§ 1º O Presidente poderá submeter à apreciação do Plenário qualquer matéria que lhe caiba decidir em função de suas competências regimentais.

§ 2º Para tomar parte em discussão durante reunião plenária, o Presidente deixará a direção dos trabalhos até a conclusão do debate sobre a matéria que se propôs a discutir.

§ 3º O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes atribuições que lhes sejam próprias.

Art. 69. O Presidente transmitirá o exercício do cargo, mediante termo lavrado em livro próprio, quando:

I – afastar-se do Estado, por mais de três dias, ou do Território Nacional, por qualquer período;

II - assumir a chefia do Poder Executivo.

Art. 70. Aos Vice-Presidentes, segundo a ordem de denominação, prevista no art. 64 deste Regimento, incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos

Parágrafo Único. Ausentes o Presidente e os Vice-Presidentes, os Secretários, obedecida à ordem sucessiva de denominação, assumirão os trabalhos.

#### CAPÍTULO IV

### DOS SECRETÁRIOS

Art. 71. São atribuições do Primeiro Secretário:

I - superintender os serviços administrativos da Assembléia e da Secretaria da Mesa Diretora, especialmente no que se relaciona a pessoal e a material;

II - assinar correspondências da Assembléia, relativas a assuntos de sua competência;

III - decidir, em primeira instância, recursos contra atos da Superintendência Geral da Assembléia;

IV - ordenar as despesas da Assembléia, em conjunto com o Primeiro Secretário, obedecidos os limites das disponibilidades orçamentárias e dos créditos adicionais aprovados, e fazer cumprir as normas relativas ao seu processamento;

V – autorizar a ratificação, na forma prevista na legislação federal, dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

VI – autorizar a homologação de procedimentos licitatórios e a assinatura de convênios e contratos administrativos, bem como fiscalizar a execução dos contratos administrativos, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

VI - fiscalizar as despesas e fazer cumprir as normas relativas ao seu processamento;

Art. 78. A reunião preparatória para eleição da Mesa Diretora, para o primeiro biênio da legislatura, será dirigida pela Mesa Diretora dos Trabalhos da solenidade de posse e, para o segundo biênio, por membros da Mesa Diretora eleita para o primeiro biênio.

§ 1º Os candidatos não poderão participar da direção dos trabalhos nas reuniões destinadas à eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Os membros da Mesa Diretora, impedidos na forma do previsto no § 1º deste artigo, serão substituídos observando-se as seguintes regras:

I – para eleição do primeiro biênio, será observada a regra do § 1º do art. 29 deste Regimento;

II – para eleição do segundo biênio, por membros da Mesa Diretora ou, no impedimento destes, por qualquer Deputado presente, observado o previsto no inciso I do § 2º deste artigo.

Art. 79. O Presidente abrirá a reunião e, sendo verificada a presença da maioria absoluta dos Deputados, proceder-se-á à eleição para os cargos da Mesa Diretora, em escrutínio único e secreto, observadas as seguintes formalidades:

I – colocação das cédulas, uniformes e devidamente rubricadas pelos membros da Mesa Diretora dos trabalhos da reunião, em uma própria; II – retirada, individualmente, das cédulas pelos Deputados presentes; III - votação, em cabine indevassável, assegurando o sigilo do voto; IV - colocação das cédulas em uma própria.

§ 1º As cédulas, de formato uniforme, constituirão a própria sobrecarta e conterão:

I - os nomes dos candidatos inscritos, agrupados de acordo com os cargos a que concorrem;

II - um pequeno círculo ao lado do nome de cada candidato.

§ 2º No ato da votação, o Deputado deverá preencher integralmente, sendo admitida apenas a utilização de caneta esferográfica de cor preta, o círculo existente ao lado dos nomes dos candidatos por ele escolhidos, sob pena de ser considerado nulo o voto.

Art. 80. Na apuração, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - o Presidente convidará dois Deputados de bancadas diferentes para atuar como observadores e, em seguida, determinará a retirada das cédulas da urna, colocando-as sobre a Mesa Diretora dos trabalhos da reunião;

II - por determinação do Presidente, os Secretários farão a contagem das cédulas retiradas, confirmando-as rubricas e conferindo o número de cédulas com o de votantes;

III - concluída a conferência a que se refere o inciso II, os Secretários abrirão as cédulas, anunciando o seu conteúdo, sendo computados, simultaneamente, os votos para todos os cargos da Mesa Diretora;

IV - no caso de não ser obtida a maioria absoluta para qualquer cargo, far-se-á novo escrutínio entre os dois candidatos mais votados para esse cargo no primeiro escrutínio;

V - no segundo escrutínio, a eleição será por maioria simples e, no caso de empate, será eleito, entre os dois candidatos, o que tiver obtido maior votação nas últimas eleições para Deputado;

VI - ao término de toda a apuração, o Presidente dos trabalhos anunciará, em seqüência, os eleitos para todos os cargos da Mesa Diretora que serão imediatamente empossados.

Art. 81. A nulidade da votação, mediante justificativa devidamente fundamentada e comprovada, poderá ser suscitada por qualquer Deputado, quanto:

I - à votação, antes de iniciada a contagem dos votos;

II - ao voto, na abertura de cada sobrecarta.

Parágrafo único. A Mesa Diretora dos trabalhos da reunião decidirá, de imediato, sobre a nulidade suscitada, cabendo, ato contínuo desta decisão, recurso ao Plenário.

### CAPÍTULO DO MANDATO EM CARGOS DA MESA DIRETORA

Art. 82. No caso de ocorrer vaga em cargo da Mesa Diretora, até sessenta dias antes do término do respectivo mandato, será convocada eleição para o seu preenchimento, no prazo de cinco reuniões ordinárias, observados os procedimentos estabelecidos neste Regimento para eleição da Mesa Diretora.

Art. 83. O mandato nos cargos da Mesa Diretora se extinguir-se-á, no dia trinta e um de janeiro do segundo e do quarto ano da legislatura ou por motivo de:

I - afastamento do Deputado nas hipóteses previstas no art. 11, I, da Constituição do Estado de Pernambuco;

II - renúncia;

III – falecimento;

IV - suspensão do exercício do mandato;

V - perda temporária e definitiva do mandato;

VI - ausência, sem justificativa, a cinco reuniões ordinárias consecutivas da Mesa Diretora ou a doze alternadas, em um ano de legislatura.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso VI deste artigo, será assegurada ao Deputado ampla defesa.

Art. 84. O exercício do mandato em cargo da Mesa Diretora será suspenso, temporariamente, durante a tramitação de processo disciplinar em que o Deputado estiver incurso.

Parágrafo único. Após a instauração do processo disciplinar em que estiver incurso Deputado ocupante de cargo na Mesa Diretora, proceder-se-á da forma que se segue:

I - no caso de vaga no cargo de Presidente, assumirá o Primeiro Vice-Presidente;

II - no caso de vaga no cargo de Primeiro Vice-Presidente, assumirá o Segundo Vice-Presidente, permanecendo vago este último cargo;

III - no caso de vaga nos cargos de Secretário, a substituição obedecerá à ordem dos cargos, permanecendo vaga a Quarta Secretaria com suas atribuições acumuladas pelo titular da Terceira Secretaria.

### CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DA MESA DIRETORA

Art. 85. A Mesa Diretora reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês, para deliberar sobre assuntos de sua competência;

II – extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por dois terços dos seus membros.

Parágrafo único. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser publicadas.

Art. 86. As reuniões ordinárias da Mesa Diretora só poderão deixar de ser realizadas:

I – por falta de quorum;

II – por decisão, devidamente justificada, da maioria absoluta de seus membros.

Art. 87. As deliberações da Mesa Diretora serão formalizadas em atos assinados pelo seu Presidente ou através de proposições legislativas subscritas por todos os membros presentes à reunião deliberativa correspondente.

Parágrafo único. Das decisões da Mesa Diretora, caberá recurso ao Plenário, no prazo de cinco reuniões ordinárias, subscrito por um quarto dos membros da Assembléia.

### TÍTULO V DAS COMISSÕES PARLAMENTARES

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88. As Comissões Parlamentares Permanentes integram a estrutura institucional da Assembléia com as seguintes finalidades:

I - apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar;

II - exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais, proceder à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

Art. 89. A Assembléia poderá, por motivo relevante, constituir Comissões de caráter temporário, visando atender a finalidades especiais, de investigação ou de representação.

Art. 90. As Comissões Parlamentares serão constituídas por Deputados, no efetivo exercício do mandato, observando-se as normas previstas neste Regimento, e, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

§ 1º Qualquer Deputado poderá assistir às reuniões das Comissões e participar do debate das matérias em discussão.

§ 2º Para cada Comissão Permanente serão convocados, no mínimo, um servidor do Grupo Ocupacional Agente de Assessoramento e de Gerência Superior – Nível Técnico Científico, do quadro efetivo da Assembléia Legislativa, sem que essa providência implique, necessariamente, em aumento de despesa.

Art. 91. Poderão participar dos trabalhos das Comissões Parlamentares, excetuadas as Comissões de Representação, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, com legítimo interesse no esclarecimento da matéria em apreciação.

Parágrafo único. A credencial será outorgada ao técnico pelo Presidente da Comissão, de ofício, a requerimento de Deputado ou de entidade interessada, ouvidos, neste caso, os membros da Comissão.

Art. 92. As reuniões das Comissões serão públicas, salvo nos casos previstos neste Regimento, e observarão, o que lhes for aplicável, as normas previstas para as reuniões plenárias.

§ 1º Não será permitida a realização de reunião no horário destinado às reuniões plenárias, salvo as realizadas por autorização do Presidente da Assembléia.

§ 2º O autor ou relator de proposição não poderá presidir a reunião de Comissão no momento em que se estiver debatendo a matéria de sua autoria ou relatoria.

§ 3º No caso de ausência de membro titular ou suplente que comprometa o quorum de reunião em que esteja sendo apreciada matéria em regime de urgência ou de prioridade, o Presidente da Mesa Diretora poderá, a requerimento do Presidente da Comissão ou de Deputado, designar substituto, ouvido o Líder da respectiva Bancada.

Art. 93. Os prazos para uso da palavra nas reuniões das Comissões são:

I - quinze minutos, para o relator, na apresentação de parecer e na réplica;

II - dez minutos, para todos os membros da Comissão na discussão e votação de pareceres;

III - cinco minutos, para os demais Deputados presentes, na discussão das matérias.

Art. 94. As Comissões Parlamentares poderão, sempre que necessário, solicitar pronunciamento da Procuradoria Geral da Assembléia.

#### CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PARLAMENTARES PERMANENTES

Art. 95. As Comissões Parlamentares Permanentes da Assembléia são:

I - Constituição, Legislação e Justiça;

II - Finanças, Orçamento e Tributação;

III - Administração Pública;

IV - Negócios Municipais;

V - Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

VI - Meio Ambiente;

VII - Agricultura e Política Rural;

VIII – Saúde e Assistência Social;

IX - Ciência, Tecnologia e Informática;

X - Cidadania e Direitos Humanos;

XI - Desenvolvimento Econômico e Turismo;

XII – Assuntos Internacionais;

XIII – Defesa dos Direitos da Mulher;

XIV - Ética Parlamentar;

XV – Redação;

#### SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 96. No cumprimento das suas finalidades e atribuições, respeitadas as matérias e áreas que lhes são específicas, compete às Comissões Parlamentares Permanentes:

I - emitir parecer sobre as proposições que lhes forem distribuídas, opinando pela aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou pelo arquivamento e, quando for o caso, formular emendas, subemendas ou substitutivos;

II – apresentar, mediante deliberação da maioria de seus membros, proposições legislativas, observado o previsto na Constituição do Estado de Pernambuco e neste Regimento;

III – requisitar, por intermédio de seu Presidente, diligências sobre matéria em apreciação e informações a órgãos e entidades estaduais;

IV - realizar audiências públicas;

VI - apreciar e emitir parecer sobre programas de obras, planos estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

VII - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo;

VIII - convocar, por deliberação da maioria dos seus membros, autoridades públicas para prestarem esclarecimentos sobre matérias previamente especificadas;

IX - encaminhar, através do Presidente da Mesa Diretora, pedidos de informação ao Governador do Estado;

X - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

XI – solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;

XII - receber petições, reclamações ou representações contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas;

XIII - fiscalizar os atos que envolvam gastos públicos de órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta;

XIV - solicitar ao Ministério Público a quebra de sigilo bancário ou fiscal;

XV - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, podendo promover conferências, exposições, palestras ou seminários e cursos em articulação com a Escola do Legislativo;

XVI - elaborar proposições ligadas ao estudo de problemas de interesse público.

XVII – solicitar ao Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias, bem como requisitar informações sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas

Art. 97. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça exercerá, com exclusividade, as competências previstas no art. 96, para manifestar-se quanto aos seguintes assuntos:

I - constitucionalidade, legalidade e juridicidade de todas as proposições submetidas à apreciação da Assembléia Legislativa, com exceção das previstas no arts. 97, I, a e 208, deste Regimento. arts. 93, I, a,198 e 211, deste Regimento.

II – alterações do Regimento Interno;

III - autorização de licença ao Governador ou ao Vice-Governador para ausências do Estado por período superior a quinze dias ou interrupção do exercício de suas funções.

IV - constitucionalidade, legalidade ou juridicidade de questões submetidas à sua apreciação pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, nos termos do art. 96, VI, deste Regimento.

Parágrafo único. Serão, ainda, submetidas à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto ao mérito, as matérias relacionadas a:

I - exercício dos poderes estaduais;

II - organização judiciária;

III - Ministério Público;

IV – Tribunal de Contas;

V - Defensoria Pública;

VI - Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar, excetuada a fixação dos respectivos efetivos;

VII - ajustes, convenções e litígios;

VIII - intervenção municipal;

IX - autorização para alienação, cessão, arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doaões com encargos;

X - atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.

Art. 98. A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, exercerá, com exclusividade, as competências previstas no art. 96, para:

I - emitir parecer sobre:

a) projetos de lei relativos a:

1) plano plurianual ;

2) diretrizes orçamentárias;

3) orçamento anual;

4) créditos adicionais;

5) revisão do plano plurianual.

b) relatórios internos elaborados por força da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

III – opinar sobre as contas prestadas por autoridades públicas, nos casos previstos nas normas constitucionais e legais pertinentes;

IV – emitir parecer prévio referente às contas de autoridades públicas, nos casos previstos nas normas constitucionais e legais pertinentes;

V – apresentar projeto de lei fixando os subsídios, do Governador, do Vice-Governador, e dos Secretários de Estado, observado o previsto na Constituição do Estado de Pernambuco;

VI – solicitar pronunciamento da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça acerca de dúvidas quanto à constitucionalidade, legalidade ou juridicidade, surgidas na apreciação de matérias de sua competência exclusiva.

Art. 99. Compete, ainda, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opinar, conjuntamente com outras Comissões, sobre:

I – proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, incluindo incentivos financeiros ou fiscais, subsídios, isenções, reduções de base de cálculo, concessões de créditos presumidos, anistias, remissões ou quaisquer outras renúncias fiscais.

II - convênios que impliquem direta ou indiretamente responsabilidade financeira para o Estado.

Art. 100. A Comissão de Administração Pública exercerá as competências previstas no art. 96, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas:

I - estrutura administrativa do executivo estadual;

II - programas de privatização;

III - criação, transformação ou extinção de cargos, carreiras, funções e regime jurídico do funcionalismo bem como fixação de suas remunerações;

IV - fixação de subsídios;

V - política de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;

VI - política de previdência e assistência social relativas ao servidor e seus dependentes;

VII - fixação do efetivo das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e respectivas organizações;

VIII – obras públicas;

IX - delegação de serviços públicos;

X – segurança pública.

Art. 101. A Comissão de Negócios Municipais exercerá as competências previstas no art. 96, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas:

I - região metropolitana;

II - infra-estrutura urbana;

III - criação, incorporação, fusão e desmembramento de Município;

IV - anexação e retificação territorial do município;

V - convênios dos Municípios com o Estado;

VI - situações adversas e de calamidade pública;

VII - intervenção municipal;

VIII – outros assuntos de relevante interesse municipal.

Art. 102. A Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Lazer exercerá as competências previstas no art. 96, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas:

I - educação:

a) aplicação dos recursos vinculados à educação;

b) regime de colaboração do Estado com os Municípios;

c) formulação e acompanhamento da Política Estadual de Educação;

d) indicadores educacionais do Estado;

e) apreciação e acompanhamento do Plano Estadual de Educação, em articulação com o Conselho Estadual de Educação.

II - cultura:

a) preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico;

b) produção artística e cultural;

c) aplicação de recursos vinculados à cultura;

d) garantia do direito à informação e à comunicação às pessoas portadoras de deficiência visual e auditiva;

e) entidades representativas da produção cultural;

f) formulação e implementação da Política Estadual de Cultura.

III - desporto e lazer:

a) práticas desportivas formais e não formais;

b) atividades de lazer ativo e contemplativo;

c) prática de educação física, esporte e lazer para pessoas portadoras de deficiências;

d) destinação de recursos públicos para promoção de atividades de lazer, recreação, desporto escolar e não profissional;

e) formulação e acompanhamento da Política Estadual do Desporto e Lazer.

Art. 103. A Comissão de Meio Ambiente exercerá as competências previstas no art. 96, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas:

I - Política Estadual do Meio Ambiente;

II - criação, ampliação, manutenção, recuperação, proteção e defesa de reservas biológicas ou recursos naturais;

III - qualidade ambiental, resíduos industriais, substâncias químicas, certificação ambiental e poluição do ar;

IV - educação ambiental.

Art. 104. A Comissão de Agricultura e Política Rural exercerá as competências previstas no art. 96, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas:

I - uso do solo e dos recursos naturais;

II - agropecuária, silvicultura, caça, pesca, vigilância e defesa sanitária, animal ou vegetal.

III - armazenamento, escoamento e comercialização da produção agrícola e pecuária;

IV - crédito, assistência técnica, pesquisa e extensão rural;

V - irrigação e eletrificação rural;

VI - habitação para o trabalhador rural;

VII - núcleos de profissionalização específica;

VIII - cooperativas agropecuárias, associações rurais, entidades sindicais e propriedade familiar;

IX - implementação e acompanhamento da Política Agrícola e Fundiária Estadual;

X - produção de alimentos.

Art. 105. A Comissão de Saúde e Assistência Social exercerá as competências previstas no art. 96, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas:

I - implementação do sistema único de saúde, assegurando a descentralização, regionalização, a hierarquização dos serviços, a integralidade das ações e o controle social;

II - comportamento dos indicadores de saúde, na perspectiva da elevação da qualidade de vida e da melhoria do perfil epidemiológico da população;

III - formulação e implementação da Política Estadual de Saúde, em articulação com os Conselhos e a Conferência Estadual de Saúde;

IV - aplicação dos recursos destinados à saúde;

V - formulação e implementação de políticas de assistência social.

Art. 106. A Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática exercerá as competências previstas no art. 96, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas:

I - política científica e tecnológica, visando assegurar a formação de recursos humanos, a pesquisa básica e aplicada, a autonomia e a capacitação tecnológicas, a difusão de conhecimentos e o bem-estar da população;

II - acompanhamento das políticas, programas e projetos estaduais de ciência, tecnologia e informática.

Art. 107. A Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo exercerá as competências previstas no art. 96, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas:

I - ordem econômica;

II - política industrial, comercial, agrícola e mineral;

III - propriedade industrial e sua proteção;

IV - política e sistema estadual de metrologia, normatização e qualidade industrial;

V - comércio interestadual e política de importação e exportação;

VI - política e sistema estadual de turismo, exploração das atividades e dos serviços turísticos;

VII - proteção e incentivos às empresas sediadas no Estado, salvo os de natureza financeira e tributária;

VIII - delegação de serviços públicos;

IX - intercâmbio com instituições nacionais, internacionais e estrangeiras públicas e privadas;

X – programas de privatização.

Art. 108. A Comissão de Cidadania e Direitos Humanos exercerá as competências previstas no art. 96, quando relacionadas às seguintes matérias ou áreas:

I - violência;

II - direitos do homem, da mulher, da criança, do adolescente e do idoso;

III - discriminações raciais, étnicas, sociais e de opções sexuais;

§ 1º Os líderes partidários encaminharão as indicações dos representantes das respectivas bancadas no prazo de três reuniões ordinárias.  
 § 2º No caso de não serem encaminhadas indicações, na forma do previsto no parágrafo anterior, o Presidente da Mesa Diretora, de ofício, designará os membros titulares e suplentes das Comissões Permanentes, resguardando-se, sempre que possível, a proporcionalidade partidária.  
 § 3º A composição da Comissão de Ética Parlamentar observará o disposto no Código de Ética Parlamentar.  
 § 4º O suplente assumirá os trabalhos sempre que um membro titular representante do seu Partido esteja licenciado, impedido, ou ausente.

Art. 114. Ao Deputado será assegurado o direito de integrar ao menos uma Comissão Permanente, na condição de membro titular.  
 § 1º Será vedada a participação, na qualidade de membro titular, em mais de três Comissões Permanentes e, na de suplente, em mais de quatro.  
 § 2º O mandato de membro titular ou suplente, na Comissão de Ética Parlamentar, não será computado para efeito de observância dos limites estabelecidos no § 1º deste artigo.  
 Art. 115. As Comissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Finanças, Orçamento e Tributação serão constituídas de nove titulares, a Comissão de Ética Parlamentar de sete titulares e as demais de cinco titulares, sendo, em todas as Comissões, o número de suplentes igual ao de titulares.  
 Art. 116. O mandato dos membros das Comissões Permanentes tem a duração de duas sessões legislativas, ressalvado o previsto no art. 117, I a IV, deste Regimento.

**SEÇÃO III  
 DA VACÂNCIA**

Art. 117. As vagas nas Comissões Permanentes verificar-se-ão em virtude de:  
 I – falecimento;  
 II - renúncia;  
 III - perda de lugar;  
 IV - perda do mandato parlamentar;  
 V - término do mandato na Comissão.  
 § 1º O Presidente da Mesa Diretora declarará a perda de lugar do Deputado na Comissão:  
 I - de ofício, por motivo de:  
 a) desfiliação do partido a que pertence a vaga;  
 b) apresentação de pedido de substituição pelo Líder, subscrito pela maioria dos Deputados do partido, mesmo que não ocorra a desfiliação.  
 II - mediante provocação do respectivo Presidente, em razão de ausência, sem justificativa, a cinco reuniões ordinárias consecutivas da Comissão ou a doze alternadas, em um ano de legislatura;  
 § 2º No caso previsto no § 1º, II, deste artigo, será assegurada ao Deputado ampla defesa.  
 § 3º A renúncia de membro de Comissão independerá de aprovação e será efetiva e irrevogável a partir da publicação.  
 § 4º O Deputado que perder o lugar na Comissão, a ela não poderá retornar na mesma sessão legislativa.  
 § 5º A ocorrência de vaga será publicada por determinação do Presidente da Mesa Diretora.  
 Art. 118. A vaga será preenchida por designação do Presidente da Mesa Diretora, de acordo com indicação do Líder da Bancada a que pertencer o lugar, no prazo de três reuniões plenárias.  
 Parágrafo único. Expirado o prazo previsto no caput deste artigo, o Presidente de ofício, designará parlamentar para preencher a vaga.  
 Art. 119. No caso de o Presidente deixar de fazer parte da Comissão na forma prevista no art. 117, I a IV, deste Regimento, até sessenta dias do término do respectivo mandato, far-se-á nova eleição para escolha do seu sucessor.  
 Parágrafo único. O Vice-Presidente assumirá a Presidência da Comissão, quando do afastamento do Presidente em data posterior ao prazo estabelecido no caput deste artigo.

**SEÇÃO IV  
 DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Art. 120. Os Presidentes e os Vice-Presidentes das Comissões serão eleitos em reunião realizada, no prazo de três reuniões ordinárias, após a constituição da Comissão.  
 § 1º A reunião será convocada e presidida, no primeiro ano da legislatura, pelo membro mais votado nas últimas eleições para Deputado, dentre os presentes.  
 § 2º Para o segundo biênio da legislatura, dirigirá os trabalhos da eleição o Presidente ou o Vice-Presidente da Comissão Permanente na sessão legislativa anterior e, estando ambos impedidos ou ausentes, o Deputado mais votado nas últimas eleições, dentre os presentes.  
 § 3º O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos por maioria absoluta, só podendo a reunião ser realizada com o quorum completo.  
 § 4º A eleição disciplinada neste artigo poderá ser dispensada se houver, antes do prazo previsto no caput, documento assinado pelo Presidente da Assembléia e pela unanimidade dos Líderes, indicando os nomes do Presidente e do Vice-Presidente da respectiva Comissão.  
 § 5º O Deputado não poderá ocupar a Presidência ou a Vice-Presidência de mais de uma Comissão Permanente.  
 Art. 121. São competências dos Presidentes das Comissões Permanentes, observadas as normas regimentais:  
 I - estabelecer e fazer publicar data, horário e pauta das reuniões ordinárias das respectivas Comissões;  
 II - convocar as reuniões extraordinárias, de ofício ou mediante requerimento de um terço dos membros da Comissão;  
 III - presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade;  
 IV - designar relatores, obedecido o critério do sorteio;  
 V - conceder a palavra aos membros da Comissão ou aos Deputados presentes que a solicitarem;  
 VI - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates, ou faltar com a consideração aos seus pares ou aos representantes do Poder Público;  
 VII - interromper o orador que estiver falando sobre matéria ou assunto vencido ou se desviar da matéria em debate;  
 VIII - submeter a voto as questões sujeitas à Comissão e proclamar o resultado da votação;  
 XIX - proferir voto de desempate;  
 X - conceder vista das proposições;  
 XI - assinar pareceres e convidar os demais membros a fazê-lo;  
 XII - solicitar, ao Presidente da Assembléia, designação de substitutos para membros da Comissão, no caso de vaga;  
 XIII - encaminhar à Mesa Diretora, para publicação, as atas, convocações extraordinárias e o relatório bimestral das atividades da Comissão;  
 XIV - representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora, com as outras Comissões e com os Líderes;  
 XV - decidir sobre questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;  
 XVI - prestar informações à Mesa Diretora, sempre que solicitadas;  
 XVII - encaminhar ao Presidente da Mesa Diretora indicação de servidor para prestar assessoramento à Comissão;  
 XVIII - comunicar, ao Presidente da Mesa Diretora, as ausências dos Deputados, para o cumprimento do disposto no art. 123, II, deste Regimento.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá assumir a função de relator, com direito a voto, hipótese em que será observado o disposto no art. 92, § 2º, deste Regimento.  
 § 2º Os Presidentes das Comissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Finanças, Orçamento e Tributação poderão solicitar aos Presidentes das demais Comissões Permanentes a indicação de Deputados para atuar como sub-relatores no caso de apreciação de matérias comuns.  
 Art. 122. O Presidente da Comissão será substituído, nos seus impedimentos e ausências, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e pelo membro da Comissão mais votado nas últimas eleições para Deputado.

**SEÇÃO V  
 DA APRECIÇÃO DE MATÉRIAS**

Art. 123. Na primeira reunião, após o recebimento das matérias, as Comissões escolherão, por sorteio, o relator, podendo solicitar indicação de sub-relatores, na forma prevista no art. 121, § 2º, deste Regimento.  
 Art. 124. Observado o disposto no art. 227 deste Regimento Interno, o relator apresentará o seu parecer nos seguintes prazos:  
 I - duas reuniões ordinárias, em regime de urgência;  
 II - cinco reuniões ordinárias, em regime de prioridade;  
 III - dez reuniões ordinárias, em regime de tramitação ordinária.  
 Art. 125. Na primeira reunião ordinária após o vencimento dos prazos previstos no artigo 118 deste Regimento, o parecer será lido pelo relator ou, na sua ausência, por qualquer membro da Comissão designado pelo Presidente, sendo submetido imediatamente à discussão, observados os prazos para uso da palavra previstos neste Regimento Interno.  
 § 1º Encerrada a discussão, seguir-se-á a votação do parecer, que, se aprovado em todos os seus termos, tomar-se-á, automaticamente, parecer da Comissão, subscrito por todos os membros presentes.  
 § 2º Recebendo alterações, com as quais concorda o relator, será concedido a este prazo até à reunião subsequente para adaptar o parecer ao decidido pelos membros da Comissão;  
 § 3º Caso o relator não concorde com as alterações, o Presidente da Comissão designará novo relator para o mesmo fim, em idêntico prazo;  
 § 4º Nos casos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo, quando tratar-se de matéria em regime de urgência, o parecer deverá ser redigido de imediato.  
 § 5º O parecer não acolhido pela Comissão poderá constituir voto em separado.  
 § 6º O voto em separado, divergente do parecer do relator, terá prioridade na votação e, desde que aprovado pela Comissão, integrará o seu parecer.  
 Art. 126. Poderá ser deferido, na Comissão, pedido de vista de proposição, observados os seguintes prazos:  
 I – uma reunião plenária, em regime de urgência;  
 II – duas reuniões plenárias, em regime de prioridade;  
 III - três reuniões plenárias, em regime de tramitação ordinária.

**CAPÍTULO III  
 DAS COMISSÕES PARLAMENTARES TEMPORÁRIAS**

Art. 127. Para atender a finalidades especiais, relacionadas às suas atribuições, a Assembléia poderá constituir Comissões Temporárias:  
 I - de Representação;  
 II - Especiais;  
 III - de Inquérito.  
 Parágrafo único. Aplicar-se-ão às Comissões Parlamentares Temporárias, no que for cabível, as normas referentes às Comissões Permanentes.  
 Art. 128. As Comissões Temporárias serão criadas, por iniciativa da Mesa Diretora ou de Deputado, e serão consideradas extintas, no caso de:  
 I - cumprimento da finalidade que motivou a sua criação;  
 II - término da legislatura ou do prazo estabelecido para o seu funcionamento, incluídas as prorrogações autorizadas pelo Plenário.  
 Art. 129. As vagas nas Comissões Temporárias decorrerão na forma prevista no art. 117, I a IV, e o seu preenchimento obedecerá às normas estabelecidas para as Comissões Permanentes.  
 Art. 130. O Presidente, o Vice-Presidente e o relator das Comissões Parlamentares Especiais e de Inquérito serão eleitos, por maioria simples, na reunião de instalação da Comissão, que será presidida pelo membro da Comissão mais votado nas últimas eleições.  
 § 1º Será vedado, ao autor do requerimento para criação da Comissão Especial ou de Inquérito, exercer a função de relator.  
 § 2º No caso de afastamento ou renúncia de Presidente das Comissões de que trata este artigo, será realizada eleição, na primeira reunião subsequente à efetivação da vaga, para seu preenchimento.

**SEÇÃO I  
 DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 131. As Comissões Parlamentares de Representação poderão ser constituídas com a finalidade de representar a Assembléia em atos externos.  
 § 1º A Comissão de Representação será criada mediante requerimento de iniciativa da Mesa ou de Deputado, aprovado em Plenário.  
 § 2º Caberá ao Presidente da Mesa Diretora, designar os membros das Comissões de Representação e indicar o seu Presidente.  
 § 3º Na composição da Comissão de Representação, será observado o limite mínimo de três membros, sendo vedada a designação de suplentes.

**SEÇÃO II  
 DAS COMISSÕES PARLAMENTARES ESPECIAIS**

Art. 132. As Comissões Parlamentares Especiais poderão ser constituídas com a finalidade de apreciar matérias relevantes ou de interesse público, relacionadas com as atribuições da Assembléia, através de requerimento, submetido à aprovação do Plenário, de iniciativa:  
 I - da Mesa Diretora;  
 II - de qualquer Deputado, com a subscrição de um quarto dos Deputados.  
 § 1º As Comissões Parlamentares Especiais serão constituídas por cinco titulares, podendo ter igual número de suplentes;  
 § 2º No caso de Comissão Parlamentar Especial criada por iniciativa de Deputado, será obrigatoriamente incluído entre os titulares o autor do requerimento, desde que não haja qualquer impedimento.  
 § 3º Não será permitido o funcionamento simultâneo de mais de cinco Comissões Parlamentares Especiais, salvo por deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembléia.  
 Art. 133. A proposição para criação de Comissão Especial incidirá prazo e plano de funcionamento, observado o prazo máximo inicial de noventa dias.  
 Art. 134. Aprovada a Proposição, os Líderes indicarão, no prazo de cinco reuniões ordinárias, os nomes para compor a Comissão e, expirado este prazo, o Presidente da Mesa Diretora baixará o respectivo ato de criação da Comissão, designando os seus membros e providenciando sua imediata publicação.  
 Parágrafo único. Na designação dos membros da Comissão será observado, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária.  
 Art. 135. O Presidente da Comissão Especial terá, no que couber, as mesmas competências conferidas neste Regimento aos Presidentes das Comissões Permanentes.

Art. 136. O prazo de funcionamento das Comissões Especiais poderá ser prorrogado, pelo Plenário, no máximo, por sessenta dias.  
 Parágrafo único. O requerimento para prorrogação incluirá, obrigatoriamente, a apresentação de relatório parcial circunstanciado.  
 Art. 137. O trabalho das Comissões Especiais será concluído com a apresentação de relatório final, que poderá incluir proposições, que deverão tramitar na forma regimental.

**SEÇÃO III**

**DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Art. 138. A Assembléia poderá instituir Comissões Parlamentares de Inquérito, por prazo certo, para apuração de fato determinado.  
 § 1º O requerimento conterá a indicação do fato determinado a ser investigado, a justificativa de sua relevância e o prazo de funcionamento da Comissão.  
 § 2º O funcionamento da Comissão poderá ser prorrogado mediante requerimento da maioria absoluta de seus membros, sendo proibido ultrapassar a legislatura em que se deu sua instalação.  
 § 3º Não será permitido o funcionamento simultâneo de mais de cinco Comissões Parlamentares de Inquérito, salvo por deliberação da maioria absoluta dos membros da Assembléia.  
 § 4º As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas por nove membros titulares e por igual número de suplentes.  
 Art. 139. No cumprimento das suas finalidades, as Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, observados a legislação específica, este Regimento e, subsidiariamente, o Código do Processo Penal, sendo-lhes facultado:  
 I - convocar pessoas para testemunhar, sob pena de condução coercitiva, no caso de não comparecimento;  
 II - promover acareações;  
 III - determinar a realização de diligências, perícias e elaboração de laudos ou pareceres técnicos;  
 IV - requisitar informações e documentos a particulares e a agentes ou órgãos públicos federais, estaduais e municipais;  
 V - determinar, mediante decisão devidamente fundamentada, a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico de investigados, requisitando as respectivas informações aos agentes e órgãos públicos ou privados competentes;  
 VI - requerer judicialmente:  
 a) a busca e apreensão de documentos ou bens que se fizerem necessários ao andamento das investigações;  
 b) a decretação de indisponibilidade de bens;  
 c) a realização de interceptação telefônica;  
 VII - requerer a realização de inspeções e auditorias ao Tribunal de Contas do Estado;  
 VIII - requisitar colaboração de órgãos públicos, especialmente policiais, e de entidades privadas.  
 XIX - solicitar audiência de Deputados, Secretários de Estado, bem como tomar depoimentos de autoridades estaduais e municipais ou de cidadãos;  
 X - deslocar-se a qualquer ponto do território nacional, para realização de investigação ou audiências públicas.  
 Art. 140. Além das competências definidas no art. 121 deste Regimento, serão atribuições do Presidente de Comissão Parlamentar de Inquérito:  
 I - solicitar à Mesa Diretora a disponibilização de recursos e condições necessários ao cumprimento das finalidades da Comissão;  
 II - requisitar servidores da Assembléia e, em caráter transitório e por tempo determinado, servidores ou técnicos especializados de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;  
 III - incumbir membros da Comissão ou servidores à disposição de realizar sindicâncias ou diligências;  
 IV - credenciar técnicos para colaborar com os trabalhos da Comissão, na forma prevista no art. 80 deste Regimento.  
 Art. 141. O requerimento para criação de Comissão Parlamentar de Inquérito será subscrito por um terço dos Deputados e indicará:  
 I - o fato determinado a ser investigado e a justificativa de sua relevância;  
 II - o prazo de funcionamento da Comissão.  
 Art. 142. Recebido o requerimento, o Presidente da Assembléia o encaminhará à publicação.  
 § 1º Estando o requerimento de acordo com as formalidades regimentais, o Presidente da Assembléia o deferirá e determinará a publicação do respectivo ato, dando ciência às lideranças partidárias para que indiquem seus representantes, no prazo de cinco reuniões ordinárias.  
 § 2º Expirado o prazo de cinco reuniões ordinárias sem que ocorra a indicação a que se refere o parágrafo anterior, caberá ao Presidente da Assembléia designar os membros da Comissão, observado, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade.  
 § 3º Se o requerimento estiver em desacordo com as exigências regimentais, o Presidente devolvê-lo-á ao autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco reuniões ordinárias, ouvida previamente a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.  
 Art. 143. Além dos casos previstos no art. 128 deste Regimento, a Comissão Parlamentar de Inquérito será considerada extinta caso não se instale no prazo de dez reuniões ordinárias, contado da designação dos seus membros.  
 Art. 144. Os trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito serão concluídos com a votação do relatório final, na Comissão.  
 § 1º O prazo para apresentação do relatório final será fixado no ato de constituição das Comissões Parlamentares de Inquérito, prorrogável, mediante Requerimento.  
 § 2º O Requerimento, destinado a prorrogar os trabalhos da Comissão, subscrito pela maioria absoluta dos seus membros, será apresentado até o prazo final de encerramento e submetido ao Plenário, independente de publicação.  
 § 3º A prorrogação prevista no parágrafo anterior terá início a partir da decisão do Plenário.  
 § 4º No período de recesso parlamentar, os trabalhos de Comissão Parlamentar de Inquérito poderão ser suspensos, a requerimento de membro da Comissão, subscrito pela maioria absoluta dos seus membros e devidamente justificado, aprovado em Plenário.  
 § 5º Será vedada a divulgação parcial dos fatos apurados até a aprovação do relatório final, na Comissão.  
 § 6º A violação do sigilo por membro da Comissão deverá ser submetida à apreciação da Comissão de Ética Parlamentar ou à Mesa Diretora, se o infrator for servidor público ou técnico à disposição.  
 Art. 145. Ao término dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará, ao Presidente da Assembléia, relatório final, incluídas as conclusões, que será publicado e encaminhado, no prazo de cinco dias após a publicação:  
 I - à Mesa Diretora, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução que será incluído, na Ordem do Dia, no prazo de cinco reuniões ordinárias;  
 II - ao Ministério Público, com cópia da documentação e indicação das provas a serem produzidas, para que promova a responsabilidade civil ou criminal, por infrações apuradas ou adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;  
 III - ao Poder Executivo para as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, quando necessário;  
 IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento ao previsto no inciso III deste artigo;  
 V - aos órgãos públicos responsáveis pela fiscalização dos fatos apurados;  
 Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos II, III e V deste artigo, o encaminhamento caberá ao Presidente da Assembléia.

**TÍTULO VI  
 DO PLENÁRIO**

**CAPÍTULO I  
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 146. O Plenário é integrado pela totalidade dos Deputados, em efetivo exercício do mandato, cabendo a direção dos seus trabalhos ao Presidente da Assembléia.  
 Art. 147. Compete ao Presidente, em Plenário, em conformidade com este Regimento e com o Código de Ética Parlamentar, observar o cumprimento das seguintes normas:  
 I - durante a reunião, além dos Deputados somente poderão estar presentes no recinto do Plenário:  
 a) servidores da Assembléia com atividade ou função diretamente relacionada aos trabalhos da reunião;  
 II - nas sessões solenes, quando permitido o ingresso de autoridades no recinto do Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tanto aos convidados como aos Deputados, lugares determinados;  
 III - ao público será franqueado o acesso às galerias circundantes para assistir às reuniões, mantida sua incomunicabilidade com o recinto do Plenário;  
 IV - o uso da palavra será concedido pelo Presidente, cabendo-lhe fazer cumprir os prazos regimentais;  
 V - excetuados o Presidente e, quando na Mesa Diretora dos Trabalhos, os Secretários, os Deputados farão uso da palavra, exclusivamente na Tribuna, podendo, excepcionalmente, o orador ser autorizado a permanecer sentado;  
 VI - o orador ou aparteante deverá posicionar-se de frente para a Mesa Diretora;  
 VII - nos pronunciamentos, o orador dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Deputados, utilizando o tratamento Excelência ou, respectivamente, de Senhor(a) Presidente e Senhor(a) Deputado(a);  
 VIII - ao discutir proposição, o Deputado não poderá desviar-se da questão em debate ou falar sobre matéria vencida;  
 IX - no início de cada votação, o Deputado deverá permanecer sentado.  
 § 1º No caso de Deputado ou Líder que, no uso da palavra, deixar de observar as normas regimentais, caberá ao Presidente:  
 I - impedir ou suspender o uso da palavra;  
 II - formular advertência;  
 III - sustar os registros taquigráficos.  
 § 2º O Presidente convidará a retirar-se do Plenário o Deputado responsável por perturbação da ordem ou tentativa, em desacordo com as normas regimentais, de impedir a tramitação de proposição.  
 Art. 148. O Presidente da Assembléia poderá suspender ou encerrar as reuniões, por motivo de:  
 I - perturbação da ordem;  
 II - tumulto grave;  
 III - manifestação indevida das galerias;  
 IV - falecimento de Chefe de Poder, Ministro ou Secretário de Estado e, entre os eleitos pelo Estado de Pernambuco, de Senadores, Deputados Federais ou Estaduais;  
 V - quorum inferior a um quinto dos membros da Assembléia;  
 VI - acordo das lideranças presentes à reunião.  
 Art. 149. Além dos casos previstos no art. 148, a reunião poderá ser suspensa ou encerrada, a requerimento de um terço dos membros da Assembléia, aprovado pelo Plenário.

**CAPÍTULO II  
 DO USO DA PALAVRA**

Art. 150. Em Plenário, o Deputado poderá usar a palavra, nos seguintes casos:  
 I - exposição de assunto de livre escolha, no Pequeno Expediente e no Grande Expediente;  
 II - discussão, pelos Líderes, de assunto de interesse de suas bancadas, na Comunicação de Lideranças;  
 III - discussão de assuntos relevantes para a atividade parlamentar ou partidária, na Explicação Pessoal;  
 IV - apresentação e discussão de proposição, na Ordem do Dia;  
 V - aparte  
 VI - adiamento da discussão;  
 VII - formulação de questão de ordem;  
 VIII - encaminhamento de votação;  
 IX - leitura e discussão de parecer em Plenário ou de votos no âmbito das Comissões reunidas em Plenário;  
 X - reclamações ou recursos.  
 Parágrafo único. O Deputado poderá entregar à Mesa Diretora dos Trabalhos, texto de discurso proferido, em documento físico e eletrônico, que constará da ata da reunião, para efeito de publicação.

**SEÇÃO I  
 DO TEMPO DO USO DA PALAVRA**

Art. 151. O Deputado fará uso da palavra, observando os seguintes prazos:  
 I - cinco minutos, no Pequeno Expediente e quinze minutos, no Grande Expediente, para a exposição de assuntos de livre escolha;  
 II - cinco minutos para cada Líder, na Comunicação de Lideranças, para a discussão de assuntos de interesses de suas Bancadas,  
 III - quinze minutos, para discussão de projetos e cinco minutos, para as demais hipóteses previstas no art. 150, V a X, deste Regimento;  
 IV - cinco minutos, para a discussão de assuntos relevantes para a atividade parlamentar ou partidária, na Explicação Pessoal.  
 Parágrafo único. O tempo de uso de palavra será reduzido, no caso de aparte, pelo período utilizado para este fim.

**SEÇÃO II  
 DA INSCRIÇÃO DE ORADORES**

Art. 152. A inscrição de oradores, registrada em livro próprio, observará a ordem cronológica, assegurada a divisão do tempo, de acordo com o critério de proporcionalidade das Bancadas.  
 Parágrafo único. Os Líderes da Bancada do Governo e da Oposição encaminharão a relação dos oradores inscritos à Assistência Legislativa até uma hora antes da reunião plenária.  
 Art. 153. A palavra será concedida, pelo Presidente, observada a ordem de inscrição.  
 § 1º O orador poderá ceder a ordem de inscrição ou seu tempo, no todo ou em parte, a outro Deputado, inscrito ou não, manifestando a cessão, oralmente, ou mediante registro em livro próprio.  
 § 2º Na ausência do orador inscrito, poderá representá-lo, no ato da cessão ou permuta, o Líder da sua Bancada.  
 § 3º Na discussão, será facultado ao autor da proposição, o uso da Tribuna, em primeiro lugar, e, ao relator, em segundo.  
 § 4º Será vedado o pedido para uso da palavra quando houver orador na Tribuna, exceto para encaminhar questão de ordem.  
 Art. 154. O Presidente solicitará ao orador, que estiver debatendo matéria em discussão, a interrupção do pronunciamento, nos seguintes casos:  
 I - verificação de quorum para deliberação;  
 II - comunicação relevante;  
 III - tumulto grave no recinto, nas galerias ou no edifício da Assembléia;  
 IV - encerramento do tempo destinado ao orador.

**SEÇÃO III  
 DA QUESTÃO DE ORDEM**

Art. 155. Considera-se questão de ordem toda dúvida suscitada quanto à aplicação das normas regimentais ou constitucionais.

Art. 156. As questões de ordem serão formuladas com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar, cabendo ao Presidente decidir.

§ 1º Da decisão que apreciar a questão de ordem caberá recurso ao Plenário, na mesma reunião, desde que formulado por um quinto dos membros da Assembléia.

§ 2º Recebido o recurso, o Presidente o submeterá, ato contínuo, à deliberação do Plenário.

#### SEÇÃO IV DO APARTE

Art. 157. O aparte será solicitado ao orador e poderá por este ser concedido quando objetivar indagações ou esclarecimentos relativos à matéria em debate, salvo nos casos de:

I - prounciamento do Presidente;
II - encaminhamento de votação;

III - parecer oral, proferido em Plenário;

IV - tempo destinado ao Pequeno Expediente.
§ 1º O aparteante deverá permanecer de pé diante do microfone, não podendo ser interrompido por outro Deputado.
§ 2º Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates em tudo que lhes for aplicável.

#### CAPÍTULO III DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 158. As reuniões plenárias da Assembléia serão:

I - preparatórias, quando realizadas antes do início da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, destinando-se a dar posse aos Deputados e a eleger os Membros da Mesa Diretora e da Comissão de Ética Parlamentar.

II - ordinárias, quando realizadas nos horários e períodos fixados regimentalmente e independente de convocação;

III - extraordinárias, quando realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados no art. 157 deste Regimento, por convocação do Presidente, de um terço dos membros da Assembléia ou número de líderes correspondente a este quorum;

IV - especiais, quando destinadas a ouvir autoridade, para prestar esclarecimentos ou informar sobre matéria de competência da Assembléia;

V - solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens, instalação e encerramento da legislatura ou posse do Governador e Vice-Governador.

Parágrafo único. As reuniões da Assembléia serão públicas, podendo, excepcionalmente, ser secretas, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de Deputado, aprovados por maioria absoluta, diante de motivo de segurança ou preservação do decoro.

#### SEÇÃO I DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 159. As reuniões ordinárias serão realizadas de segunda a quinta-feira, com início às quatorze horas e trinta minutos e duração de quatro horas.

§ 1º O horário das reuniões ordinárias poderá ser modificado pelo Presidente da Assembléia, ouvidas as lideranças, ou por decisão da Mesa Diretora.

§ 2º O tempo da reunião é prorrogável, pelo prazo máximo de duas horas, a requerimento de Deputado, apresentado à Mesa Diretora até cinco minutos do encerramento da reunião e será votado pelo processo simbólico, não sendo permitidos discussão ou encaminhamento de votação.

Art. 160. A pauta das reuniões ordinárias será dividida em seis partes:

I - Expediente Inicial;

II - Pequeno Expediente;

III - Grande Expediente;

IV - Comunicação de Lideranças;

V - Ordem do Dia;

VI - Explicação Pessoal.

Parágrafo único. Não serão permitidas alterações na seqüência da pauta das reuniões definidas neste artigo.

Art. 161. No início das reuniões plenárias, os membros da Mesa Diretora e os Deputados ocuparão os seus lugares.

§ 1º Estando ausentes todos os membros efetivos da Mesa Diretora, assumirá a Presidência dos Trabalhos, o Deputado, entre os presentes, com maior votação nas últimas eleições estaduais que convidará dois Deputados, presentes em Plenário, para substituir o Primeiro e o Segundo Secretário.

§ 2º No caso de ausência, apenas dos Secretários, o Presidente convidará dois Deputados presentes para assumirem, na Mesa Diretora dos Trabalhos da reunião, as cadeiras da Primeira e da Segunda Secretária.

Art. 162. No horário regimental, a reunião será declarada aberta pelo Presidente se verificado o quorum de um quinto dos membros da Assembléia.

§ 1º Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará durante quinze minutos;

§ 2º Persistindo a falta de quorum, o Presidente declarará encerrada a reunião, lavrando-se o competente termo, despachará os documentos e determinará sua publicação.

#### SUBSEÇÃO I DO EXPEDIENTE INICIAL

Art. 163. O Expediente Inicial, com duração de até dez minutos, será destinado à leitura da Ata e dos documentos recebidos pela Mesa Diretora.

Art. 164. Verificado o quorum, o Presidente determinará:

I - ao Segundo Secretário, a leitura da ata da reunião anterior, que será considerada aprovada, desde que não haja impugnação;

II - ao Primeiro Secretário, a leitura da súmula dos documentos dirigidos à Mesa Diretora, que será publicada no Diário do Poder Legislativo.

§ 1º O Deputado que pretender retificar a ata, apresentará à Mesa Diretora declaração oral ou escrita e, no caso de ser julgada procedente, a ata poderá ser imediatamente corrigida ou ser, a alteração, inserida na ata da reunião subsequente.
§ 2º Não se dará publicidade a informações e documentos de caráter reservado, sendo adotados os seguintes procedimentos:

I - as informações e documentos reservados, quando solicitados por Comissões, serão entregues aos respectivos Presidentes;

II - no caso de solicitação por Deputados, as informações e documentos reservados serão lidos para estes pelo Presidente da Assembléia.

III - cumpridas as formalidades previstas nos incisos I e II deste artigo, as informações e documentos serão arquivados.

#### SUBSEÇÃO II DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 165. O Pequeno Expediente, com duração máxima de trinta minutos, será destinado ao uso da palavra, por no máximo cinco oradores previamente inscritos, na forma regimental, sendo vedados:

I - apartes;

II - questões de ordem;

III - requerimentos de verificação de presença.

§ 1º No Pequeno Expediente, o orador fará uso da palavra uma única vez.

§ 2º Será cancelada a inscrição de orador ausente do Plenário, na ocasião em que for chamado para fazer seu pronunciamento.

Art. 166. Não havendo oradores inscritos, ou esgotado o tempo do Pequeno Expediente, será dado início ao Grande Expediente.

#### SUBSEÇÃO III DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 167. O Grande Expediente, com até oitenta minutos de duração, será destinado ao uso da palavra por, no máximo, cinco oradores, previamente inscritos na forma regimental.

Parágrafo único. Por decisão do Presidente da Mesa Diretora ou a requerimento de Deputado, aprovado, em Plenário, o Grande Expediente poderá ser destinado a palestras, debates ou datas comemorativas, obrigatoriamente às segundas-feiras.

#### SUBSEÇÃO IV DA COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS

Art. 168. Na Comunicação de Lideranças, os Líderes inscritos poderão fazer uso da palavra, por cinco minutos, para tratar de assunto de interesse de suas Bancadas, sendo vedado aparte.

#### SUBSEÇÃO V DA ORDEM DO DIA

Art. 169. A Ordem do Dia, definida pelo Presidente da Assembléia, será destinada à discussão e à votação de proposições sujeitas à deliberação do Plenário, na forma regimental.

§ 1º A Ordem do Dia será publicada e disponibilizada, no sistema de informática da Assembléia e, sempre que possível via Internet, com antecedência de até quatro horas do início da reunião plenária e conterá:

I – o conteúdo resumido da matéria e a discussão a que está sujeita;

II - o número da proposição;

III - a iniciativa da proposição;

IV - o regime de tramitação;

V - as emendas, subemendas e substitutivos, relacionados por grupos, de acordo com os respectivos pareceres;

VI - a relação das Comissões, com suas conclusões;

VII - outras informações pertinentes;

VIII - a página e a data da publicação das matérias.

§ 2º Declarada aberta a Ordem do Dia, será facultado ao Deputado, solicitar verificação de quorum, vedada questão de ordem que não seja pertinente às matérias em discussão e votação.
Art. 170. Não existindo quorum para votação, o Presidente mencionará a discussão de outra matéria na Ordem do Dia.
§ 1º Verificado o quorum será dado início à votação das matérias com discussão encerrada, interrompendo-se o orador que estiver debatendo matéria em discussão, se necessário.

§ 2º Encerrada a votação, o Presidente anunciará a próxima matéria em discussão, concedendo a palavra ao Deputado inscrito e, no caso de não haver inscrição, a discussão será encerrada.

§ 3º Esgotada a pauta destinada à Ordem do Dia, não havendo orador inscrito ou persistindo a falta de quorum para votação, o Presidente declarará suspensa a votação, determinando a inclusão das matérias, na Ordem do Dia da reunião ordinária subsequente, observada a seqüência prevista no art. 171 deste Regimento.

Art. 171. A Ordem do Dia observará:

I - a seguinte ordem regimental de regime de tramitação:

a) urgência;

b) prioridade;

c) ordinária.

II - a seguinte ordem de processo de análise legislativa:

a) votação em único turno;

b) votação adiada em segundo turno;

c) votação em segundo turno;

d) votação adiada em primeiro turno;

e) votação em primeiro turno;

f) discussões adiadas em único turno;

g) discussões adiadas em segundo turno;

h) discussões adiadas em primeiro turno;

i) discussões únicas;

j) discussões em segundo turno;

k) discussões em primeiro turno.

III – a seguinte seqüência, dentro de cada grupo de matérias na Ordem do Dia:

a) vetos;

b) pareceres de redação final;

c) proposta de emenda à Constituição;

d) projetos de:

1) lei complementar;

2) lei ordinária;

3) decreto legislativo;

4) resolução;

e) indicações;

f) requerimentos.

§ 1º Da Ordem do Dia das reuniões ordinárias, poderão constar até quatro proposições em regime de urgência e, em regime de prioridade, até seis proposições.
§ 2º A seqüência estabelecida nos incisos I a III deste artigo somente será alterada ou interrompida, no caso de:

I - preferência;

II - adiamento;

III - retirada da matéria da Ordem do Dia.

§ 3º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e de revisão do plano plurianual terão prioridade, entre as demais matérias, na Ordem do Dia.
Art. 172. Esgotado o tempo destinado à Ordem do Dia, o Presidente despachará os requerimentos que independam de deliberação do Plenário e dará início à Explicação Pessoal, que ocupará o tempo restante da reunião.

#### SUBSEÇÃO VI DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 173. Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á a Explicação Pessoal, pelo tempo restante da reunião.

Parágrafo único. Na Explicação Pessoal, será dada a palavra aos Deputados que a solicitarem, pelo prazo de cinco minutos, sem direito a apartes, mediante prévia inscrição feita em livro próprio no dia em que se realizar a reunião.

#### SEÇÃO II DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 174. A Assembléia poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação, na forma do previsto no art. 158, III, deste Regimento, para apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação, assegurada comunicação a todos os Deputados.
Parágrafo único. As reuniões extraordinárias terão a mesma duração das reuniões ordinárias, sendo o tempo utilizado integralmente para apreciação do objeto da convocação.

#### SEÇÃO III DAS REUNIÕES ESPECIAIS

Art. 175. As reuniões especiais serão realizadas em horário determinado pelo Presidente e com duração de duas horas, prorrogáveis por deliberação do Plenário, na forma do previsto no art.

158, IV e art. 175, deste Regimento, observado o que estabelece o art. 13 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 176. As autoridades comparecerão perante o Plenário da Assembléia por:

I – convocação ou convite, para prestar informações sobre assuntos previamente definidos, a requerimento de Deputado ou Comissão;
II - iniciativa própria, para prestar esclarecimentos sobre matéria legislativa ou de investigação, mediante entendimento com a Presidência da Mesa Diretora ou de Comissão, que convocará reunião especial e dará ciência do seu dia e hora.

§ 1º O requerimento previsto no inciso I deste artigo explicitará o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário ou da Comissão, quando for o caso.

§ 2º Aprovada a convocação, no prazo de três reuniões ordinárias, o Presidente da Assembléia fará a comunicação à autoridade, através de expediente, indicando as informações pretendidas, a data e horário da reunião.

Art. 177. Na reunião a que comparecer, a autoridade fará inicialmente uma exposição do objetivo de seu comparecimento respondendo, a seguir, as questões formuladas por qualquer Deputado.

Parágrafo único. É facultado ao autor da convocação, após as respostas da autoridade, se manifestar durante dez minutos, sendo concedido o mesmo tempo ao convocado, para esclarecimentos.

#### SEÇÃO IV DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 178. Nas reuniões solenes, a ordem dos trabalhos será estabelecida pelo Presidente, excetuada a reunião para posse do Governador e do Vice-Governador que observará normas específicas, definidas em resolução própria.

Parágrafo único. As reuniões solenes não serão realizadas no horário regimental das reuniões ordinárias.

#### SEÇÃO V DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 179. Nas reuniões secretas, permanecerão no recinto, exclusivamente, os Deputados, observado o disposto no art. 158, parágrafo único, deste Regimento, e as seguintes normas:

I - iniciada a reunião, o Plenário deliberará, no prazo de sessenta minutos, sobre a manutenção da discussão, em caráter secreto, podendo, nesse período, cada Deputado se pronunciar pelo prazo de dez minutos;

II - será permitido ao Deputado consolidar seus pronunciamentos em texto escrito para ser anexado à ata com os demais documentos da reunião, cabendo ao Plenário decidir quanto à publicação dos debates e matérias;

III - a violação do sigilo sobre as discussões implicará comunicação à Comissão de Ética Parlamentar para os procedimentos previstos no Código de Ética Parlamentar.

#### SEÇÃO VI DAS ATAS

Art. 180. Da Ata das reuniões plenárias constarão os nomes dos Deputados presentes e ausentes e a exposição sucinta dos trabalhos.
Parágrafo único. Nas reuniões secretas, caberá ao Segundo Secretário lavrar a Ata, que será, de imediato, lida, aprovada, assinada pela Mesa Diretora, lacrada e arquivada, somente podendo ser aberta por deliberação de dois terços da Assembléia.

#### TÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES E DA TRAMITAÇÃO

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 181. As proposições submetidas à deliberação da Assembléia serão apresentadas sob a forma de:

I - proposta de emenda à Constituição;

II - projeto de lei:

a) complementar;

b) ordinária;

c) delegada.

III - projeto de resolução;

IV - projeto de decreto legislativo;

V - indicação;

VI – requerimento;

VII – emenda, subemenda e substitutivo.

Art. 182. As proposições serão protocolizadas no Departamento de Assistência Legislativa, ou apresentadas diretamente ao Presidente observado:

I - prazo de entrada:

a) projetos de lei, até o dia vinte de novembro;

b) demais proposições, até o dia dez de dezembro.

II - forma de apresentação, que se dará necessariamente por meio de documento físico, devidamente assinado, acompanhado de inserção no sistema de informática da Assembléia com cópia digital, em linguagem compatível com o referido sistema de informática.

III – para proposições que não sejam de iniciativa de lei, poderão ser apresentados em cópia digital, em linguagem compatível com o sistema de informática da Assembléia.

Parágrafo único. A apresentação da proposição poderá ser individual ou coletiva, sendo considerados autores todos os seus signatários.

Art. 183. O Presidente poderá recusar liminarmente proposições:
I - que não atendam ao previsto no art. 182 deste Regimento;

II - manifestamente alheias à competência da Assembléia;

III - destinadas a delegar a outro Poder atribuição privativa do Legislativo;

IV - redigidas de forma que não esclareçam suficientemente a natureza da matéria a ser apreciada ou a sua justificativa;

V - que contenham expressões ofensivas a pessoas ou instituições;

VI - com dispositivos que não apresentem relação com o enunciado da ementa;

VII - que, fazendo menção a contratos ou concessões, não apresentem, na íntegra, documento comprobatório de seu teor;

VIII – manifestamente inconstitucionais ou anti-regimentais.

Parágrafo único. A proposição recusada será devolvida ao seu autor, cabendo recurso ao Plenário no prazo de cinco reuniões ordinárias, ouvida a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Art. 184. Consideram-se prejudicadas, no curso da tramitação:

I – a proposição considerada idêntica ou com a mesma finalidade de outra já aprovada ou rejeitada e não renovada, por maioria absoluta, na mesma sessão legislativa;

II – com a aprovação do substitutivo:

a) a proposição principal;

b) as emendas e subemendas apresentadas acessoriamente à proposição principal.

II – com a rejeição do substitutivo, as emendas e subemendas apresentadas acessoriamente a ele;

III – com a rejeição da proposição principal, as emendas e subemendas apresentadas acessoriamente a ela.

Art. 185. As proposições poderão ser retiradas por despacho do Presidente, no caso de requerimento:

I - do autor, em qualquer fase da tramitação, salvo se houver parecer favorável de Comissão;

II - do relator ou do Presidente da Comissão aprovado pela maioria de seus membros, no caso de proposição de autoria da Comissão.

Art. 186. Ao término da legislatura, serão arquivadas as proposições que não tiverem sua tramitação concluída.

§ 1º A proposição poderá ser desarquivada a requerimento do autor ou de um quinto dos membros da Assembléia, na hipótese de autoria de Deputado que não mais detenha mandato, dentro de cento e oitenta dias do início da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente.

§ 2º A proposição desarquivada retomar a sua tramitação da fase em que parou, aproveitando-se todos os atos já praticados.

#### CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 187. O processo legislativo compreende a elaboração de:
I - emendas à Constituição;
II - lei complementares;
III – lei ordinárias;
IV – lei delegadas;
V - decretos legislativos;
VI - resoluções.
VII – indicações;
VIII – requerimentos.

#### SEÇÃO I DAS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 188 As propostas de emenda à Constituição poderão ser apresentadas por:

I - Deputados;

II – Comissões Parlamentares;

III - Governador do Estado;

IV - Câmaras Municipais;

V – iniciativa popular.

§ 1º As propostas apresentadas por Deputado ou Comissão Parlamentar deverão ser subscritas por, no mínimo, um terço dos membros da Assembléia.

§ 2º As propostas de iniciativa das Câmaras Municipais deverão representar, no conjunto, mais da metade dos municípios do Estado e serão encaminhadas por via de Resoluções, aprovadas por maioria simples.

§ 3º As propostas de iniciativa popular deverão ser subscritas por, no mínimo, um por cento do eleitorado estadual, distribuído, pelo menos, em um quinto dos municípios existentes no Estado, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um.

§ 4º As propostas de emenda constitucional obedecerão a regime de tramitação especial, na forma do disposto neste Regimento.

§ 5º A Constituição Estadual não poderá ser emendada no período de intervenção federal, de estado de defesa ou de sítio.

§ 6º A matéria constante de proposta de emenda constitucional rejeitada ou prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa ordinária.

#### SEÇÃO II DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR E ORDINÁRIA

Art. 189 Os Projetos de Lei são destinados a regular matérias de competência da Assembléia, sujeitas à sanção do Governador do Estado.

Art. 190. Os projetos de lei complementar, destinados a regular as matérias elencadas no art. 18, parágrafo único, da Constituição do Estado de Pernambuco, serão aprovados pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa, em votação nominal, aplicando-se à sua tramitação as normas regimentais aplicáveis aos projetos de lei ordinária.

Art. 191. Os projetos de lei complementar ou ordinária poderão ser de iniciativa:

I - de Deputado ou Comissão Parlamentar;

II - do Governador ;

III - do Tribunal de Justiça;

IV - do Tribunal de Contas;

V – do Procurador-Geral da Justiça;

VI – da Defensoria Pública;

VII – popular.

§ 1º Será privativa do Governador do Estado a iniciativa de lei que disponha sobre as matérias previstas na Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 2º A iniciativa popular de lei será admitida nos termos deste Regimento.

§ 3º É da competência exclusiva da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública a iniciativa de lei que disponha sobre a criação e extinção de cargos de suas Secretarias e serviços auxiliares e a fixação dos respectivos vencimentos.

Art. 192. Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual observarão os prazos previstos no art. 124, § 1º, I a IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, e terão preferência absoluta para discussão e votação, observado o disposto neste Regimento.

Art.193 Decorridos quarenta e cinco dias do recebimento de um projeto de lei pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, o Presidente, a requerimento de qualquer Deputado, fará inclui-lo na ordem do dia para ser discutido e votado independentemente de parecer.

Art. 194 A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa.
Art. 195 O projeto de lei aprovado será enviado ao Governador do Estado, que aquiescendo, o sancionará.

IV – sustação do andamento de processo criminal;  
 V – prisão de Deputado;  
 VI - concessão de licença a Deputado, por prazo superior a cento e vinte dias, ou por menor período para o desempenho de missão cultural ou diplomática;  
 VII - autorização para incorporação de Deputado às forças armadas, em caso de guerra, mesmo sendo militar;  
 VIII - alteração do Regimento Interno;  
 IX - autorização ao Governador e Vice-Governador para se ausentarem do Território de Pernambuco, nos casos previstos na Constituição do Estado;  
 X - concessão de título de “Cidadão do Estado de Pernambuco” e de comendas;  
 XI - assuntos administrativos e relativos à economia e à segurança interna;  
 XII - aprovação de indicação ou escolha de pessoas para ocupar cargos ou funções públicas, nos casos previstos em norma constitucional ou legal;  
 XIII - delegação de competência legislativa, nos termos previstos na Constituição do Estado de Pernambuco.

**SEÇÃO IV  
 DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 199. Os projetos de decreto legislativo, de iniciativa de Deputado, Comissão ou da Mesa Diretora, destinam-se a regular matérias de exclusiva competência da Assembléia, bem como, a sustar atos praticados pelo Poder Executivo, que exorbitem o seu poder regulamentador ou os limites da delegação legislativa.  
 Parágrafo único. Os projetos de decreto legislativo, aprovados pelo Plenário em um só turno, serão promulgados pelo Presidente da Assembléia.

**CAPÍTULO III  
 DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**SEÇÃO I  
 DA LEI DE INICIATIVA POPULAR**

Art. 200 A sociedade civil, através de entidades ou cidadãos, poderá apresentar à Assembléia proposta de emenda à Constituição e projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado estadual distribuído pelo menos por um quinto dos Municípios do Estado, com não menos de três décimos dos eleitores de cada um deles, obedecendo às seguintes normas:  
 I - a assinatura de eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral, sendo as listas organizadas por Município, em formulário padronizado, disponibilizado pela Mesa Diretora;  
 II - ao projeto será anexado o documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados em cada Município do Estado, admitindo-se os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;  
 III - o projeto, protocolado no Departamento de Assistência Legislativa, será encaminhado ao Presidente que o distribuirá:  
 a) preliminarmente, à Comissão de Redação para adequá-lo, se necessário, às normas lingüísticas e às técnicas legislativas;  
 b) às demais Comissões competentes para apreciação da matéria versada na proposição;  
 IV - a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos exercerá as atribuições de autor da proposição, exceto aquela de que trata o art. 182, I, deste Regimento;  
 V - na discussão, em Comissões ou Plenário, poderá usar da palavra o primeiro signatário do Projeto e, no caso de discussões simultâneas, serão convidados outros signatários, observada a ordem de assinatura.

**SEÇÃO II  
 DAS PETIÇÕES, REPRESENTAÇÕES E  
 OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO**

Art. 201. As petições, reclamações ou representações de pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas serão protocoladas no Departamento de Assistência Legislativa e encaminhadas à Mesa Diretora, desde que:  
 I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato;  
 II - envolvam matéria de competência da Assembléia.  
 Art. 202. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através de:  
 I - pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas;  
 II - sugestões para os trabalhos das Comissões ou iniciativas dos parlamentares.  
 Parágrafo único. A contribuição da sociedade civil será analisada pelas Comissões, observadas a pertinência temática e as normas regimentais para apresentação e tramitação de proposições.

**CAPÍTULO IV  
 DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS**

Art. 203. As proposições legislativas poderão receber proposições acessórias, que consistirão em emendas, subemendas e substitutivos, com o objetivo de alterar o seu texto no todo ou em parte.  
 Art. 204. Caberá aos Deputados ou à Comissão Permanente a que a proposição legislativa for distribuída, a apresentação de emendas às proposições principais e aos substitutivos previstos, respectivamente, nos arts. 184 e 204 deste Regimento.  
 Parágrafo único. No segundo turno, as emendas às proposições, em regime de urgência, poderão ser apresentadas exclusivamente:  
 I – por Comissão Permanente, aprovadas pela maioria absoluta dos seus membros;  
 II – por um terço dos Deputados;  
 III – pelo autor da proposição.  
 Art. 205. Poderão ser apresentadas emendas das seguintes espécies:  
 I – substitutivas, para suceder qualquer parte do texto de uma proposição, sem a intenção de substituí-la no seu todo;  
 II - supressivas, para eliminar qualquer parte do texto de uma proposição;  
 III - aditivas, para acrescentar qualquer parte ao texto de uma proposição;  
 IV - modificativas, para alterar qualquer parte do texto de uma proposição, sem a intenção de substituí-la no seu todo;  
 V - de redação, para corrigir falhas de redação ou de técnica legislativa.  
 Art. 206. As subemendas são proposições acessórias às emendas e poderão ser apresentadas:  
 I – por Comissão, em seu parecer;  
 II – por um terço dos Deputados;  
 III – pelo autor.  
 Parágrafo único. Aplicam-se às subemendas as denominações previstas nos incisos do artigo 205 deste Regimento.  
 Art. 207. Os Deputados e as Comissões Permanentes a que a proposição legislativa for distribuída poderão apresentar substitutivo, com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.  
 Parágrafo único. O substitutivo será numerado de acordo com a seqüência de sua apresentação.  
 Art. 208. A apresentação de emendas, subemendas e substitutivos observará os seguintes prazos:  
 I - no primeiro turno:  
 a) em regime de urgência, cinco reuniões ordinárias;

b) em regime de prioridade, sete reuniões ordinárias;  
 c) com tramitação ordinária, dez reuniões ordinárias.  
 II - no segundo turno, o prazo de apresentação de emendas, subemendas e substitutivos será o correspondente ao interstício entre as discussões.  
 Art. 209. As emendas, subemendas e substitutivos, salvo quando apresentadas por Comissão, serão entregues ao Presidente da Mesa Diretora, diretamente, ou protocoladas no Departamento de Assistência Legislativa.  
 Art. 210. Não serão recebidas emendas, subemendas e substitutivos:  
 I - fora dos prazos regimentais, salvo se apresentadas pelo autor da proposição principal, pelas Comissões em seus pareceres ou assinadas pela maioria absoluta dos membros da Assembléia;  
 II - que não apresentem relação direta com o texto da proposição respectiva;  
 III - que impliquem aumento da despesa prevista, no caso de projetos:  
 a) de iniciativa do Governador, excetuando-se o previsto no art. 19, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco;  
 b) sobre organização dos serviços administrativos da Assembléia, dos Tribunais e do Ministério Público.

**CAPÍTULO V  
 DAS INDICAÇÕES E DOS REQUERIMENTOS**

Art. 211. As indicações e requerimentos dispensam o parecer das Comissões.  
 Art. 212. As indicações, de iniciativa de Deputado ou de Comissão, encaminham sugestões ou apelos:  
 I - a outro Poder, para providências, ato administrativo ou envio de projeto, no âmbito de exclusiva iniciativa do Judiciário ou do Executivo;  
 II - à Comissão ou à Mesa Diretora, para elaboração de Projeto ou outras providências, relacionados a matéria de competência da Assembléia.  
 Art. 213. Os requerimentos, escritos ou verbais, são de iniciativa dos Deputados e encaminham solicitações relativas a providências de competência exclusiva da Assembléia.  
 Parágrafo único. Os requerimentos de pedidos de informações têm por finalidade solicitar esclarecimentos sobre fatos relacionados a matérias legislativas, em tramitação, ou sujeitas à fiscalização da Assembléia.

Art. 214. Serão apresentados e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos relativos a:  
 I - criação de Comissão Parlamentar Temporária;  
 I - criação de Comissões de Representação e Especiais;  
 II - regime de urgência;  
 III - realização de reuniões extraordinárias e secretas;  
 IV - convocação de autoridades;  
 V - prorrogação de tempo de reunião;  
 VI - processo de votação;  
 VII - preferência;  
 VIII - encerramento de discussão, na forma prevista neste Regimento;  
 IX - retirada de proposição, emenda, subemenda ou substitutivo, que tenha recebido parecer favorável de Comissão Permanente;  
 X - destaque;  
 XI - adiamento de discussão.  
 XII - voto de aplausos, congratulações, de pesar e de protesto;  
 XIII - realização de reuniões solenes e especiais;  
 XIV - audiência de Comissão sobre proposição na Ordem do Dia;  
 XV - transcrição de matérias nos Anais da Assembléia.  
 Parágrafo único. Os requerimentos previstos nos incisos V, VI, VII, VIII, X e XI, desde que subscritos pela maioria absoluta dos Deputados, dispensarão publicação e serão deferidos pelo Presidente da reunião.  
 Art. 215. Serão despachados pelo Presidente, os requerimentos relativos a:  
 I - pedido de informações;  
 II - inclusão de proposição na Ordem do Dia;  
 III - retirada de proposição, na forma regimental.  
 Parágrafo único. Os pedidos de informações serão publicados, submetidos à Mesa Diretora e, em caso de concordância, encaminhados à autoridade competente no prazo de cinco reuniões ordinárias.  
 Art. 216. No caso de requerimentos que dependam de subscrição, será exigido número de assinaturas correspondente:  
 I - à maioria absoluta dos membros da Assembléia, para convocação de sessão extraordinária e dispensa de interstício;  
 II - a um terço dos Deputados para:  
 a) criação de Comissões Parlamentares de Inquérito;  
 b) tramitação de matéria em regime de prioridade;  
 c) a um terço dos Deputados ou Líderes partidários representativos desse numero, para convocação de reunião extraordinária.  
 III - a um quarto dos Deputados para criação de Comissões Parlamentares Especiais;  
 IV - a um quinto dos Deputados para:  
 a) tramitação de matéria em regime de urgência;  
 b) encerramento de discussão;  
 c) desarquivamento de proposições de ex-Deputado.

§ 1º As assinaturas, previstas nos incisos I a IV, não poderão ser retiradas após a publicação da proposição.  
 § 2º Os demais requerimentos independem de subscrição, observado o previsto no parágrafo único do art. 216.  
 Art. 217. Os requerimentos verbais serão formulados em reunião plenária, apreciados pelo Presidente, e poderão versar sobre:  
 I - permissão para uso da palavra;  
 II - posse de Deputado;  
 III - leitura, pelo Primeiro Secretário, de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;  
 IV - retirada, pelo autor, de proposição, constante da Ordem do Dia, exceto as que tenham parecer favorável;  
 V - verificação de votação, na forma do previsto no art. 241, II, deste Regimento;  
 VI - informação sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a Ordem do Dia;  
 VII - verificação de presença;  
 VIII - solicitação para formular questão de ordem.

**CAPÍTULO VI  
 DA TRAMITAÇÃO**

**SEÇÃO I  
 DA DISTRIBUIÇÃO DAS MATÉRIAS**

Art. 218. As proposições recebidas pelo Presidente, através da Assistência Legislativa, serão numeradas, datadas, despachadas e publicadas. E, se necessário, distribuídas, pelo Presidente, de forma simultânea, às Comissões competentes.  
 § 1º No caso de apresentação de mais de uma proposição da mesma espécie para regular matéria idêntica ou correlata, na mesma data, ambas serão numeradas, publicadas e submetidas à tramitação conjunta.  
 § 2º Será vedada a votação de projetos, sem pronunciamento das Comissões Permanentes, salvo se expirado o prazo de quarenta e cinco dias para tramitação na Assembléia na forma prevista na Constituição Estadual.  
 Art. 219. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, observadas as seguintes regras:  
 I – será ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça;  
 II – após o pronunciamento da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, caso não tenha sido rejeitada na forma do § 1º deste artigo, a proposição será apreciada, quanto ao mérito, pelas demais Comissões competentes.

§ 1º O parecer contrário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com fundamento na inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade da proposição, aprovado por dois terços de seus membros, será terminativo.  
 § 2º Não sendo atingido o quorum previsto no § 1º deste artigo, a matéria seguirá o trâmite regimental.  
 § 3º Encerrada a apreciação conclusiva de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser interposto recurso para o Plenário, subscrito por no mínimo um décimo dos Membros da Assembléia Legislativa, no prazo de cinco reuniões ordinárias, contados da publicação do parecer.  
 § 4º Apreciado o parecer contrário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, pelo Plenário, observar-se o seguinte:  
 I – aprovado o parecer, ter-se-á por rejeitada a proposição, determinando o Presidente da Assembléia seu imediato arquivamento;  
 II – rejeitado o parecer, a proposição seguirá o trâmite regimental.  
 § 5º Encerrado o prazo previsto no § 1º deste artigo sem interposição de recurso ou improvido este, a proposição será arquivada.  
 § 6º No caso de ser provido o recurso, a proposição terá sua tramitação retomada.  
 Art. 220. As Comissões poderão solicitar parecer de outra Comissão sobre aspecto relativo a matéria sob sua apreciação, através de requerimento à Mesa Diretora, indicando a questão que deverá ser esclarecida.  
 Art. 221. No caso de a Comissão se julgar incompetente para apreciar determinada matéria, a proposição será devolvida à Mesa Diretora, anexando-se justificativa, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros.

**SEÇÃO II  
 DOS REGIMES DE TRAMITAÇÃO**

Art. 222. Os regimes de tramitação das proposições são:  
 I - urgência;  
 II - prioridade;  
 III - ordinário.  
 Parágrafo único. O regime de tramitação da proposição principal estender-se-á às proposições acessórias.

**SUBSEÇÃO I  
 DO REGIME DE URGÊNCIA**

Art. 223. A tramitação de proposições em regime de urgência dispensa exigências, interstícios e formalidades regimentais, exceto:  
 I – publicação e disponibilização das proposições principal e acessórias por meio físico e eletrônico;  
 II – pareceres das Comissões Parlamentares;  
 III – quorum para deliberação.  
 Art. 224. Tramitarão em regime de urgência as proposições relativas a:  
 I – transferência temporária da sede do Governo;  
 II - intervenção nos Municípios ou modificação das condições de intervenção em vigor;  
 III - autorização para o Governador ou Vice-Governador ausentarem-se do Estado por mais de quinze dias.  
 Parágrafo único. Não podem tramitar em regime de urgência as seguintes proposições:  
 I - propostas de emenda à Constituição;  
 II – projetos de resolução para alteração do Regimento Interno.  
 Art. 225. A urgência poderá ser requerida:  
 I - pelo Governador do Estado, para as proposições de sua iniciativa;  
 II - por um quinto dos membros da Assembléia, sujeito à deliberação do Plenário.  
 III – pela maioria absoluta dos membros da Assembléia, dispensada deliberação do Plenário.  
 § 1º Os requerimentos para tramitação em regime de urgência referidos no inciso II deste artigo serão submetidos à aprovação do Plenário em votação nominal.  
 § 2º Atendidas as normas regimentais, o Presidente determinará a publicação e inclusão, na Ordem do Dia, do requerimento de urgência, no prazo de cinco reuniões ordinárias.  
 § 3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o requerimento passará, automaticamente, a figurar na Ordem do Dia.  
 § 4º Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente da Assembléia comunicará, no prazo de uma reunião ordinária, aos Presidentes das Comissões em que a matéria estiver tramitando, para o cumprimento do prazo estabelecido no art. 230, I, deste Regimento, que será contado a partir da aprovação da urgência.  
 § 5º Se a Assembléia Legislativa não se manifestar, em até quarenta e cinco dias, a proposição deverá ser incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as deliberações quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação, excetuado o disposto no § 7º do artigo 23 da Constituição do Estado de Pernambuco e as urgências solicitadas pelo Governador.  
 § 6º O prazo previsto no parágrafo anterior não correrá nos períodos de recesso da Assembléia, nem se aplicam aos projetos de código.

**SUBSEÇÃO II  
 DO REGIME DE PRIORIDADE**

Art. 226. A prioridade é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição tramite de forma mais rápida.  
 Art. 227. As proposições serão incluídas na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária posterior à aprovação do requerimento de prioridade, sucedendo as matérias em regime de urgência.  
 Parágrafo único. Se ainda estiver em curso o prazo para emissão de parecer pelas Comissões, a inclusão na Ordem do Dia far-se-á na primeira reunião ordinária posterior ao vencimento do referido prazo.  
 Art. 228. Terá regime de prioridade, a tramitação de proposições relacionadas a:  
 I - fixação dos subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado;  
 II - julgamento das contas do Governador;  
 III - suspensão, no todo ou em parte, da execução de lei declaradas inconstitucionais por decisão, transitada em julgado, do Tribunal de Justiça, quando limitada ao texto da Constituição do Estado de Pernambuco;  
 IV - denúncia contra o Governador, o Vice-Governador e Secretários de Estado.  
 Art. 229. Outras proposições, além das previstas no art. 228 deste Regimento, poderão tramitar em regime de prioridade, mediante aprovação, por votação nominal, da maioria absoluta dos Deputados, em requerimento formulado:  
 I - pela Mesa Diretora;  
 II - por Comissão a que houver sido distribuída a proposição;  
 III – por um terço dos Deputados.

**SEÇÃO III  
 DOS PRAZOS DE TRAMITAÇÃO DE  
 MATÉRIAS NAS COMISSÕES**

Art. 230. As matérias serão apreciadas pelas Comissões Permanentes nos seguintes prazos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao vencimento dos prazos estabelecidos no art. 208 deste Regimento:  
 I - cinco reuniões ordinárias, em regime de urgência;  
 II - sete reuniões ordinárias, em regime de prioridade;  
 III - dez reuniões ordinárias, em regime de tramitação ordinária.  
 § 1º As emendas, subemendas e substitutivos oferecidos por Comissão serão apreciados pelas demais Comissões nos seguintes prazos, observado o disposto no § 2º deste artigo:  
 I - três reuniões ordinárias, em regime de urgência;  
 II – cinco reuniões ordinárias, em regime de prioridade;

III - sete reuniões ordinárias, em regime ordinário.  
 § 2º Quando uma proposição for distribuída a mais de uma Comissão, os prazos deste artigo serão contados em dobro, sendo concedido, à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a metade do tempo total, e, às demais, o restante, que será comum.  
 § 3º Os prazos para emissão de parecer pelas Comissões, a pedido do Presidente ou relator de Comissão, aprovado pelo Plenário, poderão ser prorrogados por período de até cinco reuniões ordinárias, exceto se a matéria estiver em regime de urgência.

**SEÇÃO IV  
 DA TRAMITAÇÃO CONJUNTA**

Art. 231. Estando em curso mais de uma proposição da mesma espécie para regular matéria idêntica ou correlata, a tramitação poderá ser conjunta, por deliberação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cabendo recurso ao Plenário, no prazo de cinco reuniões ordinárias.  
 Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se requerida antes de a matéria ser incluída na Ordem do Dia.  
 Art. 232. Na tramitação conjunta, serão observadas as seguintes normas:  
 I - terá precedência a proposição mais antiga;  
 II - o regime especial de tramitação conjunta estender-se-á às emendas, subemendas e substitutivos;  
 III - as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia.  
 Art. 233. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, no exercício da competência prevista no artigo anterior, deverá apresentar substitutivo, quando entender existir a possibilidade de conciliar as disposições das proposições cujo requerimento de tramitação conjunta está sendo apreciado.

**TÍTULO VIII  
 DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES**

**CAPÍTULO I  
 DOS TURNOS**

Art. 234. A definição dos turnos de discussão e votação observará as seguintes normas:  
 I - os projetos de resolução, de decreto legislativo, os requerimentos e as indicações serão submetidos a turno único, salvo os projetos de resolução relacionados a alterações regimentais, que serão submetidos a dois turnos;  
 II - os projetos de lei serão submetidos a dois turnos, excetuados os relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, à revisão do plano plurianual e a concessão de pensão especial, que serão submetidos a turno único;  
 III – as emendas, subemendas e substitutivos apresentados em primeiro turno, serão apreciadas em idêntico número de turnos a que estiver sujeita a proposição;  
 IV – as emendas, subemendas e substitutivos apresentadas em segundo turno, nele serão apreciados;  
 V – as propostas de emenda à Constituição serão apreciadas em dois turnos.  
 Parágrafo único. As proposições sujeitas a dois turnos, não aprovadas no primeiro turno, serão consideradas rejeitadas, sendo dispensada a votação em segundo turno.

**CAPÍTULO II  
 DO INTERSTÍCIO**

Art. 235. O interstício entre os turnos será de quatro reuniões ordinárias subsequentes realizadas entre a aprovação da matéria e o início do turno seguinte.  
 § 1º As matérias em regime de urgência observarão o interstício de uma reunião ordinária.  
 § 2º A dispensa do interstício será autorizada a requerimento da maioria absoluta dos membros da Assembléia ou mediante acordo escrito das lideranças do Governo e da Oposição.

**CAPÍTULO III  
 DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO**

Art. 236. A discussão de proposição em regime ordinário ou de prioridade poderá ser adiada a requerimento de Deputado, aprovado em Plenário, desde que atendidas as seguintes normas:  
 I - ser apresentado antes de iniciada a discussão respectiva;  
 II - indicar o prazo de adiamento, observando o limite máximo de três reuniões ordinárias.  
 § 1º No caso de ser apresentado mais de um requerimento propondo que se adie a discussão de uma mesma proposição, terá prioridade a votação do que propuser prazo mais longo e, se aprovado, serão considerados prejudicados os demais.  
 § 2º Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, o requerimento de novo adiamento deverá ser subscrito pela maioria absoluta dos membros da Assembléia.

**CAPÍTULO IV  
 DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO**

Art. 237. A discussão poderá ser encerrada nos seguintes casos:  
 I - ausência de orador;  
 II - decurso dos prazos regimentais;  
 III - mediante deliberação do Plenário, a requerimento de um terço dos membros da Assembléia, no caso de matéria discutida, no mínimo, em duas reuniões consecutivas.  
 Parágrafo único. Em seguida à discussão, o projeto será apreciado em reunião única, salvo deliberação contrária do Plenário.

**CAPÍTULO V  
 DA VOTAÇÃO**

Art. 238. Encerrada a discussão, o Presidente anunciará o início da votação.  
 § 1º A reunião não poderá ser encerrada durante o curso de uma votação.  
 § 2º Iniciada a apuração não será permitida a modificação de voto.  
 § 3º Concluída a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação.  
 Art. 239. As votações poderão ser:  
 I - abertas, pelo processo simbólico ou nominal;  
 II - secretas.  
 § 1º Uma vez definido, o processo de votação não será modificado, tanto para as matérias principais como para as acessórias, salvo se não for verificado o quorum regimental, sendo, nesse caso, realizada a votação nominal.  
 § 2º O Deputado poderá, na votação aberta, justificar o voto, por escrito.  
 § 3º O Deputado poderá abster-se de tomar parte na votação, salvo nos casos de votação secreta.  
 § 4º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a abstenção será registrada em ata.  
 Art. 240. A votação das emendas e subemendas far-se-á:  
 I - uma a uma:  
 a) nos casos de emendas de iniciativa de Deputado ou do autor da proposição;  
 b) quando existirem pareceres divergentes das Comissões;  
 II - em grupo:  
 a) no caso de emendas inseridas nos pareceres e aprovadas nas Comissões, salvo quando aprovado requerimento de destaque;

b) quando assim decidir o Plenário, a requerimento de qualquer Deputado;
§ 1º A votação dos substitutivos far-se-á sempre um a um, em ordem decrescente de apreciação pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
§ 2º A apreciação e aprovação de um substitutivo prejudicará à apreciação dos demais.

#### SEÇÃO I DA VOTAÇÃO SIMBÓLICA

Art. 241. A votação realizada pelo processo simbólico observará os seguintes procedimentos:

I - o Presidente, ao anunciar a votação, convidará os Deputados que aprovam a proposição a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos;
II - no caso de dúvida quanto ao resultado proclamado, o Deputado poderá requerer, de imediato, verificação;
III - requerida a verificação, o Presidente solicitará aos Deputados que ocupem seus lugares e, logo em seguida, que levantem os que forem favoráveis à sua aprovação, procedendo-se à contagem dos votos por filas contíguas e sucessivas de poltronas do recinto, uma a uma, sendo o resultado anunciado, pelo Secretário, à medida que se fizer a verificação de cada fila;
IV - no caso de não ser verificado o quorum regimental, far-se-á votação nominal.

#### SEÇÃO II DA VOTAÇÃO NOMINAL

Art. 242. O processo nominal será utilizado:

I - nos casos em que seja exigido quorum qualificado para a aprovação de proposição;
II – mediante requerimento de qualquer Deputado, aprovado em Plenário pela maioria simples;
III – quando, verificada a presença na votação realizada pelo processo simbólico, não houver constatação do quorum regimental;
IV - nos demais casos expressos neste Regimento.
Art. 243. Na votação nominal, serão observadas as seguintes normas:
I - o Primeiro Secretário procederá à chamada dos Deputados, observada a ordem constante da lista oficial de membros da Assembléia;
II - os Deputados, à medida que forem chamados, responderão “sim” ou “não”, segundo sejam favoráveis ou contrários à matéria em votação;
III - à medida que o Primeiro Secretário proceder à chamada, anotará as respostas e as repetirá em voz alta, devendo constar na ata a indicação dos nomes dos Deputados com voto contrário ou favorável;
IV - encerrado o procedimento previsto no inciso II, proceder-se-á, ato contínuo, à chamada dos Deputados cuja ausência tenha sido verificada;
V - enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, a Mesa Diretora poderá autorizar registro de voto solicitado por Deputado;
VI - as reclamações quanto ao resultado da votação deverão ser feitas antes do anúncio da discussão ou votação de nova matéria.
Parágrafo único. Durante a votação nominal procedida a requerimento de Deputado, será obrigatória a permanência do requerente em Plenário.

#### SEÇÃO III DA VOTAÇÃO SECRETA

Art. 244. A votação em escrutínio secreto, nos casos previstos na Constituição do Estado de Pernambuco, observará as seguintes normas:

I - as cédulas, de formato uniforme, devidamente rubricadas pelos membros da Mesa Diretora, constituirão a própria sobrecarta, conterão as expressões “sim” e “não” e, ao lado delas, um pequeno círculo;
II – as cédulas serão colocadas em urna própria e retiradas, individualmente, pelos Deputados presentes;
III - os Deputados votarão em cabine indevassável e depositarão as cédulas em urna própria, às vistas do Plenário;
IV - no ato da votação, o Deputado deverá preencher integralmente, sendo admitida apenas a utilização de caneta esferográfica de cor preta, o círculo existente ao lado dos nomes dos candidatos por ele escolhidos, sob pena de ser considerado nulo o voto;
V - concluída a apuração, as cédulas serão colocadas em envelopes lacrados e rubricados pelo Presidente e pelos Primeiro e Segundo Secretários, podendo ser incineradas após o prazo de trinta dias.

#### SEÇÃO I DO ENCAMINHAMENTO

Art. 245. No encaminhamento da votação, poderão formular requerimento para fazer uso da palavra, observadas as normas previstas nos arts. 147 a 151 deste Regimento:
I - o autor da proposição;
II - os Líderes ou representantes das bancadas, com a finalidade de prestar esclarecimentos ou orientar seus liderados.
Parágrafo único. O encaminhamento será requerido logo depois de anunciada a votação.

#### SEÇÃO II DO DESTAQUE

Art. 246. O destaque poderá ser requerido com a finalidade de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada, em Plenário.
Parágrafo único. O Requerimento deverá ser apresentado por escrito, antes de anunciada a votação, e será submetido à apreciação do Plenário.

#### SEÇÃO III DA PREFERÊNCIA

Art. 247. As proposições serão incluídas, na Ordem do Dia, de acordo com as seguintes regras:

I – os substitutivos terão preferência sobre as proposições originárias correspondentes e, se apresentados por mais de uma Comissão, serão colocados em votação pela ordem cronológica decrescente de apreciação pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça;
II – no caso de rejeição dos substitutivos, passar-se-á à votação das respectivas proposições principais;
III – no caso de aprovação dos substitutivos, passar-se-á à votação das respectivas proposições acessórias;
IV – as proposições principais e os substitutivos terão preferência sobre as respectivas emendas e subemendas;
V – as emendas terão preferência sobre as respectivas subemendas;
VI – entre as proposições principais, terão preferência, na seguinte ordem:
a) as propostas de emenda à Constituição;
b) as proposições em regime de urgência;
c) as proposições em regime de prioridade;
d) as proposições em tramitação ordinária;
VII – as emendas, quanto à preferência, obedecerão a seguinte ordem:
a) substitutivas;
b) supressivas;
c) modificativas;
d) aditivas;
e) de redação;

VIII – as subemendas observarão a mesma ordem de preferência estabelecida no inciso anterior;
IX – as partes destacadas, na forma do art. 246 deste Regimento, terão preferência na votação.

IX – as partes destacadas, na forma deste Regimento, terão preferência na votação.

Art. 248. Além dos outros casos previstos neste Regimento, a preferência poderá ser requerida por Deputado.
§ 1º No caso de ser apresentado mais de um requerimento de preferência, serão numerados e apreciados de acordo com a ordem de apresentação.
§ 2º Nos requerimentos idênticos em seus fins, a admissão de um prejudicará os demais, tendo preferência o que houver sido apresentado em primeiro lugar.
§ 3º A preferência, na Ordem do Dia, poderá ser alterada, em cada grupo, por deliberação do Plenário.

#### SEÇÃO IV DA REDAÇÃO

Art. 249. Encerrada a votação, as proposições serão enviadas à Comissão de Redação, para redação final, excetuados os projetos:
I –de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual, de créditos adicionais e de revisão do plano plurianual;
II - de resolução, aprovados sem emendas, salvo os relativos a alterações regimentais.
Art. 250. A Comissão de Redação procederá à apreciação do texto para, se necessário:
I - adequá-lo à norma lingüística e à técnica legislativa;
II - assegurar a clareza e a precisão do texto .
Art. 251. Aprovadas emendas à redação do texto da proposição, na Comissão, a nova redação será submetida ao Plenário, no prazo de uma reunião ordinária.

### TÍTULO IX DAS TRAMITAÇÕES ESPECIAIS

#### CAPÍTULO I DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 252. A tramitação da Proposta de Emenda à Constituição observará às seguintes normas:
I - serão contados da data de publicação, os prazos de:
a) duas reuniões para disponibilização da Proposta aos Deputados e encaminhamento à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça;
b) dez reuniões, para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos, subscritos por um terço dos membros da Assembléia;
II - a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça terá o prazo de dez reuniões para emissão de parecer, contado a partir do encerramento do prazo para apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos;
III - a Proposta será apreciada em dois turnos, observado o interstício regimental para a segunda discussão, que poderá ser dispensado por deliberação da maioria absoluta dos Deputados;
IV - as emendas, subemendas ou substitutivos apresentados em segunda discussão serão apreciados pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça no prazo de três reuniões;
V - ao término do prazo previsto no inciso II, ou, se for o caso, do inciso IV, o Presidente poderá, de ofício ou a requerimento de Deputado, incluir a proposta na Ordem do Dia;
VI - a proposta de emenda constitucional será considerada aprovada se obtiver, nos dois turnos, número de votos favoráveis, correspondente a três quintos dos membros da Assembléia, em votação nominal;
VII - prazo de duas reuniões, para redação final, contado da data de aprovação em Plenário;
VIII - promulgação da emenda à Constituição pela Mesa Diretora, no prazo de duas reuniões, contado da data da aprovação da redação final em Plenário.

#### CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DO ORÇAMENTO ANUAL, DE CRÉDITOS ADICIONAIS E REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 253. Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual, de créditos adicionais e de revisão do plano plurianual observarão os prazos previstos nas normas legais pertinentes e obedecerão, no que lhes for aplicável, as normas regimentais para tramitação dos demais projetos de lei, devendo a sua apreciação, na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, observar as seguintes regras:
I - prazo de dez dias úteis, contados da publicação, para:
a) designação do relator e dos sub-relatores, pelo Presidente da Comissão;
b) apresentação de emendas, subemendas ou substitutivos que o Presidente fará publicar no Diário Oficial do Poder Legislativo.
c) os sub-relatores somente poderão apresentar emendas à despesa e à receita com a finalidade de corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal.
II - encerrado o prazo previsto no inciso I, os relatores, em dez dias úteis, emitirão parecer sobre todas as emendas, subemendas e substitutivos,
III – ao relator geral competirá a elaboração do parecer geral, onde serão consolidados os relatórios parciais ou setorias, previamente apreciados pelo Colegiado.
IV - os pareceres serão discutidos e votados na Comissão, na reunião ordinária subsequente, inclusive as emendas, subemendas e substitutivos apresentados pelos relatores em seus pareceres, devendo ser imediatamente publicados.
V – as proposições acessórias rejeitadas serão incluídas na Ordem do Dia no prazo improrrogável de duas reuniões.
VI – quando a proposição tiver por objeto o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o projeto de lei orçamentária anual, serão divididos, pelo Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em até dez áreas temáticas, que ficarão a cargo dos respectivos relatores-setoriais, que serão escolhidos mediante sorteio entre os membros titulares e suplentes da Comissão.
§ 1º Caberá recurso ao Plenário quando da rejeição das proposições acessórias pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, no prazo improrrogável de duas reuniões, sendo que, findo este prazo, a matéria será necessariamente colocada na Ordem do Dia.
§ 2º As proposições acessórias deverão observar o previsto na Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 3º O prazo para uso da palavra, na discussão e votação, observará o disposto no art. 93, sem prejuízo do que for estabelecido pelo Presidente da Comissão.
§ 4º Será vedada a concessão de vista de parecer emitido em projetos ou proposições acessórias a que se refere este artigo.
§ 5º O requerimento para adiamento da discussão e votação será apreciado na Comissão;
Art. 254. O pronunciamento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação será conclusivo, exceto no caso de aprovação ou rejeição de emenda, subemenda ou substitutivo, que poderá ser submetido a Plenário, a requerimento de um terço dos Deputados, apresentado, no prazo de dois dias úteis, após a publicação dos pareceres.
§ 1º No caso previsto no caput deste artigo, as proposições acessórias **objeto de recurso** serão incluídas na Ordem do Dia, devendo ser apreciadas, no prazo improrrogável de dois dias.

§ 2º A hipótese prevista no § 1º deste artigo, quando da apreciação pelo Plenário, poderá ser destacada na forma regimental
§ 3º A Comissão poderá realizar audiências públicas para o debate e o aprimoramento dos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, bem como para o cumprimento de suas atribuições no acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira.
§ 4º A redação final dos projetos, que incluirá a consolidação das proposições acessórias competirá, exclusivamente, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, observado o prazo de cinco dias úteis, contados da publicação a que se refere o art. 253, III, deste Regimento, salvo ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, quando o prazo será computado a partir da apreciação em Plenário.
§ 5º Os Poderes e Órgãos estaduais disponibilizarão à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação todas as informações e meios necessários para a elaboração da redação final dos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

§ 6º Aprovado o parecer geral ou esgotado o prazo, para apreciação, o Presidente da Comissão encaminhará o projeto à Mesa Diretora, para publicação e inclusão, de imediato, na Ordem do Dia, em turno único.

Art. 255. Na Ordem do Dia em que figurem os projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei do orçamento anual não constará nenhuma outra proposição.

#### CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 256. As contas anuais das autoridades públicas cuja competência para apreciação lhe tenha sido deferida pelas normas constitucionais e legais serão encaminhadas à Assembléia, nos prazos previstos nas normas legais pertinentes.

Art. 257. Recebida a prestação de contas, o Presidente da Assembléia, de imediato, dará conhecimento ao Plenário e a encaminhará ao Tribunal de Contas, para emissão de parecer prévio, na forma e prazo fixados nas normas aplicáveis.

§ 1º O parecer prévio relativo às contas do Tribunal de Contas será emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, no prazo referido no caput deste artigo.

§ 2º O parecer do Tribunal de Contas será divulgado pelo Presidente, e, de imediato, publicado e enviado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

§ 3º Os pedidos de informações, apresentados no prazo de dez dias, contado da publicação referida no § 2º deste artigo, serão publicados e remetidos à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

§ 4º A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, no prazo de trinta dias, contado do encerramento do prazo previsto no § 3º deste artigo, emitirá parecer, que concluirá por projeto de resolução.

§ 5º O projeto de resolução será submetido ao Plenário, no prazo de trinta dias, contado de sua publicação, em turno único e votação nominal.

§ 6º Não sendo aprovada pelo Plenário a prestação de contas, no todo ou em parte, o processo será remetido à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que, no prazo de trinta dias, emitirá parecer, indicando as providências a serem tomadas pela Assembléia Legislativa.

Art. 258. As prestações de contas dos Intervenores Municipais, apresentadas na forma prevista na Constituição Estadual, observarão os mesmos trâmites previstos no art. 252-A deste Regimento.
Parágrafo único. O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Assembléia, em votação secreta.

#### CAPÍTULO IV DO VETO

Art. 259. O Governador do Estado, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contado da data do recebimento para sanção.

Art. 260. Os projetos vetados pelo Governador do Estado, no todo ou em parte, serão devolvidos à Assembléia, no prazo de quarenta e oito horas, anexando a justificativa do veto.

§ 1º O veto será apreciado, pela Assembléia, no prazo de trinta dias, contado do seu recebimento, não correndo durante o recesso legislativo.

§ 2º A Mesa Diretora determinará a publicação do veto e, no prazo de dois dias, o distribuirá, para emissão de parecer, no prazo de cinco dias:

I - à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, se a alegação for de inconstitucionalidade;

II - às Comissões competentes, para examinar o mérito, se o dispositivo for considerado contrário ao interesse público.

§ 3º O veto será votado pelo Plenário em turno único, podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos membros da Assembléia.

§ 4º No caso de rejeição do veto, o projeto será enviado ao Governador para promulgação, no prazo de quarenta e oito horas, e, sendo mantido o veto, o Presidente da Assembléia determinará o arquivamento do projeto, dando ciência ao Governador do Estado.

§ 5º Não sendo cumprido o prazo previsto no parágrafo anterior, a lei será promulgada pelo Presidente da Assembléia, no prazo de dois dias.

#### TÍTULO X DAS MATÉRIAS ESPECIAIS

#### CAPÍTULO I DA TOMADA DE CONTAS

Art. 261. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação proceder à tomada de contas das autoridades públicas cuja competência para apreciação lhe tenha sido deferida pelas normas constitucionais e legais, no caso de não ser enviada a prestação de contas nos prazos previstos nas normas legais pertinentes.
§ 1º Será criada Comissão Parlamentar Especial para realizar a organização das contas do exercício, no prazo de sessenta dias, com assessoramento do Tribunal de Contas do Estado.
§ 2º No exercício de suas atribuições, a Comissão Especial poderá convocar os responsáveis pelos sistemas de controle interno e ordenadores de despesa, para comprovar as contas do exercício findo, de conformidade com a lei orçamentária e as alterações havidas em sua execução.
§ 3º O levantamento das contas previstas no caput deste artigo será encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para dar prosseguimento à tramitação regimental.
§ 4º No caso de ser enviada a prestação de contas, depois de iniciada a tomada de contas, terão continuidade as providências relativas ao processo preliminar de responsabilidade, nos termos da legislação específica vigente.

#### CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL CONTRA O GOVERNADOR E O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

Art. 262. A solicitação do Presidente do Superior Tribunal de Justiça para instauração de processo contra o Governador e Vice-Governador do Estado, nas infrações penais comuns, será instruída com cópia integral dos autos da ação penal originária.

## Recife, 29 de dezembro de 2006

§ 1º O Presidente despachará a solicitação à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça que observará as seguintes normas:

I - o acusado, ou seu defensor, terá o prazo de dez dias para apresentar defesa escrita e provas e, encerrado este prazo sem que tenha sido apresentada defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo;
II - apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória necessárias e emitirá parecer, no prazo de dez dias, oferecendo projeto de resolução;
III - o parecer será lido no Expediente, publicado e incluído na Ordem do Dia, ficando sobrestandas as demais matérias em pauta até a sua votação.

§ 2º Aprovados o parecer e respectivo projeto de resolução, por dois terços dos Deputados, considerar-se-á autorizada a instauração do processo, sendo a decisão comunicada ao Superior Tribunal de Justiça, no prazo de duas reuniões ordinárias.

#### CAPÍTULO III DOS PROCESSOS NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE

Art. 263. A denúncia por crimes de responsabilidade, atribuídos ao Governador, ao Vice-Governador e a Secretários de Estado será apresentada, por escrito, ao Presidente da Assembléia e submetida ao Plenário.

§ 1º Admitida, a denúncia, por dois terços dos Deputados, será constituído Tribunal Especial, para proceder ao julgamento da representação, com quinze membros, sendo sete Deputados eleitos, pelo Plenário, em escrutínio secreto e sete desembargadores, escolhidos mediante sorteio e presidido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que terá voto de desempate.

§ 2º O acusado ficará suspenso de suas funções, após a instauração do processo.

§ 3º No caso de o julgamento não estar concluído no prazo de cento e oitent dias, cessará o afastamento, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

Art. 264. Aplica-se, no que couber, ao processo e julgamento do Procurador-Geral de Justiça e do Procurador-Geral do Estado, por crime de responsabilidade, o previsto no art. 257 deste Regimento.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ESCOLHA DE CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS PELA ASSEMBLÉIA

Art. 265. A escolha de Conselheiros do Tribunal de Contas pela Assembléia observará os seguintes procedimentos:

I - no prazo de três dias da vacância do cargo de Conselheiro, o Presidente baixará ato, estabelecendo prazo de cinco dias para inscrição de candidatos;
II - as inscrições serão realizadas através de requerimento assinado pelo candidato e subscrito por, no mínimo, dez Deputados, podendo, cada Deputado, subscrever, no máximo, dois requerimentos;
III - a cada requerimento será anexado o currículo do candidato, devidamente comprovado;
IV - a Mesa Diretora encaminhará os requerimentos à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para emitir parecer, no prazo de dez dias, contado do encerramento da inscrição, podendo convocar, neste prazo, os candidatos para audiência;
V - os requerimentos de inscrição, com parecer contrário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por maioria absoluta, não serão apreciados pelo Plenário;
VI - ao término do prazo previsto no inciso I deste artigo, os nomes dos candidatos com parecer favorável ou sem parecer da Comissão, serão submetidos ao Plenário e aprovados por maioria absoluta;
VII - no caso de não ser obtida a maioria absoluta, haverá um segundo escrutínio com os candidatos que tiverem as duas maiores votações;
VIII - atingido o quorum para aprovação previsto no inciso VI deste artigo, o Presidente, de imediato, fará publicar ato de indicação do escolhido, encaminhando cópia ao Governador do Estado, para a respectiva nomeação;
IX - se nenhum dos candidatos obtiver a maioria absoluta dos votos, em segundo escrutínio, será aberto novo prazo de inscrição, na forma regimental.

#### CAPÍTULO V DAS INDICAÇÕES DO GOVERNADOR, SUJEITAS À APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA.

Art. 266. Recebida a mensagem do Governador com a indicação de pessoas para ocupar cargos ou funções públicas, nos casos previstos em norma constitucional ou legal, o Presidente da Assembléia dará curso à seguinte tramitação:

I - leitura no Expediente, publicação, sob forma de projeto de resolução, assinado pelo Presidente da Assembléia e distribuição à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para emitir parecer, no prazo de dez dias;

II - ao término do prazo previsto no inciso I deste artigo, incluso, na Ordem do Dia, em turno único, devendo ser aprovado por maioria absoluta;

III - no caso de aprovação, a resolução será encaminhada ao Governador;

IV - no caso de rejeição, será solicitada ao Governador nova indicação.
Parágrafo único. No prazo previsto no inciso I deste artigo, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça poderá:

a) convocar o indicado, para tratar de assuntos pertinentes ao cargo que irá ocupar;
b) requerer informações, para instrução do seu pronunciamento.

#### CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO DA DIVISÃO TERRITORIAL E ADMINISTRATIVA DO ESTADO

Art. 267. A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Art. 268. O projeto de lei poderá ser de iniciativa popular, observado o previsto no art. 197 deste Regimento, do Governador do Estado ou de qualquer Deputado ou Comissão, observando-se o seguinte procedimento na sua tramitação:

I - o projeto de lei será apreciado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e, sendo emitido parecer favorável quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, será enviado à Comissão de Negócios Municipais;

II – após a divulgação e publicação, na forma da lei federal, dos Estudos de Viabilidade Municipal, a Comissão de Negócios Municipais emitirá parecer sobre o mérito e, no caso de pronunciamento favorável, encaminhará requerimento, solicitando ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral a realização do plebiscito, que será apreciado, em Plenário, no prazo de cinco dias;

III - aprovado o requerimento, o Presidente da Assembléia, no prazo de dois dias, solicitará ao Tribunal Regional Eleitoral as providências cabíveis para a realização do plebiscito;

IV - realizado o plebiscito, sendo o resultado favorável, o projeto de lei será submetido, no prazo de dez reuniões ordinárias, à apreciação do Plenário.

**CAPÍTULO VII  
DA CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO  
DE CIDADÃO PERNAMBUCANO**

Art. 269 Poderá ser conferido, mediante proposta de qualquer Deputado, aprovada, em votação nominal, pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa, Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a toda pessoa física imbuída de elevado espírito público, com relevantes serviços prestados ao Estado.

Art. 270. Cada Deputado poderá propor a concessão de apenas um Título Honorífico de Cidadão Pernambucano por sessão legislativa.

Art. 271. A pessoa física, para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ter residência e desenvolver atividades habituais no Estado de Pernambuco por período superior a cinco anos em qualquer tempo;

II – não ter sido condenado criminalmente ou responder a processo ou inquérito penal de qualquer natureza, devidamente comprovado através de certidões expedidas pelos seguintes órgãos:

a) Justiça Federal;  
b) Justiça Estadual;  
c) Justiça Militar;  
d) Justiça Eleitoral;  
e) Departamento de Polícia Federal - DPF;  
f) Instituto de Identificação Tavares Buril – IITB.

Art. 272 O Título Honorífico de Cidadão Pernambucano objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco.

Art. 273 O projeto de resolução destinado à concessão de Título Honorífico de Cidadão Pernambucano deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação:

I – apresentação perante a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, acompanhado do seguinte:

a) comprovação da existência de residência fixa e do desenvolvimento de atividades habituais no Estado de Pernambuco pelo prazo estabelecido no art. 3º, I, deste Regimento;  
b) justificativas e currículo do indicado.

II – o Presidente do órgão colegiado referido no inciso I deste artigo deverá, em caráter prévio e sigiloso, solicitar as certidões previstas no art. 3º, II, deste Regimento;

III – recebidas às certidões de que trata o inciso II deste artigo, caso o Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça verifique a existência de fator impeditivo à concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, deverá identificar o autor, para que este, no prazo de trinta dias, informe se pretende dar continuidade ao processamento do projeto de resolução;

IV – caso o autor informe não ter interesse no processamento, o Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça determinará o seu arquivamento;

V – caso se verifique uma das hipóteses a seguir descritas, o Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça enviará o projeto de resolução ao Presidente da Assembléia para a devida autuação e publicação na imprensa oficial:

a) transcurso, sem manifestação, do prazo referido no inciso III deste artigo;  
b) informação do autor de que possui interesse no processamento do projeto de resolução;  
c) inexistência de qualquer fator impeditivo à concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.

VI – cumpridas as formalidades mencionadas no inciso V deste artigo, o Presidente da Assembléia encaminhará o projeto de resolução para a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas neste Regimento para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, segundo-se, a partir de então, o trâmite regimental, ouvida a Comissão de Defesa da Cidadania, quanto ao mérito.

Art. 274 O Presidente da Assembléia Legislativa, através de ofício, comunicará ao agraciado a concessão, dentro do prazo de cinco dias contados da publicação da respectiva resolução, informando-lhe sobre as providências pertinentes à formalização da entrega.

§ 1º O Título Honorífico de Cidadão Pernambucano deverá ser entregue dentro de no máximo de um ano, a partir da publicação da respectiva resolução, considerando-se automaticamente revogado no caso de inobservância deste prazo.

§ 2º Aquele que teve seu título revogado, na forma do disposto neste artigo, não poderá ser novamente indicado para o recebimento do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.

Art. 275 A entrega do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano será feita pelo Presidente da Assembléia Legislativa ou seu substituto legal, em reunião solene convocada nos termos deste Regimento Interno, exclusivamente para este fim.

§ 1º A requerimento do agraciado, a entrega poderá ser feita perante a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa.

§ 2º No caso de falecimento do agraciado, a entrega do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano poderá ser feita à pessoa de sua família.

## CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DA MEDALHA LEÃO DO NORTE

Art. 276 A Medalha Leão do Norte poderá ser concedida nas seguintes classes:

I - "Hebert de Souza de Direitos Humanos": destinada a agraciadas pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por sua atuação em defesa dos direitos humanos no Estado de Pernambuco;

II - "Mérito Desportivo": destinada a agraciadas pessoas físicas ou jurídicas com relevantes serviços prestados ao desenvolvimento dos desportos do Estado de Pernambuco;

III – "Mérito Cultural Gilberto Freyre": destinada a agraciadas pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem no cenário artístico e cultural, no Estado de Pernambuco;

IV - "Ministro Marcos Freire": destinada a agraciadas pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem com trabalhos de relevância e repercussão social;

V - "Mérito Sanitário Josué de Castro": destinada a agraciadas pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na realização de investigações científicas sobre a fome e a desnutrição, contribuindo com soluções para o problema no Estado de Pernambuco;

IV - "Mulheres de Tejuco-papo": destinada a agraciadas pessoas físicas, do sexo feminino, ou jurídicas, que tenham se destacado na defesa dos direitos da mulher no Estado de Pernambuco;"

VII - "Zumbi dos Palmares": destinada a agraciadas pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na promoção e defesa dos direitos dos afro-descendentes no Estado de Pernambuco.

Art. 277 Poderá ser concedida, anualmente, apenas uma medalha de cada classe descrita no art. 1º deste Regimento.

Parágrafo único. Cada Deputado somente poderá apresentar, anualmente, um projeto de resolução com o objetivo de conceder a Medalha Leão do Norte e somente em uma das classes enumeradas no art. 1º deste Regimento.

Art. 278 Os projetos de resolução destinados à concessão da Medalha Leão do Norte conterão em sua justificativa todos os dados históricos e curriculares da pessoa a ser condecorada.

Parágrafo único. Cada projeto só poderá conter o nome de uma pessoa a ser homenageada.

Art. 279 Os projetos de resolução serão submetidos à prévia apreciação das seguintes comissões:

I - Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais;  
II - Comissão de Defesa da Cidadania, para a apreciação meritória.

Art. 280 As Comissões de que trata o art. 4º emitirão os pareceres respeitando a ordem cronológica de entrada de cada projeto e os prazos previstos neste Regimento Interno.

Art. 281 Será considerado aprovado o projeto que obtiver em seu favor a maioria absoluta dos votos dos membros da Assembléia Legislativa.

Art. 282 Aprovado um projeto, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Regimento, serão considerados prejudicados os demais apresentados com a mesma finalidade, que não poderão ser reapresentados na mesma sessão legislativa.

Art. 283 A Medalha Leão do Norte será entregue pelo Presidente da Assembléia Legislativa ou por seu substituto regimental, em reunião solene, que poderá ser em conjunto para todos os méritos numa só data ou separadamente em datas diferentes.

§ 1º A convocação da reunião solene de que trata o caput deste artigo será feita pelo Presidente da Assembléia Legislativa, em data fixada em comum acordo com os autores dos respectivos dos projetos de resolução aprovados.

§ 2º A requerimento do homenageado ou, em caso de falecimento do mesmo, de seus familiares, a entrega da Medalha poderá ser efetuada em reunião da Mesa Diretora, previamente convocada para esse fim.

§ 3º Serão consideradas revogadas as resoluções que, no prazo de um ano, a contar da sua publicação, não tenham atingido seus objetivos através da efetiva entrega da respectiva Medalha.

## CAPÍTULO VII CAPÍTULO IX DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 284. Este Regimento Interno poderá ser alterado através de projeto de resolução, com tramitação na forma regimental.

§ 1º Cumprido o trâmite regimental, o projeto será submetido ao Plenário, em dois turnos, e considerar-se-á aprovado se tiver o voto da maioria absoluta.

§ 2º A Mesa Diretora providenciará, sempre que necessário, a consolidação e publicação das alterações introduzidas no Regimento Interno.

## TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 285. Compete ao Presidente da Mesa Diretora decidir sobre os casos omissos, respeitada a soberania do Plenário, podendo utilizar, subsidiária e analogicamente, o Regimento Interno da Câmara Federal.

Art. 286. O Presidente da Mesa Diretora poderá solicitar parecer da Procuradoria Geral da Assembléia no caso de dúvidas quanto à interpretação das normas previstas neste Regimento.

Art. 287. No interregno entre a data regimental para término do mandato da Mesa Diretora e a reunião para eleição da Mesa Diretora para o biênio subsequente, a Assembléia será representada, para efeitos administrativos, pelo Deputado mais votado nas últimas eleições estaduais.

Art. 288. A Mesa Diretora providenciará, no prazo de noventa dias, contados da vigência da presente Resolução, a regulamentação dos serviços administrativos da Assembléia Legislativa, visando sua adequação às inovações promovidas neste Regimento.

Art. 289. A presente Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2007.

Art. 290. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nºs 86/87, 156/91, 157/91, 174/92, 360/97, 361/97, 415/98, 417/98, 419/99, 433/99, 480/00, 512/01, 560/01, 602/03, 603/03, 645/03, 702/04, 708/05 e 728/05."

### Justificativa

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 28 de dezembro de 2006**

**ALF  
Presidente em exercício**

**Efetivos:  
Augusto Coutinho  
Ciro Coelho  
Isaltino Nascimento  
Jacilda Urquiza  
José Queiroz  
Pedro Eurico**

**Suplentes:  
Augusto César  
Teresa Leitão**

# Comissão de Avaliação de Desempenho

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO  
QUADRO DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL  
PERÍODO DE APURAÇÃO: JULHO/2005 A JUNHO/2006**

### EDITAL

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, CONSTITUÍDA PELO ATO Nº859 DE 16 DE AGOSTO DE 2006, NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELO ART. 18 DA LEI Nº 12.777 DE 23 DE MARÇO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI Nº 12.851 DE 04 DE JULHO DE 2005 E EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO Nº790 DE 20 DE SETEMBRO DE 2006, RESOLVE PUBLICAR AS SEGUINTE LISTAS COMO RESULTADO FINAL DAS AVALIAÇÕES EXAMINADAS, RELATIVAS AO PERÍODO DE JULHO DE 2005 A JUNHO DE 2006.

**GRUPO OCUPACIONAL  
CARGOS MANUAIS/OPERACIONAIS**

### PROGRESSÃO

**Do GBC2E11 para GBC2E12**

0000439 ADRIANO RANGEL NADLER  
0000527 ALCIDEZIO RAMOS DE ALMEIDA  
0000522 ARISTIDES PANDELIS FRANGAKIS

**Do GBC2E12 para GBC2E13**

0000496 ENOQUE TAVARES DA SILVA  
0000508 JORGE LUIZ BEZERRA LEITE

**Do GBC2E13 para GBC2E14**

0000509 AGENOR CARLOS FERREIRA LIMA  
0000437 AMARO ROBERTO SOARES DE LIMA  
0000497 IZOLDA DE FRANCA BEZERRA

0000528 KATIA HELENA V.CAVALCANTI  
0000440 MAVAILSON CARNEIRO DA SILVA  
0000495 MIRIAM PEDROSA DE SOUZA LEO

**Do GBC2E14 para GBC2E15**

0000263 JOAO AURELIANO DE OLIVEIRA  
0000498 JOAO DE SOUZA BARROS  
0000404 LUCILIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
0000540 VENCESLAU LEITE PINHEIRO

**Do GBC2E15 para GBC2E16**

0000444 ALBERON GOMES LISBOA  
0000513 ALEXANDRE JORGE COELHO ALVES  
0000438 ALEXANDRE RICARDO CAVALCANTI F DE OLIVEIRA  
0000512 ANTONIO STENIO S. DE ALMEIDA  
0000510 DENNIS ALEXANDER FOSTER  
0000350 JOSE TERTULIANO DE ARRUDA  
0000511 LUCIO DA ROCHA DELMIRO  
0000450 MARCIO ANDRE CARNEIRO DE LIMA

**PROMOÇÃO por Antiguidade**

**Do GBC2E16 para o GBC3E17**

0000246 EDVALDO JOSE C.DE ALCANTARA  
0000265 IZAQUIEL PEREIRA DOS SANTOS  
0000237 ROGERIO DA COSTA SILVA

**PROMOÇÃO por Merecimento**

**Do GBC2E16 para o GBC3E17**

0000380 JEANE GILVANIA DE A. CORIOLANO  
0000280 JOSAFÁ FIDELIS DE OLIVEIRA

**PROGRESSÃO**

**Do GBC3E17 para o GBC3E18**

0000379 AUCIRES F. DE ALBUQUERQUE  
0000262 ROBERTO FERNANDO E SILVA  
0000260 SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA

**Do GBC3E18 para o GBC3E19**

0000186 ALVARO JOSE DOS SANTOS  
0000221 LUIZ SEBASTIAO DE OLIVEIRA  
0000250 NELSON BELARMINO SOARES  
0000357 ORESTO BATISTA DA ROCHA  
0000282 SEVERINO SANTINO DA SILVA

**Do GBC3E19 para o GBC3E20**

0000279 AGOSTINHO NUNES DE ARAUJO  
0000340 ANTONIO PEDRO DA SILVA  
0000252 ELIAS DE SOUZA FILHO  
0000196 SEVERINO ARAUJO MONTEIRO

**Do GBC3E20 para o GBC3E21**

0000235 CARLOS ALBERTO NEVES DE SOUZA  
0000188 MANOEL ALVES PEREIRA  
0000362 SEVERINO RAMOS DA SILVA

**Do GBC3E21 para o GBC3E22**

0000248 CARLOS ALBERTO CAMPELO  
0000193 DJALMA GOMES DA SILVA  
0000281 DRAYTON GOMES DA SILVA

**PROMOÇÃO por Antiguidade**

**Do GBC3E24 para o GBC4E25**

0000283 SEVERINO SILVESTRE DE MOURA

**PROGRESSÃO**

**Do GBC4E26 para o GBC4E27**

0000247 DANIEL SEVERINO DOS SANTOS

**Do GBC4E30 para o GBC4E31**

0000230 SEVERINO JODEVAN DOS SANTOS

**Do GBC4E31 para o GBC4E32**

0000344 ROMUALDO FIDELIS CAVALCANTI

**GRUPO OCUPACIONAL  
CARGOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO**

**PROGRESSÃO**

**Do GMC1E01 para o GMC1E02**

0000539 MARIA IZABEL CABRAL DA FONSECA

**PROMOÇÃO por Antiguidade**

**Do GMC1E08 para o GMC2E09**

0000524 GEORGE WILSON DE Q. CAMPOS

**PROGRESSÃO**

**Do GMC2E10 para o GMC2E11**

0000526 ALCIDEZIO BARBOSA DE MOURA  
0000356 JAIRO CORDEIRO DOS SANTOS

**Do GMC2E11 para o GMC2E12**

0000431 ANNIBAL DUBEUX MATTOS  
0000517 BRAULIO JOSE DE LIRA C. TORRES  
0000277 CLEDILSON MELO GOES  
0000372 ELZA MARIA M.C.CUNHA ARAUJO  
0000224 JOSE NEWTON DE OLIVEIRA SALES  
0000464 ROMULO DE QUEIROZ MOURA

**Do GMC2E12 para o GMC2E13**

0000470 ANA PAULA NOVAES MARQUES DE SA  
0000519 ANA REGINA FONSECA GASPARINI  
0000291 ANA ROSA FERREIRA L.VASCONCELOS  
0000466 EDSON BARROS DE OLIVEIRA  
0000462 IVAN DE AZEVEDO  
0000520 LUZIA MARIA GUEDES ALMIMO

0000530 MARCELO ALBUQUERQUE DA SILVA  
0000474 MARIA JOSEANE LOPES DE AMORIM  
0000312 REGINALDO JOSE CARLINE  
0000478 SUZANA DINIZ SOARES PESSOA  
0000518 WILDE DE SALES MENEZES

**Do GMC2E13 para o GMC2E14**

0000447 CLAYTON JOSE ARAUJO DE AGUIAR  
0000417 EDVALDO FLORENCIO DA SILVA  
0000401 EFREM MANOEL CALOETE VILELA  
0000430 GEORGE MONTEIRO FALCAO  
0000476 JOSIAS FELISMINO RAMOS  
0000460 MARCIO LUIZ FERRAZ BARBOSA  
0000472 MARCONDES FERREIRA DA S.JUNIOR  
0000405 MARIANE CAVALCANTI BARRETO CAMPELLO  
0000467 MARISTELA DE FATIMA S.MOUTINHO  
0000161 MAURO SERGIO SARAIVA DE MELO

**Do GMC2E14 para o GMC2E15**

0000457 CLEA PAULA FALCAO PANTOJA  
0000182 FRANCISCO DE ASSIS DANTAS  
0000131 JOAO BOSCO KEHRLE  
0000321 JOSE CANISIO G.DE LIMA FILHO  
0000433 LILIANE CAVALCANTI BARRETO CAMPELLO  
0000345 SANDRA BATISTA VERAS

**Do GMC2E15 para o GMC2E16**

0000406 CARMEM MARIA CARICIO MACIEL  
0000270 EDILSON RABELO DO AMARAL  
0000411 FLAVIA DO O PESSOA  
0000366 FRANCISCO RODRIGUES DE SA  
0000423 HELIO MOREIRA DA SILVA FILHO  
0000422 IRACEMA MODESTO DE ARAUJO  
0000436 IVONE TRINDADE ARAUJO  
0000419 NILSON NEWTON PIMENTEL

**PROMOÇÃO por Antiguidade**

**Do GMC2E16 para o GMC3E17**

0000352 ARMANDO JOSE DE B FERREIRA  
0000363 CARMEM SOLANGE COUTINHO  
0000314 HILDEBRANDO MARQUES PESSOA  
0000360 IEDA MARIA DOS SANTOS  
0000326 JOSE RICARDO MONTEIRO BARROS

**PROMOÇÃO por Merecimento**

**Do GMC2E16 para o GMC3E17**

0000369 RICARDO JOSE B DE FREITAS  
0000424 ROBERTO VIANEY P. LIBERAL  
0000395 ROMMEL NUNES DE FARIAS  
0000427 VICENTE INACIO DE O. NETO

**PROGRESSÃO**

**Do GMC3E17 para o GMC3E18**

0000308 EDNA MARIA OLIVEIRA DA COSTA  
0000355 GINA MARIA BARBOSA DA CUNHA  
0000198 MARCOS ANTONIO DE O ARAUJO  
0000236 MARIA CERIZE MOREIRA FLORENTIN  
0000393 RICARDO DE OLIVEIRA LIBERATO  
0000261 ZENILDA MARIA PIMENTA DE HOLLANDA

**Do GMC3E18 para o GMC3E19**

0000299 ADRIANA CORREA AZEVEDO  
0000242 CARLOS BARTOLOMEU PESSOA  
0000205 ELIANE MARTINS RANGEL  
0000410 ESTHER MARIA BORGES  
0000219 GERANA ALVES VIEIRA DE MELO  
0000375 IRAN DE SOUZA VIEIRA  
0000376 JOACIRA TAVARES GUERRA  
0000218 JOSE MARCOS FELINTO DE LIMA  
0000313 JOSEFA JOSINAIDE BARBOSA DO REGO  
0000377 JOSENEIDE MARIA FLORENCIO DE OLIVEIRA  
0000209 RACHEL CHERNICHARRO CORREA  
0000306 RISOMAR GOMES SANTIAGO  
0000408 VALERIA MELO P. DE OLIVEIRA

**Do GMC3E19 para o GMC3E20**

0000184 ARTUR FELIX DE OLIVEIRA  
0000273 EDUARDO GONCALVES TABOSA JUNIOR  
0000328 FERNANDO ANTONIO VIRAES  
0000325 JAIDETE MARIA DE CARVALHO  
0000199 JOAO FLORENCIO FREITAS FILHO  
0000295 KATIA IVELIZE TAVARES PESSOA  
0000238 MARIA DA CONCEICAO DA SILVA  
0000255 MARIA EUNICE GOMES ARAUJO COSTA  
0000320 MARIA JOSE M.V.A. DE SOUZA  
0000334 MONICA GRASSANO GOUVEA DE MELO  
0000215 NELMA MARIA DE ARAUJO F.LEITE  
0000331 NOEMIA CORDEIRO CINTRA  
0000371 TACIANA MARIA BARBOSA PIMENTEL  
0000336 TEREZA CRISTINA KIRILLOS GUERTEL

**Do GMC3E20 para o GMC3E21**

0000368 EDIDA MARIA MACIEL CAMPOS  
0000187 EDMILSON DE MENDONÇA MARTINS  
0000275 EDSON MORAIS SALES  
0000216 EUCLIDES RONALDO LEITE  
0000284 FABIOLA TINE BRASILEIRO  
0000208 FELIX CESAR DE Q.COUTINHO  
0000428 JAIR ALEXANDRE ALVES DA SILVA  
0000132 JOSE GOMES DE SOUZA FILHO  
0000301 LUIZ LEUDO V.PEREIRA  
0000333 MARIA ELIANE POMPEU GOMES  
0000269 MARIA LUZIA KAUFFMAN  
0000207 MARTA DOMITILA FREITAS CARVALHO  
0000214 RAIMUNDO MANOEL DE SOUZA  
0000311 SIMONE DE ALMEIDA CASTRO  
0000228 SONIA MARIA DE FRANCA MATOS

**Do GMC3E21 para o GMC3E22**

0000400 DONIZETE OLIVEIRA E SILVA  
0000374 EVILASIO VIEIRA DA COSTA  
0000211 MARIANGELA LUCENA SOUZA  
0000318 ROBERTA SANTANA DO AMARAL

**Do GMC3E22 para o GMC3E23**

0000274 CASSIA M.LINS V.SILVA  
0000290 DELEUSE DE V. VERISSIMO

0000239 ELZA MARIA DE ANDRADE  
0000227 FRANCISCO DE ASSIS FARIAS  
0000169 GILVAN DA CRUZ PINHEIRO  
0000232 ITALO DO AMARAL CARNEIRO  
0000289 REINALDO SANTOS DE CASTRO

**Do GMC3E23 para o GMC3E24**

0000084 ADEMIR BARBOSA DA CUNHA  
0000130 ANTONIO PEDRO DE ALBUQUERUQUE SIMOES  
0000222 ELIANE VIEIRA DA COSTA  
0000349 JULIA IZABEL NUNES FRAGA

**PROMOÇÃO por Antiquidade****Do GMC3E24 para o GMC4E25**

0000272 ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA PIRES FALCÃO  
0000133 MARCOS MACEDO DA SILVA  
0000307 MARIA DO AMPARO DE O. CASTANHA  
0000327 MARIA MATILDE A.LEITE WATTS  
0000319 MONICA LUCIA NANES DE SIQUEIRA

**PROMOÇÃO por Merecimento****Do GMC3E24 para o GMC4E25**

0000397 ALOISIO COSTA REGO JUNIOR  
0000304 ANDRE COSTA SALGADO  
0000287 IANE MICHELLE MAGALHAES  
0000288 MIRIAM ALEXANDRE DA SILVA  
0000370 ZULMIRA ANDRADE DA SILVA

**PROGRESSÃO****Do GMC4E25 para o GMC4E26**

0000157 ALDENI PESSOA DE MELO  
0000142 AMARO J.ALVES CAVALCANTI  
0000229 ANA CLAUDIA CELSO DE MIRANDA  
0000152 FRANCISCO PEREIRA NETO  
0000148 IVANILDO ANTONIO BARBOSA  
0000220 JOAO CARLOS BARBOSA LIMA  
0000347 LUCIANO JOSE BALTAR D.MAROJA  
0000163 MARCOS ANTONIO DE A.PEREIRA  
0000145 MARCOS DE FREITAS CARNEIRO  
0000286 MARIA MARGARIDA FREIRE NOVAES

**Do GMC4E26 para o GMC4E27**

0000324 AMAURY DE ALMEIDA PIRES FALCAO  
0000392 JAIME PESSOA DE PAIVA FILHO  
0000189 JOSE ANDRADE DA SILVA  
0000407 LUCIANO VASQUEZ MENDEZ  
0000351 MARIA DAS GRACAS F DUARTE  
0000294 MARIA DO SOCORRO DE MORAIS MELLO  
0000354 OTANEIDE MARIA DE SIQUEIRA

**Do GMC4E27 para o GMC4E28**

0000420 ALEXANDRE GUEIROS L.DE FREITAS  
0000396 JOSE REGINALDO HERACLIO

**Do GMC4E28 para o GMC4E29**

0000167 LUCIA PEDROSA DA SILVA  
0000298 MARIA JOSE CORREIA DE OLIVEIRA  
0000322 ROBERTO CARLOS MENEZES DE ALMEIDA

**Do GMC4E31 para o GMC4E32**

0000303 MARIA DA CONCEICAO S.PESSOA  
0000413 MARTONIO AMERICO BEZERRA

**GRUPO OCUPACIONAL  
CARGOS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO****PROGRESSÃO****Do GSC2E09 para o GSC2E10**

0000389 JOSE HUMBERTO DE MOURA C.FILHO

**Do GSC2E12 para o GSC2E13**

0000494 MARIA ROSANGELA ALMEIDA DE H. CAVALCANTI  
0000488 VALDEVINO ALVES DOS S. FILHO  
0000492 VERONICA CRISTINA BARROS

**Do GSC2E13 para o GSC2E14**

0000491 CLAUDIA CHAVES LUCENA  
0000501 GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI  
0000487 MILENA MOUTELIK A. DE AZEVEDO

**Do GSC2E14 para o GSC2E15**

0000490 ANA CAROLINA FLORES DA SILVA PAGE LIBERMAN  
0000532 ANA LUCIA BEZERRA LINS  
0000441 DANIELLE CAMPOS FERRAZ  
0000503 FERNANDO ANTONIO F. DA SILVA  
0000521 SIRLENIA DE A. ARAUJO ALVES

**Do GSC2E15 para o GSC2E16**

0000502 MARCELO CABRAL E SILVA  
0000418 MAURICIO DE MORAES PENALVA SANTOS

**PROMOÇÃO por Antiquidade****Do GSC2E16 para o GSC3E17**

0000139 ARISTACIO FERREIRA DA SILVA  
0000147 LUPERCIO DE FREITAS BRITO  
0000159 PAULO RIBEIRO DEODORO  
0000171 RIBELSON MACIEL PINHEIRO

**PROMOÇÃO por Merecimento****Do GSC2E16 para o GSC3E17**

0000348 ILKA MARIA PEDROSA PORTO  
0000285 JAIR JUSTINO PEREIRA  
0000212 MARIA DO SOCORRO DA SILVA

**PROGRESSAO****Do GSC3E17 para o GSC3E18**

0000448 CHRISTIANNE ALCANTARA DE BRITO  
0000445 CLAUDIO ROBERTO DE BARROS ALENCAR

0000240 FABIO LUIZ FARIAS BARBOSA  
0000446 LUIZ COUTINHO DIAS FILHO  
0000337 MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE VASCONCELOS  
0000485 SEBASTIAO INACIO DE O. JUNIOR  
0000292 TEREZA CRISTINA N.MOTA

**Do GSC3E18 para o GSC3E19**

0000453 CLAUDIA MARIA SIQUEIRA DE MELO HAMMEL  
0000443 EDECIO RODRIGUES DE LIMA  
0000365 EDSON MOURY FERNANDES NETO  
0000339 MARIA DO SOCORRO C DE ALMEIDA  
0000191 MARIA DO SOCORRO DE LIMA RODRIGUES  
0000137 ROMUL ALVES PIRES

**Do GSC3E19 para o GSC3E20**

0000257 ANA OLIMPIA C.DE M.SEVERO  
0000135 FRANCISCO DE ASSIS FERRAZ  
0000315 GILBERTO SOARES SILVA  
0000302 IVANICE MARIA DA COSTA RAMOS  
0000244 LUCIA HELENA DE BARROS C.LEAL  
0000382 MANUEL MARCOS CHAGAS AROUCHA FILHO  
0000170 MARCOS A.BARBOSA DE ARAUJO  
0000165 MARIA DO SOCORRO PROCOPIO  
0000329 NORMA MARIA SIAO SOARES

**Do GSC3E20 para o GSC3E21**

0000156 ALDO DE AZEREDO COUTINHO  
0000164 JOSE CARLOS NASCIMENTO SANTANA  
0000158 LUIZ LEONARDO DE LIMA  
0000399 SANDRA CORDEIRO REGO PINTO

**Do GSC3E21 para o GSC3E22**

0000359 CATARINA CAVALCANTI R MACIEL  
0000128 DJALMA PAULO DE ANDRADE  
0000233 EDLANE BRANDAO DE L.NASCIMENTO  
0000383 ELIZABETH ROBERTO CARNEIRO  
0000317 LETICIA LUCENA DA SILVA  
0000358 MARCUS VINICIUS DE A. MELO  
0000373 MARGARET MENDONCA G BARBOSA  
0000386 MAURICIO MOURA M. DA FONTE  
0000367 OLIMPIO BARBOSA DE MORAES FILHO  
0000296 SEVERINO DE ASSIS PEDROSA  
0000398 THOMPSON DE ANDRADE PEDROSA

**Do GSC3E22 para o GSC3E23**

0000341 ELZA MARIA FARIAS DA SILVA  
0000140 SEVERINO DE MELO SANTIAGO

**Do GSC3E23 para o GSC3E24**

0000154 JOSE GERMANO DE BRITO

**Do GSC4E25 para o GSC4E26**

0000114 JOAQUIM DO REGO CAVALCANTI

**Do GSC4E26 para o GSC4E27**

0000297 ANA CECILIA SOARES BEZERRA  
0000226 WASHINGTON LUIZ PEREIRA LINS

**Recife, 28 de dezembro de 2006.**

**Helio Lúcio Dantas da Silva**  
Presidente

**José Américo dos Santos** Titular **Edson Barros de Oliveira** Suplente

**Atas de Comissões****ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA SEIS DE DEZEMBRO DE 2006.**

Às dez horas do dia seis de dezembro de dois mil e seis, no Plenarinho I, localizado no quinto andar do anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Sebastião Rufino, reuniram-se os Deputados Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, João Wanderley Coutinho, e Sílvio Costa, membros efetivos, e Augusto César, membro suplente. O Presidente, constatando a ocorrência de quorum regimental, declarou abertos os trabalhos referentes à reunião ordinária convocada para este dia. Inicialmente, foi procedida a leitura da ata da reunião anterior que, não tendo sofrido qualquer impugnação, foi dada como aprovada. A seguir, efetuou-se a discussão das seguintes matérias, cujo resultado passo a reproduzir: **Projeto de Lei Ordinária N.º 1.332/2006**, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Declara de utilidade pública, a entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Instituto Santa Terezinha de Estudos Profissionalizantes – ISTEP), Relatoria: Deputado Geraldo Coelho – parecer favorável, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei Ordinária N.º 1.448/2006**, originado do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Cria o Juizado de Violência doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como os cargos e as funções indispensáveis ao seu funcionamento), Relatoria: Deputado Adelmo Duarte – parecer favorável, aprovado por unanimidade; **Substitutivo N.º 01 ao Projeto de Lei Ordinária N.º 1.435/2006**, de autoria dos Deputados Sérgio Leite e Antônio Moraes (Ementa: Proposição principal que visa dispor sobre a designação de escrivães de Polícia Civil, inativos, para a realização de atividades cartorárias, e dar outras providências. Substitutivo que objetiva aperfeiçoar a proposição principal) ao **Projeto de Lei Ordinária N.º 1.435/2006**, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco (Ementa: Dispõe sobre a designação de escrivães de Polícia civil, inativos, para a realização de atividades cartorárias, e dá outras providências), Relatoria: Deputado Henrique Queiroz – parecer favorável, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei Ordinária N.º 1.452/2006** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências) e **Emenda Aditiva N.º 01/2006**, ambos de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, Relatoria: Deputado Adelmo Duarte – parecer favorável a proposição principal e à Emenda, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei Ordinária N.º 1.462/2006**, de autoria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa de Pernambuco (Ementa:Dispõe sobre a estrutura administrativa da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, cria cargos e dá outras providências), **Emenda Supressiva N.º 01/2006**, também da Mesa Diretora e **Emenda Modificativa N.º 02** da Comissão de

Constituição, Legislação e Justiça, Relatoria: Deputado Augusto César – parecer favorável a proposição principal e ambas as Emendas, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei Ordinária N.º 1.465/2006**, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza a Empresa Pública SUAPE a doar, com encargo, a Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, áreas de imóvel que indica, e dá outras providências.), Relatoria: Deputado Antônio Moraes, em substituição ao Deputado Sebastião Rufino - parecer favorável, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei Ordinária N.º 1.466/2006**, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, áreas de imóveis que indica, e dá outras providências.), Relatoria: Deputado Adelmo Duarte, em substituição ao Deputado Sebastião Rufino - parecer favorável, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei Ordinária N.º 1.467/2006**, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências.), Relatoria: Deputado Henrique Queiroz, em substituição ao Deputado Sebastião Rufino - parecer favorável, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei Ordinária N.º 1.468/2005**, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Pernambuco – DER-PE a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.), Relatoria: Deputado Adelmo Duarte, em substituição ao Deputado Ciro Coelho - parecer favorável, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei Ordinária N.º 1.477/2006**, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco (Ementa: Dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tecido com destino a estabelecimento industrial ou comercial atacadista.), Relatoria: Deputado Adelmo Duarte - parecer favorável, aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei Ordinária N.º 1.478/2006**, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco (Ementa: Uniformiza o procedimento o administrativo para constituição de crédito não tributário do Estado de Pernambuco, não disciplinado em legislação específica, e dá outras providências.), Relatoria: Deputado Sílvio Costa - parecer favorável, parecer aprovado por unanimidade; **Projeto de Lei Complementar N.º 1.480/2006**, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco (Ementa: Dispõe sobre os instrutores que atuam no Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, no que se refere ao regime de trabalho, duração de aula-hora, composição de carga horária e desempenho das horas atividade.), Relator: Deputado Henrique Queiroz, em substituição ao Deputado Sebastião Rufino - parecer favorável, aprovado por unanimidade. Encerrada a discussão, o Deputado Sebastião Rufino submeteu à apreciação e à votação do Colegiado o parecer e o Projeto de Resolução relativos à Prestação de Contas do Governo do Estado de Pernambuco, referente ao exercício financeiro de 2005. Ambos receberam aprovação deste Colegiado. Estiveram presentes à reunião, prestando esclarecimentos a matérias em discussão, os seguintes técnicos e autoridades: Dr. Frederico Sérgio Cavalcante Queiroz (Coordenador da área de turismo do Complexo Industrial Portuário –SUAPE; Dr. Frederico Amâncio (Gerente de Legislação da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco); Dra. Rosana Wanderley Campos (Procuradora da Procuradoria Geral do Estado. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos dessa reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Do que, para constar, Eu, Cláudio Roberto de Barros Alencar, lavrei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo.

**Sala das Reuniões, 06 de dezembro de 2006.**

**Deputado Sebastião Rufino**  
Presidente da CFOT

**Titulares:**  
**Deputado Adelmo Duarte**  
**Dep. João F. Coutinho**  
**Deputado Antônio Moraes**  
**Deputado Henrique Queiroz**  
**Deputado Sílvio Costa**

**Suplentes:**  
**Deputado Augusto César**  
**Deputado Manoel Ferreira**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2006.**

Às onze horas e trinta minutos do dia 10 de outubro do ano de 2006, no recinto do Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado José Queiroz, a Deputada Teresa Leitão, membro titular e o Deputado Bruno Rodrigues, membro suplente. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a reunião, fazendo a distribuição dos Projetos constantes da pauta que definiu os seguintes relatores: Projeto de Lei Ordinária nº 1.330/2006, de autoria do Ministério Público, relatora Deputada Teresa Leitão, Projeto de Lei Ordinária nº1.399/2006, de autoria do Ministério Público; relatora Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1.405/2006, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, relator Deputado Claudiano Martins; Projeto de Lei Ordinária nº 1.406/2006, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 1.407/2006, de autoria do Poder Executivo, relatora Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1.408/2006, de autoria do Poder Executivo, relatora Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1.409/2006; de autoria do Poder Executivo; relator Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Complementar nº 1.416/2006; de autoria do Poder Executivo; relatora Deputada Teresa Leitão; Projeto de Lei Ordinária nº 1.417/2006; de autoria do Poder Executivo; relatora Deputada Teresa Leitão. Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente pôs em discussão os Projetos a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 1.089/2005, de autoria do Deputado Nelson Pereira; relator Deputado Mavíael Cavalcanti, que estando ausente foi substituído pelo Deputado Bruno Rodrigues; que apresentou parecer favorável ao projeto, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1.329/2006, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, relatora Deputada Teresa Leitão, que foi retirado de pauta, a pedido da relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 1.359/2006, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Betinho Gomes; que estando ausente foi substituído pelo Deputado Bruno Rodrigues; que apresentou parecer favorável ao projeto; aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1.362/2006; de autoria do Ministério Público, relatora Deputada Teresa Leitão; aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1.372/2006, de autoria do Poder Executivo, relatora Deputada Teresa Leitão, com vistas solicitado pelo Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1.386/2006, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Mavíael Cavalcanti, que estando ausente foi substituído pelo Deputado Bruno Rodrigues, que apresentou parecer favorável ao projeto, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1.387/2006, de autoria do Poder Executivo, relatora Deputada Teresa Leitão, aprovado por unanimidade; Projeto de

Lei Ordinária nº 1.394/2006, de autoria do Poder Executivo, relator Deputado Bruno Rodrigues, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1.395/2006, de autoria do Poder Executivo, relatora Teresa Leitão, que foi retirado de pauta a pedido da relatora. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, marcando outra para o dia 17 de outubro do corrente ano, às 11h30 (onze horas e trinta minutos). Do que, para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai por todos assinados sem emendas, rasuras ou ressalvas.

**Recife, 10 de outubro de 2006.**

**DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ**  
PRESIDENTE

**MEMBROS TITULARES:**  
**DEPUTADA TERESA LEITÃO**

**MEMBROS SUPLENTE:**  
**DEPUTADO BRUNO RODRIGUES**

**Pronunciamento**

**PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO NELSON PEREIRA NA REUNIÃO DO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**POPULAÇÃO PEDE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NO RIO JABOATÃO.**

**Senhor Presidente,**  
**Senhoras e Senhores Deputados**

Faço uso da Tribuna desta Casa na tarde de hoje para tratar dos aspectos relacionados às alterações ocorridas no curso do Rio Jaboatão, ocasionadas pelas chuvas excessivas do ano de 2004, que provocaram erosão na sua margem esquerda, afetando mais fortemente o Loteamento Terra de Santana, no bairro Socorro, Jaboatão dos Guararapes.

As chuvas caídas naquele ano provocaram o desvio do curso original do Rio Jaboatão e, conseqüentemente, a invasão de uma área ocupada por casas e vias de acesso, deixando várias famílias desabrigadas e causando danos materiais consideráveis.

O processo erosivo do rio, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, foi denunciado pela comunidade à Promotoria de Defesa da Cidadania, que por sua vez solicitou uma visita à Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, a qual elaborou um laudo técnico recomendando uma série de medidas a serem adotadas, a fim de evitar a ocorrência de novos transtornos à população por ocasião de grandes enchurradas.

A luta da comunidade tem sido respaldada pelo Conselho de Moradores do Loteamento Nossa Senhora do Carmo e Terra de Santana, que em nome dos moradores dessas localidades reivindica que o Rio Jaboatão retorne ao seu curso original, para permitir que as famílias fiquem resguardadas de transtornos futuros.

Para os técnicos da CPRH, as transformações que a área vem sofrendo ao longo do tempo, tais como remoção da vegetação, ocupação do solo com edificações e vias de acesso, alterações topográficas e dos canais naturais de drenagem, a redução dos espaços de acúmulo temporário de água e da capacidade de infiltração do solo, causaram o desvio do curso do rio e tendem a aumentar progressivamente, caso não sejam efetivadas ações corretivas.

A partir dessas constatações, foram feitas recomendações à Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, dentre as quais merecem destaque a proteção da margem do rio afetada, mediante obra de aterro e cobertura vegetal, abertura de canal retificador através da margem direita, de modo a facilitar o escoamento das águas e levantamento da situação das terras ribeirinhas e o disciplinamento do uso e ocupação do solo, de modo a evitar a ocupação de áreas de risco pela população.

Todavia, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados a comunidade do Loteamento Terra de Santana ainda espera por ações desenvolvidas pela Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes e do Governo de Pernambuco, para atender a principal reivindicação da população que é o retorno do rio ao seu leito normal.

Diante do exposto, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados cumpre ressaltar a necessidade da adoção de providências imediatas pela Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes e pelo Governo do Estado, no sentido de implantar obras de infraestrutura no local visando voltar o rio ao seu curso normal para trazer tranquilidade à população atingida.

Obrigado.

**Portarias****PORTARIA Nº 238/06**

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: lotar no Gabinete do Deputado Geraldo Coelho, o servidor **IRAN PADILHA MODESTO**, matrícula nº 316, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro do corrente.

**Sala Austro Costa, 27 de dezembro de 2006**

**EVA MARIA ANDRADE LIMA**  
Superintendente Geral

**(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)**

**PORTARIA Nº 239/06**

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 94/2006, do Deputado Guilherme Uchoa.

**RESOLVE**: fazer retornar ao Tribunal Regional Eleitoral em Pernambuco, o servidor **SÉRGIO CARVALHO DE OLIVEIRA**, ora à Disposição deste Poder.

**Sala Austro Costa, de dezembro de 2006**

**EVA MARIA DE ANDRADE LIMA**  
Superintendente Geral